



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
34ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
27/04/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260033/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADA PLACA SINALIZANDO A ENTRADA DO BAIRRO CHÃ NOVA EM MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260036/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A AMPLIAÇÃO DA USF - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA À RUA MARAGOGI, S/N, NO BAIRRO CANAÃ.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260038/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA ENTRADA DO BAIRRO CHÃ NOVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260039/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDO VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UM PRD - PONTO RÁPIDO DE DESCARTE NO BAIRRO CHÃ NOVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260040/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REALIZAÇÃO DE ESTUDO VIABILIZANDO A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO NO BAIRRO CHÃ NOVA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260041/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NA RUA GETÚLIO CORREIA LIMA, BAIRRO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260043/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260044/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DA PRAÇA CIRO ACIOLE, BAIRRO PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260045/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA APRESENTAR AO PREFEITO DE MACEIÓ PROJETO DE LEI, CONFORME MINUTA DE ANTEPROJETO SUGERIDA EM ANEXO, NO SENTIDO DE ACRESCENTAR O §4º AO ART. 132 DA LEI MUNICIPAL N° 4.973, DE 14 DE ABRIL DE 2000, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260046/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DAS OLIVEIRAS, NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260048/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A RETIRADA DA PLACA DE SINALIZAÇÃO QUE DETERMINAR SER PROIBIDO PARAR E ESTACIONAR, LOCALIZADA EM FRENTE À ACADEMIA MOTIVAÇÃO, NA AVENIDA ERALDO LINS CAVALCANTE, N°: 74, BAIRRO SERRARIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260049/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DO TERRENO ONDE SE LOCALIZA A LABRE - LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO, SITUADA NA LADEIRA DA CATEDRAL, N°: 150, BAIRRO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260050/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA GARI COMUNITÁRIO, DISPONIBILIZANDO, NO MÍNIMO COM 02 (DOIS) GARIS, PARA O BAIRRO DE CHÃ NOVA.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260051/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA BELA VISTA, CHÃ NOVA - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260052/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA WILSON PRAXEDES, CHÃ NOVA - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260053/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO PEDRO, CHÃ NOVA - PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260054/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DJALMA FRAGOSO DE ALENCAR, CHÃ NOVA - PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA

18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260026/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO DOS MATOS DA ESCOLA ESTADUAL DOUTORA EUNICE DE LEMOS CAMPOS, LOCALIZADA NA AVENIDA GARÇA TORTA, BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260028/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA RUA DA PAZ EM FRENTE A UPA BENEDITO BENTES, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260035/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA DA PAZ, EM FRENTE A UPA BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260042/2022	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA, LOCALIZADA NA TRAVESSA MANOEL AFONSO MELO NO BAIRRO DA SANTA LUCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260025/2022	VEREADOR JOAOZINHO	SOLICITAÇÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA CIPRIANO JUCÁ NO BAIRRO DA MANGABEIRAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250011/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO TERRA DE ANTARES I, 6 QUADRA 28, ANTARES, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04250016/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	REQUER O ENVIO DE INDICAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, SOLICITANDO QUE O MESMO PROVIDENCIE CONDIÇÕES PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NA SAÍDA DA RUA SÃO FRANCISCO ATRAVESSANDO A AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA, NA CRUZ DAS ALMAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260013/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PAVIMENTAÇÃO NA RUA VER. RENILDO JOSÉ DOS SANTOS, BAIRRO DO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260014/2022	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PAVIMENTAÇÃO NA TRAVESSA ROTARY, BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260019/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA ACADÊMICO ALLAN DOS ANJOS SOARES, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260021/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 04260024/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O REPARO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA C TRINTA E DOIS, BAIRRO BENEDITO BENTES 2.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12290007/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03100007/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA OS ARTIGOS 1° 2° 3° 4° E 5° DA LEI MUNICIPAL N° 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO".	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02230037/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01250022/2022	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11160007/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03210026/2022	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12300101/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12290038/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO LAR DE AMPARO À CRIANÇA PARA ADOÇÃO - LACA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280008/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ À SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.	SEGUNDA DISCUSSÃO

39	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01190001/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12280023/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR JOSÉ WALTER TENÓRIO LOPES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 01190011/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03040025/2022	VEREADORA TECA NELMA	CONCEDE COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 03230019/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR TENENTE-CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM.	SEGUNDA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 02220026/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 04190029/2022	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS	SEGUNDA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

OFÍCIO Nº 089/2022 – GVGR

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Secretário
Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA
Rua do Imperador, 307, Centro
57023-060 – Maceió/AL


Assunto: Solicita recapeamento de toda a extensão da Rua Promotor Manoel de Carvalho, bairro Feitosa.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, *mui* respeitosamente, solicitar ao Exmo. Senhor, por provocação do Instituto Feitosa, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado o recapeamento de toda a extensão da Rua Promotor Manoel de Carvalho, bairro Feitosa, CEP: 57043-150, Maceió - AL**, visando proporcionar mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, com crateras no asfalto, o que prejudica a vida dos motoristas e moradores, causando, por diversas vezes, acidentes.

Na certeza do pronto atendimento, renovo os votos de consideração e estima e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 090/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas, com urgência, as providências necessárias para a ampliação da USF – Unidade de Saúde da Família São José, localizada à Rua Maragogi, s/n, no bairro Canaã, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a demanda em razão da sobrecarga da referida Unidade, uma vez que a mesma atende não só aos moradores do bairro Canaã, como, também, aos moradores dos bairros circunvizinhos, como Santo Amaro e Chã Nova, o que, desta forma, tornou a USF de São José pequena para a alta demanda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 091/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do bairro, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da entrada do bairro Chã Nova, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da mencionada entrada do bairro Chã Nova se encontrar suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do bairro, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 092/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um PRD – Ponto Rápido de Descarte no bairro Chã Nova, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro Chã Nova, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 093/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO no bairro Chã Nova, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro Chã Nova, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 094/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e a desobstrução do córrego na Rua Getúlio Correia Lima, bairro Vergel do Lago, CEP: 57015-340, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada no córrego, bem, como, de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que o cair das chuvas sucede em um acúmulo exacerbado de água, fazendo com que o referido transborde, causando recorrentes inundações, resultando em inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores dessa região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 30 de abril de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 095/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Rua José Leopoldino de Oliveira, Ponta Grossa - Maceió AL, CEP: 57014-660.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, uma vez que é constante a ocorrência de acidentes e atropelamentos na região, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 096/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato da Praça Ciro Aciole, bairro Ponta Grossa, CEP: 57014-710, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato da mencionada Praça se encontrar suja e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do bairro, tendo em vista que as sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos que geram enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 097/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS, em caráter de urgência, **com o intuito de o Poder Executivo empreender esforços com a finalidade de apresentar Projeto de Lei, conforme minuta de Anteprojeto sugerida em anexo, no sentido de acrescentar o §4º ao Art. 132 da Lei Municipal nº 4.973, de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.**

JUSTIFICATIVA

Adiante se expõem os fatos e os fundamentos que justificam esta Indicação, cujas alegações foram trazidas ao conhecimento desta Parlamentar por servidores efetivos.

A presente proposição tem como finalidade reconhecer a Guarda Municipal de Maceió como cargo técnico, entendendo que para exercer tal função, os Guardas Municipais passaram por um curso de formação específico, tendo o município autonomia para fazê-lo.

Considera-se, ainda, a necessidade de regulamentar ações e atribuições específicas do cargo de Guarda Municipal pela administração pública para um melhor desempenho de suas funções em detrimento do interesse da população.

A Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais, instituída pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, estabelece uma valorização profissional dos Guardas Municipais e elabora uma política educacional única para esses profissionais de segurança pública, tornando-os servidores técnicos e especializados para o desenvolvimento dessa atividade específica.

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, determina em seu Art. 11 que o exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica, com a matriz curricular compatível com suas atividades, devendo ser adaptada e aplicada à matriz curricular nacional de formação dos guardas municipais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Alguns cargos públicos, pela complexidade do seu exercício, exigem do agente público um conhecimento específico prévio, é quando a prestação de serviço se dá por meio de um conhecimento técnico para o desempenho do cargo, gerando proficuidade efetiva e concreta em favor do usuário.

No caso da Guarda Municipal torna-se indispensável, por exemplo, uma preparação para lidar com armamentos, estratégias de segurança, utilização de técnicas de autodefesa, entre outros conhecimentos específicos, para que, necessitando destes serviços, o referido agente de segurança esteja em patamar técnico significativo em sua área.

Muitos estudiosos defendem que o conceito de *Cargo Técnico* está vinculado ao pensamento de que se deve ter um conhecimento profissional especializado para o seu desempenho.

O Superior Tribunal de Justiça – STJ considera que o conceito de cargo técnico não exige, necessariamente, que se trate de um cargo de nível superior, impondo apenas que haja conhecimento específico de uma área do saber, conforme jurisprudência¹, senão vejamos:

"Cargo técnico é o conjunto de atribuições cuja execução reclama conhecimento específico de uma área do saber."

O STJ entende, ainda, que cargo técnico ou científico, para fins de acumulação com o de professor, nos termos do art. 37, XVII, da CF/88, é aquele para cujo exercício sejam exigidos conhecimentos técnicos específicos e habilitação legal, não necessariamente de nível superior².

O Guarda Municipal obtém considerável preparação, no desempenho/exercício de suas atividades e funções, cuja qualificação torna aquele serviço técnico, ou seja, dá-lhe tecnicidade. Não podendo olvidar, claro, que, existe ligação entre o cargo técnico e a necessidade de uma especialização, contudo, vale frisar, não no momento de investida no cargo, e sim em sua execução.

Exercer a atividade de segurança no município é de competência da Guarda Municipal, função desempenhada com grande competência, responsabilidade e de forma ilibada por esses agentes. Sendo uma Instituição de grande potencial e importância.

¹ STJ. 6ª Turma. RMS 7.550/PB, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 02/03/1998.

² STJ. 5ª Turma. RMS 20.033/RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 15/02/2007.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Nos últimos anos, mesmo a Guarda Municipal enfrentando grandes desafios, necessitando de mais reconhecimento, valorização e projetos voltados à categoria, seus profissionais estão cada vez mais se especializando, não apenas em cursos voltados para a área de segurança, como em diversas áreas e níveis de conhecimento, podendo citar: a educação e a saúde, afinal os aludidos sabem que podem contribuir ainda mais para com a sociedade, em especial para a segurança de nossa cidade, e nossa Capital necessita.

Assim como ocorre com os Militares, legalizar a acumulação dos cargos seria um direito, trazendo benefícios para a categoria e, conseqüentemente, para toda sociedade, vez que além de complementar a renda dos servidores, beneficiaria futuras gerações com a eficaz e competente prestação de serviço, e estreitaria os laços entre a população e os agentes de segurança municipal.

Destaque-se que a acumulação de cargos não gera qualquer ônus para o município, uma vez que o cargo legalmente ocupado por um servidor que o acumula, seria igualmente ocupado por outra pessoa que perceberia a mesma remuneração salarial.

Portando, nada mais justo que proporcionar a esses servidores, o direito de poder desempenhar atividades nas áreas de saúde e de educação, desde que haja compatibilidade de horário e não atrapalhe sua função.

Pelas razões acima descritas, tendo em vista a importância do tema em tela, considerando o apelo dos Servidores que estão há anos lutando por esta causa, sabendo que a competência para apresentar tal matéria é do Executivo, solicito a aprovação desta Indicação com Anteprojeto, para que o Executivo encaminhe para esta Casa Projeto de Lei referido.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANTEPROJETO DE LEI

Acrescenta o §4º ao Art. 132 da Lei Municipal nº 4.973, de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 132 da Lei Municipal nº 4.973, de 14 de abril de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

Art. 132 [...]

[...]

§4º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de Guarda Municipal, de Subinspetor e de Inspetor, se enquadram como cargo técnico para fins de acumulação de cargos públicos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, ____ de _____ de 2022.

JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 098/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores do Alto da Alegria, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, **em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o fito de ser viabilizada a revitalização da Praça das Oliveiras, no Alto da Alegria, no bairro Benedito Bentes, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente demanda são as reivindicações dos moradores do Alto da Alegria, onde se localiza a Praça das Oliveiras, esta que está abandonada, suja, não sendo uma opção de lazer para a comunidade.

Importante destacar que a referida Praça está com o mato crescido, o que facilita a aglomeração de sujidades e animais peçonhentos, sendo a requerida revitalização fundamental para a melhoria da praça, sendo uma opção de lazer para toda a comunidade da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de março de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 099/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de que seja retirada a placa de sinalização que determinar ser Proibido Parar e Estacionar, localizada em frente à Academia Motivação, na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº: 74, bairro Serraria, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O presente motiva-se no fato de haver uma placa de Proibido Parar e Estacionar posicionada em frente a Academia Motivação, o que vem gerando diversas multas aos moradores, trabalhadores e transeuntes da região, não havendo, assim, motivo para que a sinalização proibitiva o local.

Importante destacar que no local o horário de pico no trânsito, no local, se dá entre as 07 (sete) e as 09 (nove) horas da manhã, logo, sugere-se que, caso não seja viável a retirada da referida placa, que seja, então, colocada uma placa que proíba a parada ou o estacionamento no local, durante o horário mencionado.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 100/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato do terreno onde se localiza a LABRE – Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão, situada na Ladeira da Catedral, nº: 150, bairro Farol, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato de que a mencionada área se encontrar suja, com o mato crescendo desmedidamente, o que deixa o local propício para o acúmulo de insetos e animais peçonhentos, o que vem causando inúmeros transtornos aos moradores e transeuntes da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 06 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 101/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado o expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para que seja implantado o Programa Gari Comunitário, disponibilizando, no mínimo com 02 (dois) Garis, para o bairro de Chã Nova, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o intuito de manter o bairro de Chã Nova limpo, bem como, empregar os moradores da região, uma vez que, com a adesão ao programa supramencionado, seriam disponibilizados garis, residentes da própria região, para atuarem na manutenção e limpeza de seus bairro.

Nada mais justo que esta demanda seja preenchida com a contratação de moradores das próprias comunidades onde o recolhimento de lixo e outros serviços serão prestados, gerando dessa forma ocupação e renda.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 102/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Bela Vista, Chã Nova - Petrópolis, CEP: 57062-740, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 103/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Wilson Praxedes, Chã Nova - Petrópolis, CEP: 57062-750, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 104/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua São Pedro, Chã Nova - Petrópolis, CEP: 57062-720, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 105/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviços de drenagem, saneamento e pavimentação da Rua Djalma Fragoso de Alencar, Chã Nova - Petrópolis, CEP: 57062-730, Maceió/AL.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, haja vista que o logradouro fica intransitável quando chove, uma vez que, devido à falta de drenagem a água não tem para onde escoar e acaba por adentrar às residências dos moradores.

Faz-se imprescindível, também, dizer que por inúmeras vezes o solo chega a ficar enlameado e escorregadio, causando acidentes aos transeuntes que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°107/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Elder Patrick Maia Alves, Secretário Municipal de Educação para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO DOS MATOS DA ESCOLA ESTADUAL DOUTORA EUNICE DE LEMOS CAMPOS, LOCALIZADA NA AVENIDA GARÇA TORTA, BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o retorno das aulas presenciais, a escola supracitada necessita passar pelo serviço de capinação e limpeza para garantir um ambiente escolar seguro que proporcione mais conforto para os alunos e funcionários. Tendo em vista que, os matos se encontram alto proporcionando a proliferação de insetos e roedores, além do descarte irregular de lixo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de fevereiro de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°108/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor Renan Filho, Governador do Estado de Alagoas, e ao Ilustríssimo Senhor Mosart da Silva Amaral, Secretário de Estado do Transporte e Desenvolvimento Urbano para cumprir as devidas providências:

“INCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCADARIA DA RUA DA PAZ EM FRENTE A UPA BENEDITO BENTES, NO PROGRAMA VIDA NOVA NAS GROTTAS.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o loteamento supracitado não é contemplado com escadaria e os moradores se arriscam diariamente devido o local ser de difícil acesso e ter diversos buracos tendo em vista que a situação se agrava em dias de chuva, solicitamos que o serviço seja executado para proporcionar mais segurança e melhor qualidade de vida aos moradores. Seguem em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°109/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED NA RUA DA PAZ, EM FRENTE A UPA BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO um pedido feito pelos moradores da região, tendo em vista que o local se encontra às escuras no período da noite, portanto, o serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente mais seguro a todos que transitam diariamente pela região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°110/2022 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor José Ronaldo Farias da Silva, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GASTÃO FLORÊNCIO MIRANDA, LOCALIZADA NA TRAVESSA MANOEL AFONSO MELO NO BAIRRO DA SANTA LUCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relataram que a praça se encontra com os equipamentos de lazer tomados por sujeira e ferrugem e que precisam de uma manutenção urgente, pois há vários anos que não acontece.

Considerando ainda que o art. 151 da Carta Maior de Maceió estatui que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de abril de 2022.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





INDICAÇÃO N.º 035/2022 - GVJ

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
CAPINAÇÃO DA PRAÇA CIPRIANO JUCÁ, EM
MANGABEIRAS.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Secretário José Ronaldo Farias da Silva, sugerindo que seja feita capinação na praça Cipriano Jucá, em Mangabeiras.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a importância da limpeza urbana, para que seja evitada a proliferação de animais peçonhentos (escorpiões, cobras) e, que o local não se torne um ambiente propício para reprodução do famigerado *Aedes Aegypti*, propagador da dengue.

Segue, em anexo, foto da situação atual.

Maceió, 26 de abril de 2022.

JOÃOZINHO

Vereador

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

INDICAÇÃO Nº 038/2022 – GVSb/CMM

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

Senhor Presidente,

Venho através deste, solicitar à Vossa Excelência e, após ouvir o plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Fabrício de Oliveira Galvão, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando para que seja enviado uma equipe técnica para viabilizar o serviço de pavimentação das Ruas do Loteamento Terra de Antares I, 6 Qd 28 – Antares, CEP: 57.048-714, nesta cidade.

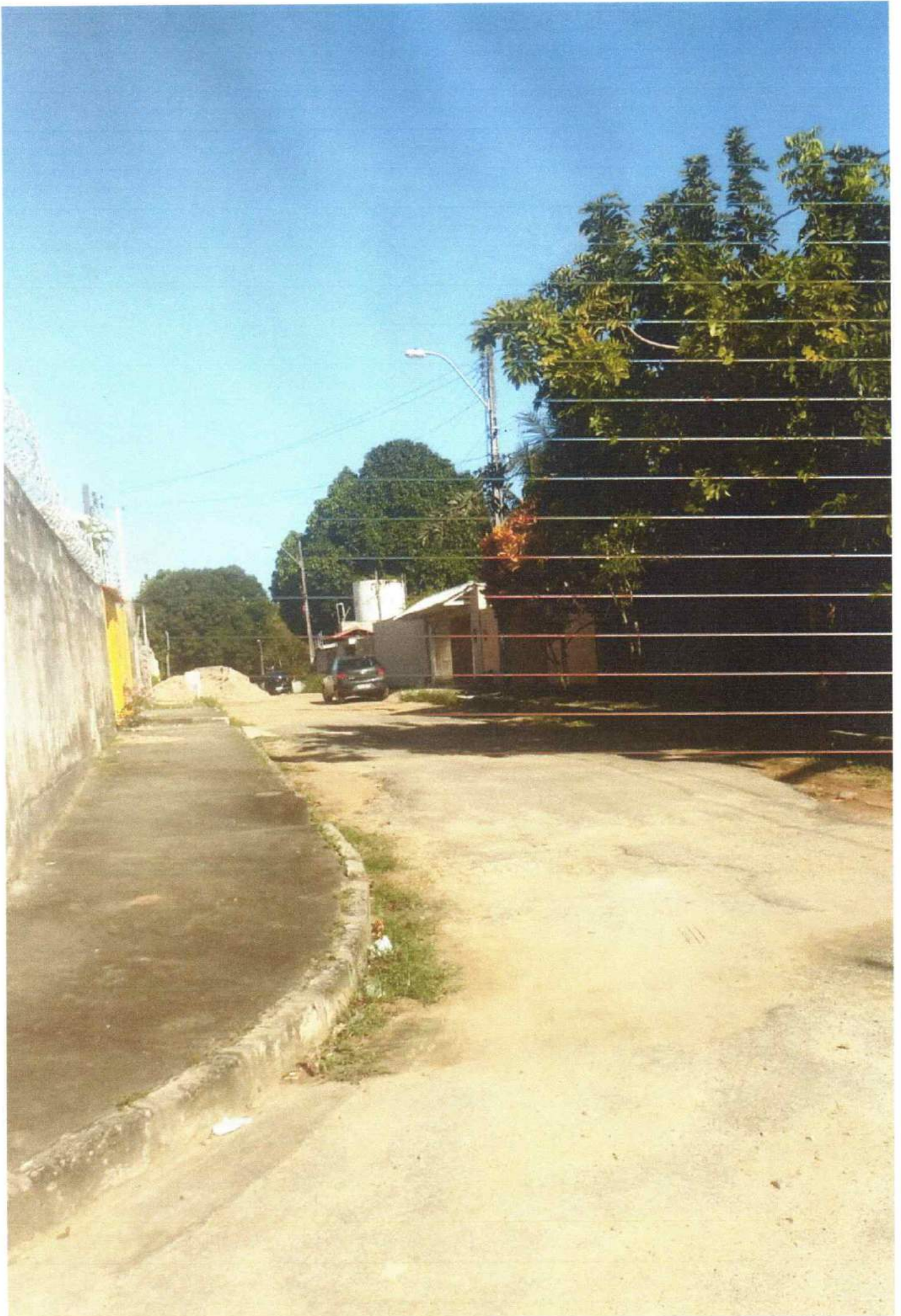
Este serviço se faz necessário pelo fato de que as ruas do referido Loteamento se encontram com buracos, muita poeira e com a aproximação do inverno vai dificultar ainda mais o trânsito de veículos como também para os moradores. Anexo, fotos do local.

Portanto, faço apelo ao órgão competente para a executar esse serviço que irá trazer benefícios a todos que residem no local.

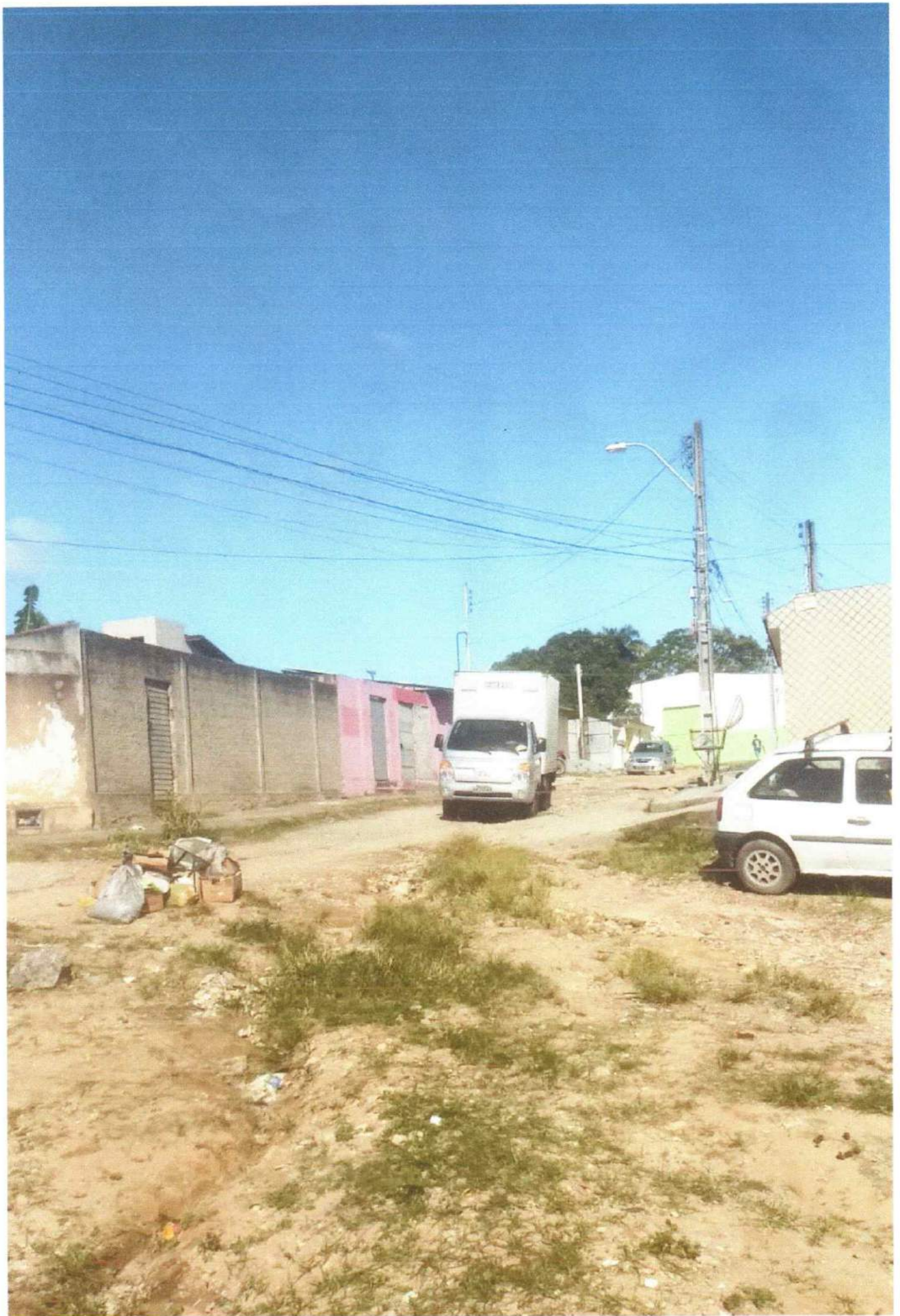
Entendemos que é dando uma melhor qualidade de vida à população, que se faz uma administração para todos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de abril de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora















ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 062/2022-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, solicitando que o mesmo **providencie condições para travessia de pedestres na saída da Rua São Francisco atravessando a Avenida Comendador Gustavo Paiva, na Cruz das Almas.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à **Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**, na pessoa do Sr. André Santos Costa, solicitando que o mesmo **providencie condições para travessia de pedestres na saída da Rua São Francisco atravessando a Avenida Comendador Gustavo Paiva, na Cruz das Almas.**

JUSTIFICATIVA

Solicitações chegaram a este gabinete dando conta da dificuldade de travessia de pedestres saindo da rua São Francisco em direção ao lado oposto da Av. Comendador Gustavo Paiva, em frente ao edifício Torre Norte (ver localização). Com efeito, com o novo binário que atravessa o bairro de Cruz das Almas, ficou praticamente impossível a mencionada travessia.

Diante disso, solicita-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja solução para os pedestres poderem atravessar o local em segurança.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 25 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRONETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 009/2022

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Fabício de Oliveira Galvão**.

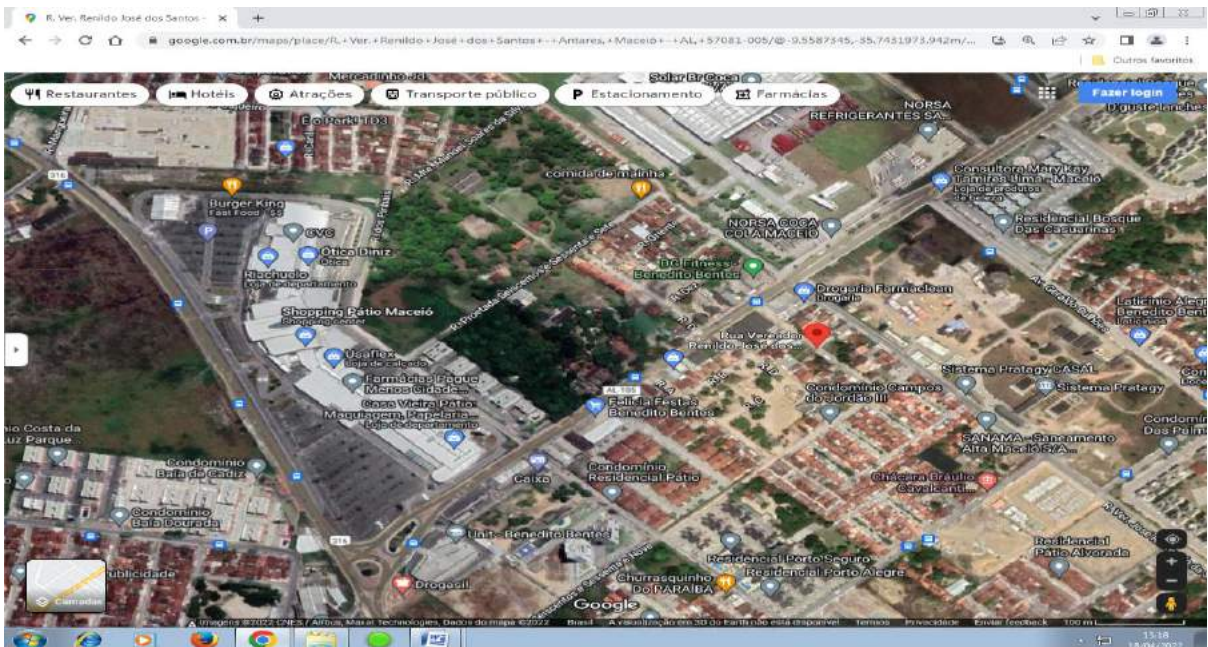
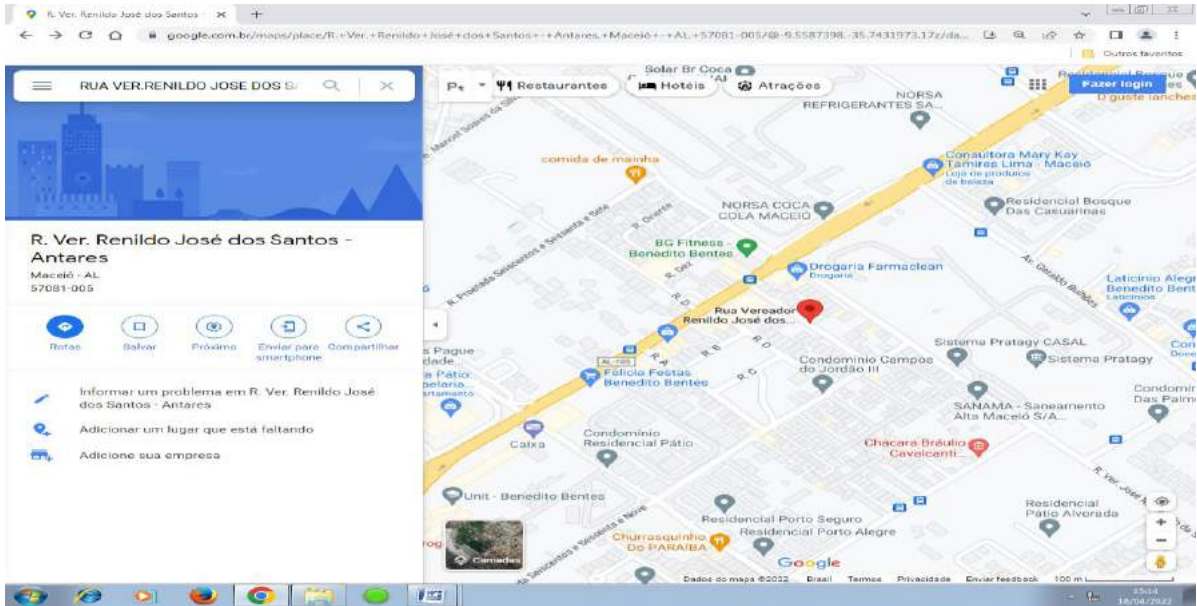
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada Pavimentação Asfáltica na Rua Ver. Renildo José dos Santos, Bairro Antares, CEP 57083-651, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE ABRIL DE 2022.


DAVI DAVINO
VEREADOR





ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor
GALBA NOVAES DE CASTRONETTO
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

INDICAÇÃO Nº 010/2022

**SOLICITA AO PODER
EXECUTIVO PARA QUE SE
REALIZE PAVIMENTAÇÃO
ASFÁLTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Srº **Fabício de Oliveira Galvão**.

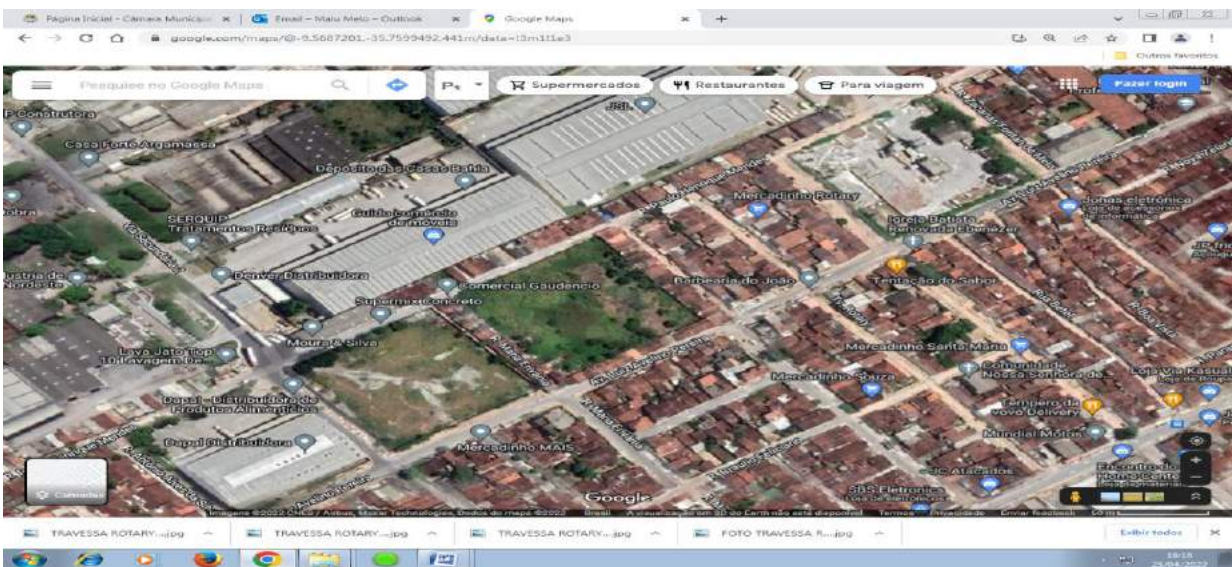
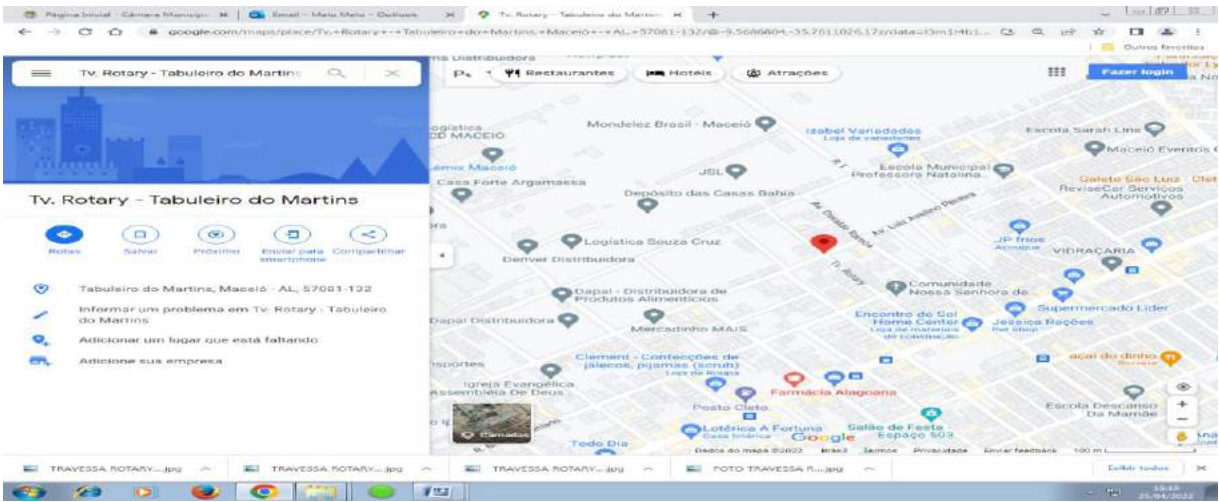
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada Pavimentação Asfáltica na Travessa Rotary, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP 57081-132, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 25 DE ABRIL DE 2022.


DAVI DAVINO
VEREADOR





INDICAÇÃO Nº 025/2022

Exmo Sr Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA
ACADÊMICO ALLAN DOS ANJOS SOARES,
BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIACÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO** da Rua Acadêmico Allan dos Anjos Soares, bairro Cidade Universitária, CEP 57072-785, visto que existem trechos da rua que ainda não receberam essa benfeitoria e outros trechos para realização de reparos.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação e reparos da infraestrutura do bairro Cidade Universitária, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022


DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,
Maceió - AL | CEP: 57022-180

www.delegadofabiocosta.com.br

  [delegadofabiocosta](#)

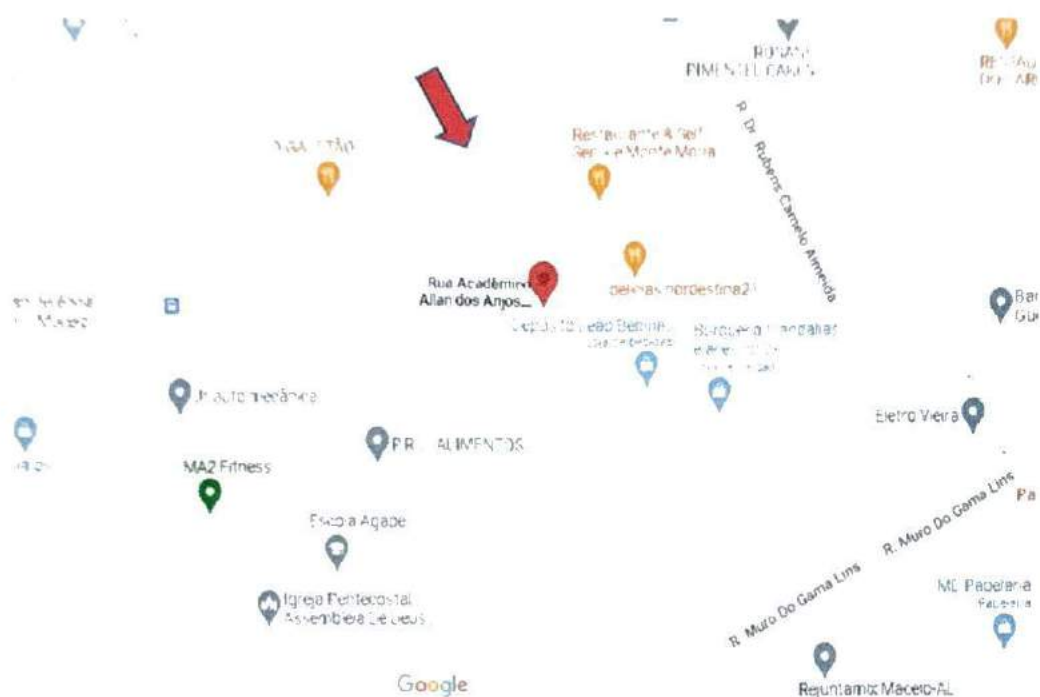
DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 025/2022

Rua Acadêmico Allan dos Anjos Soares, bairro Cidade Universitária, CEP
57072-785



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 025/2022

Rua Acadêmico Allan dos Anjos Soares, bairro Cidade Universitária, CEP
57072-785





INDICAÇÃO Nº 026/2022

Exmo Sr Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA
ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, BAIRRO
BENEDITO BENTES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**


INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, a **DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO** do trecho da Avenida Antônio Lisboa de Amorim, bairro Benedito Bentes, CEP 57085-160, visto que existe um trecho de aproximadamente 200 metros dessa avenida que ainda não recebeu essa benfeitoria.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se pela ampliação e reparos da infraestrutura do bairro Benedito Bentes, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022


DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



R. Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá,
Maceió - AL | CEP: 57022-180

www.delegadofabiocosta.com.br

  [delegadofabiocosta](#)



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 026/2022

Avenida Antônio Lisboa de Amorim, bairro Benedito Bentes, CEP 57085-160



LOCALIZAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 026/2022

Avenida Antônio Lisboa de Amorim, bairro Benedito Bentes, CEP 57085-160



Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O
REPARO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA C TRINTA
E DOIS, BAIRRO BENEDITO BENTES 2.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMINFRA, o reparo da PAVIMENTAÇÃO dos trechos danificados da Rua C Trinta e Dois, bairro Benedito Bentes 2, CEP 57084-102, visto que existe vários trechos da referida rua que encontra-se danificada gerando problemas para os moradores.

JUSTIFICATIVA

Visando atender os anseios da população e moradores do local, a presente indicação motiva-se por reparos da infraestrutura do bairro Benedito Bentes 2, sendo de suma importância beneficiar os moradores da localidade, uma vez que traz uma qualidade de vida e favorece uma melhor condição trafegável para os veículos e pedestres, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, alagamentos em residências, e as lamas nos períodos chuvosos.

Maceió/AL, 20 de abril de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



DOCUMENTAÇÃO - INDICAÇÃO Nº 027/2022

Rua C Trinta e Dois, bairro Benedito Bentes 2, CEP 57084-102





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Associação dos Hemofílicos de Alagoas "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Hemofílicos de Alagoas "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 09.315.920/0001-73, fundada em 18 de novembro de 1984, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante, nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP 57010-300.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Hemofílicos de Alagoas tem por finalidade prestar apoio e orientação aos portadores de hemofilia, o que faz, incentivando a criação de núcleos congêneres em outros municípios; incentivando o estudo e pesquisa do controle ou cura da hemofilia, visando obter a melhor técnica, racionalização dos serviços e aperfeiçoamento dos métodos de socorro e assistência; além de promover o conagraçamento e a solidariedade entre associados, visando o estreitamento de seus laços de união e fraternidade.

Não há dúvidas da importância desta associação para os portadores de hemofilia do nosso município, haja vista possuir dois espaços de atendimento em efetivo funcionamento: o primeiro é a Casa de Apoio, que abriga os hemofílicos e seus familiares, disponibilizando alimentação, transporte, medicamentos e exames, além de atividade de lazer e cultura; o segundo espaço é a clínica dos hemofílicos que dispõe de serviço de reabilitação e atendimento através de uma equipe multidisciplinar do



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

SUS, constituída por médico, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, fonoaudiólogo e assistente social.

Percebe-se, portanto, o papel social de valorização da vida e da saúde que a Associação dos Hemofílicos tem realizado em nossa capital, bem como em alguns municípios do Estado de Alagoas.

Ademais, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida associação preenche todos os requisitos previstos nas Leis 4.294/94 e 5.237/02, pois é constituída no município de Maceió, tem personalidade jurídica, os cargos de diretoria não são remunerados, se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público, além de se encontrar em efetivo funcionamento (ver documentação em anexo).

Ante o exposto, conclamo os nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa para que aprovem a presente proposição e, assim, o trabalho da Associação dos Hemofílicos do Estado de Alagoas seja reconhecido como de Utilidade Pública Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador

ENC: Documentação EP- TITULO DE UTILIDADE PUBLICA

1 mensagem

Mariana Brasileiro <marianabrasileiro@hotmail.com>
Para: "tocomleonardo@leonardodias.com.br" <tocomleonardo@leonardodias.com.br>
Cc: "claudenison28@hotmail.com" <claudenison28@hotmail.com>

21 de dezembro de 2021 16:40

Mariana A. BrasileiroFonoaudióloga- CRF^a 4 11632

Especialista em Gestão em Saúde e em Saúde Pública com Ênfase em Saúde da Família.

Contato: (82) 99683-2976

De: Mariana Brasileiro <marianabrasileiro@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 16:33


Para: Mariana Brasileiro <marianabrasileiro@hotmail.com>


Assunto: Documentação EP

Mariana A. Brasileiro

Contato: (82) 99683-2976

5 anexos

 **alvara de localização e funcionamento.pdf**
186K

 **Ata inicial.pdf**
433K

 **Comprovante de Residencia.pdf**
9747K

 **Estatuto Hemofilicos.pdf**
2098K

 **CNPJ.CLINICA.pdf**
81K





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE
MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA COMUNITÁRIA
E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

NÚMERO: 672/2019

EMIÇÃO: 06/05/2019

NOME FANTASIA: JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS

CNPJ: 09.315.920/0001-73

ATIVIDADE PRINCIPAL-CNAE:

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia

ENDEREÇO: R CEL SERAFIM CAVALCANTE

COMPLEMENTO: 11, VILA MILITAR

BAIRRO: TRAPICHE DA BARRA

MUNICÍPIO: MACEIÓ ESTADO: ALAGOAS CEP: 57.010-290

EMITIDO POR: LIDIANE SOARES AMORIM

PROCESSO: 03500.113950/2018

AUTORIZADO CONFORME O ART. 250 E 396 DA LEI Nº 3.538/85 DO CÓDIGO DE
POSTURAS

AUTORIZADO CONFORME O ART. 16 E 17 DA LEI Nº 6.774/18

COORDENADOR GERAL

Paula Iéda Sousa de Costa
Coord. Geral de Controle de Atividade,
no Espaço Público e de Processos
Especiais - Mat. 952023-6 - SEMSCS

DIRETOR DA DCS
Carlos Alberto Mendonça da Silva
Diretor da Cultura Social / SEMSCS
Mat. 9531756-1

SECRETARIO

ESSE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL NO
ESTABELECIMENTO


ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS


Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante nº 11- Vila Militar – Trapiche da Barra, Maceió-AL
CNPJ: 09315920/0001-73

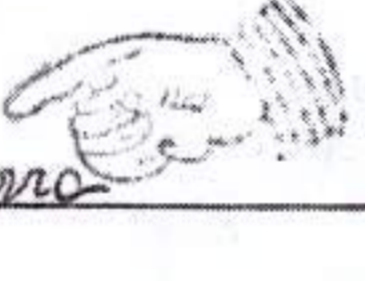
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, realizada em 18 de novembro de 1984, das 10hs 10min até às 12hs 25min, nas dependências da própria associação, situada na rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, Maceió-AL. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a diretoria e os associados, contando um total de 09 (nove) sócios efetivos presentes. Aberta a sessão, o presidente Manoel Melo Dantas, leu a ordem do dia, colocando em pauta o seguinte item: fundação da Associação dos Hemofílicos de Alagoas e composição da Diretoria. Na oportunidade foram discutidas as linhas de tratamento e cuidados aos hemofílicos assim como os benefícios e direitos de cada associado. Foi apresentado a proposta de inauguração da Casa de Apoio ao Hemofílico Luiz Fernando Baré situada na rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, Maceió-AL. Na referida casa de apoio será ofertado estadia, alimentação, medicação e exames a depender de cada caso. Cada associado vai ter direito a estadia de acompanhante e/ou familiar caso o associado esteja incapaz de se locomover sozinho. Para dar continuidade ao tratamento de qualidade aos hemofílicos será ofertado tratamento de fisioterapia na própria dependência da casa de apoio. Na assembleia ainda foi definida a chapa de direção da Associação dos Hemofílicos de Alagoas a qual ficará responsável por administrar a instituição no biênio 1984-1986. Ficou definido que a direção será composta por Presidente: Manoel Melo Dantas, brasileiro, casado, serventário da justiça, residente a praça José Teófilo da Silva, nº 18, em Jacaré dos Homens, estado de Alagoas. Vice Presidente: Janete Portela de Holanda Cavalcante, brasileira, casada, do lar, residente a rua Ires Alagoense, 721- 1º andar farol. 1º secretário: Maria das Graças Café Dantas, brasileira, casada, escrevente da justiça, residente a rua Praça José Teófilo da Silva, nº 18, em Jacaré dos Homens, estado de Alagoas. 2º Secretário: Amundson Portela de Holanda Cavalcante, brasileiro, casado, médico, residente a Rua São Francisco de Assis, nº 110, Jatiuca. 1º Tesoureiro: Cleide Alves Bezerra, brasileira, casada, técnica em contabilidade, residente na Av. Alvaro de

DEL. LUCAS BARROS RIBEIRO DE CARVALHO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papeis
Av. S. P. nº 110 - Sala 14 - Empresarial, Jatiuca
Bairro Cooperar - Maceió - Alagoas CEP 57120-440
Interino

Otacilio, Edf. Rhodes, apt 404, 4º andar, Jatiuca. 2º Tesoureiro: Gerson Cavalcante Bandeira de Melo Filho, gerente hoteleiro, residente a rua Av. Alvaro de Otacilio, Edf. Rhodes, apt 404, 4º andar, Jatiuca. Sendo assim, foi aprovada a fundação da Associação dos Hemofílicos de Alagoas e foi eleita a composição da direção no biênio 1984-1986. A seguir como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o presidente Manoel Melo Dantas deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelas testemunhas. Maceió, 18 de novembro de 1984.


Janete Portela de Holanda Cavalcante
 Janete Portela de Holanda Cavalcante


Maria das Graças Café Dantas
 Maria das Graças Café Dantas


Cleide Alves Bezerra
 Cleide Alves Bezerra

Cartório do Reg Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 148 - Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
 Recurso por autenticidade a(s) firma(s) de CLEIDE ALVES BEZERRA
 Em Maceió, 12/06/2019 da veridade
 Endereço: R. Manoel de Pinho - 01014
 Sôvera Bastos de Pinho Araújo - Obitista
 Sôvera Bastos de Pinho Araújo - Substituta

Fólder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / aut AA053223-2764

Cartório do Reg Civil e Notas do 1º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 148 - Tabuleiro dos Martins-Maceió/AL
 Recurso por autenticidade a(s) firma(s) de JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTE e MARIA DAS GRAÇAS CAFÉ DANTAS
 Em Maceió, 12/06/2019 da veridade
 Endereço: R. Manoel de Pinho - 01014
 Sôvera Bastos de Pinho Araújo - Obitista
 Sôvera Bastos de Pinho Araújo - Substituta

Fólder Judiciário Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / aut AA053223-2764/AL-2764

DELC. LUCAS BARRA FILHO DE CARVALHO
 1º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e Dep. Notas e Outras Funções de 1º Ofício - Selo de Emprego - Selo de Emprego - Maceió - Alagoas CEP 57025-400 Interino

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste		
22/07/2021	24/08/2021	30	Normal	Comercio	Trifasica	B3 Outros	E3211462	S 1 47 335		
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctida.
23/07/2021	65244	1,00000								
23/06/2021	64697									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem Impostos (R\$)	Valor (R\$)
06/2021	641	TUSD (*) 100,48	Consumo 547 kWh a 1,060008	0,713449	579,82
05/2021	742	TE (*) 203,00	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		109,06
04/2021	580	Transmissão 29,23	Correção Monetária Ipca/Igpm 05/21-00		7,56
03/2021	582	Encargos 57,56	Multa Por Atraso 05/21-00		14,31
02/2021	531	Tributos 189,55	Juros De Mora De Importe / Serviços 05/21-00		5,01
01/2021	523	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	Adicional Bandeira Vermelha - 47,76		
12/2020	661	(*) TE=Tarifa de Energia			
11/2020	750				
10/2020	519				
09/2020	452				
08/2020	357				
07/2020	317				
Média 12 meses	554				

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
579,82	27,00	156,55

Pis 1,3900% R\$ - 5,88

Cofins 6,4100% R\$ - 27,12

Reserv.Fisco A8FA.92BA.08C5.2E6C.2CEC.40A1.FEAA.2DC7

Mês/Ano Nº Vencimento Valor a Pagar (R\$)
07/2021 0 01/08/2021 715,76

Indicadores de Continuidade: 05/2021					Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
Meta					06/2021	0	01/07/2021	798,36
DIC	6,15	10,64	12,30	24,60				
FIC	3,55	7,00	7,10	14,20				
DMIC	3,63	3,48	0,00	0,00				

Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 798,36

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano FD Vencimento Valor (R\$)
06/2021 0 01/07/2021 798,36

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					01/08/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas			CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8		Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/07/2021	55.443.208	01	N	22/07/2021	33733810002160993
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				715,76
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Esta Fatura está paga!

Pagador		UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL		0013727-8	07/2021	0	6
R C VILA MILITAR, 11					
Sacador/Avalista					

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

54.065.933

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão 22/06/2021	Próxima Leit. 23/07/2021	Qtde Dias 30	Forma Fat. Normal	Classe / Subclasse Comercio	Ligação Trifásica	Tensão / Modalid. Tarifária B3 Outros	Medidor E3211462	Poste S 1 47 335		
Data Leitura 23/06/2021	Leitura 64697	Const. 1,00000	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
24/05/2021	64056									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados		Tar. sem Impostos (R\$)		Valor (R\$)
05/2021	742	TUSD (*)	118,16	Consumo 641 kWh a 1,015704		0,683700		651,06
04/2021	580	TE (*)	218,04	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)				121,85
03/2021	582	Transmissão	34,38	Correção Monetária Ipca/Igpm 04/21-00				11,22
02/2021	531	Encargos	67,68	Multa Por Atraso 04/21-00				10,29
01/2021	523	Tributos	212,80	Juros De Mora De Importe / Serviços 04/21-00				3,94
12/2020	661	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Adicional Bandeira Vermelha - 36,90				
11/2020	750	(*) TE=Tarifa de Energia						
10/2020	519							
09/2020	452							
08/2020	357							
07/2020	317							
06/2020	533							
Média 12 meses	545							

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)	Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
651,06	27,00	175,78	06/2021	0	01/07/2021	798,36
Pis 1,3900% R\$ - 6,60		Cofins 6,4000% R\$ - 30,42				
Reserv.Fisco CB11.A9E5.4A0A.AD27.2C48.4E06.69E5.6A3F						

Indicadores de Continuidade: 04/2021				Conta em Débito	
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	217,52	Mês/Ano	FD	Vencimento
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	05/2021	0 01/06/2021
DIC 6,15	1,73	12,30	24,60		
FIC 3,55	2,00	7,10	14,20		
DMIC 3,63	1,52	0,00	0,00		
					Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 864,41

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA				Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.				05/2021	0	01/06/2021	864,41

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/kWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					01/07/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas			CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8		Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/06/2021	54.065.933	01	N	22/06/2021	33733810000929195
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				798,36
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
Esta Fatura está paga!					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Pagador	Associação	CNPJ	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL	R C VILA MILITAR, 11	09.315.920/0001	0013727-8	06/2021	0	6
Sacador/Avalista						

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes
 Maceió - AL - CEP: 57.052-902
 CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão 21/05/2021	Próxima Leit. 23/06/2021	Qtde Dias 31	Forma Fal. Normal	Classe / Subclasse Comercio	Ligação Trifasica	Tensão / Modalid. Tarifária B3 Outros	Medidor E3211462	Poste S 1 47 335		
Data Leitura 24/05/2021	Leitura 64056	Const. 1,00000	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctada.
23/04/2021	63314									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
04/2021	580	TUSD (*)	133,87	Consumo 742 kWh a 0,964683	0,648992	715,79
03/2021	582	TE (*)	232,07	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		124,31
02/2021	531	Transmissão	38,95	Correção Monetária Ipca/Igpm 03/21-00		10,24
01/2021	523	Encargos	76,68	Multa Por Atraso 03/21-00		10,30
12/2020	661	Tributos	234,22	Juros De Mora De Importe / Serviços 03/21-00		3,77
11/2020	750	(*) TUSD= Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Adicional Bandeira Amarela - 2,21		
10/2020	519	(*) TE= Tarifa de Energia		Adicional Bandeira Vermelha - 23,93		
09/2020	452					
08/2020	357					
07/2020	317					
06/2020	533					
05/2020	332					
Média 12 meses	511					

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
715,79	27,00	193,26
Pis 1,4000% R\$ - 7,30		Cofins 6,4400% R\$ - 33,66
Reserv.Fisco	5ADB.1646.3562.BA73.DEF8.C4A2.B34B.5435	

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
05/2021	0	01/06/2021	864,41

Indicadores de Continuidade: 03/2021				Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	218,27	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	04/2021	0	01/05/2021	623,39
DIC	6,15	6,00	12,30				
FIC	3,55	2,00	7,10				
DMIC	3,63	3,86	0,00				
							Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 623,39

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
04/2021	0	01/05/2021	623,39

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hidrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA				01/06/2021			
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas				Agência / Código do Beneficiário			
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902				XXXX / XXXX:XXX-X			
CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8				Nosso Número			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	31912590009146136		
21/05/2021	52.691.305	01	N	21/05/2021			
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)		
	17				864,41		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):				(-) Desconto			
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.				(-) Outras Deduções/Abatimento			
				(+) Mora/Multa/Juros			
				(+) Outros Acréscimos			
				(=) Valor Cobrado			

Esta Fatura está paga!

Pagador	Assoc dos Hemofílicos de Al	CNPJ: 09.315.920/0001	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL	R C VILA MILITAR, 11		0013727-8	05/2021	0	6
Sacador/Avalista						

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 25 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

51.325.462

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste
22/04/2021	24/05/2021	30	Normal	Comercio	Trifasica	B3 Outros	E3211462	S 1 47 335
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência
23/04/2021	63314	1,00000						
24/03/2021	62734							

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
03/2021	582	TUSD (*) 202,76	Consumo 580 kWh a 0,887305	0,596740	514,63
02/2021	531	TE (*) 90,48	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		84,44
01/2021	523	Transmissão 37,98	Correção Monetária Ipca/Igpm 02/21-00		10,77
12/2020	661	Encargos 14,89	Multa Por Atraso 02/21-00		9,24
11/2020	750	Tributos 168,52	Juros De Mora De Importe / Serviços 02/21-00		4,31
10/2020	519	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	Adicional Bandeira Amarela - 7,78		
09/2020	452	(*) TE=Tarifa de Energia			
08/2020	357				
07/2020	317				
06/2020	533				
05/2020	332				
04/2020	328				
Média 12 meses	490				

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
514,63	27,00	138,95
Pis 1,4000% R\$ - 5,27		Cofins 6,4700% R\$ - 24,30
Reserv.Fisco 7FFC.CF34.4230.AB15.D402.3D28.C187.2B7D		

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
04/2021	0	01/05/2021	623,39

Indicadores de Continuidade: 02/2021				Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	199,14	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	03/2021	0	01/04/2021	636,62	
DIC 6,15	0,20	12,30					
FIC 3,55	1,00	7,10					
DMIC 3,63	0,20	0,00					
							Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 636,62

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA				Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.				03/2021	0	01/04/2021	636,62

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					01/05/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas					Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/04/2021	51.325.462	01	N	22/04/2021	31912590007943703
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				623,39
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
Esta Fatura está paga!					(=) Valor Cobrado

Pagador	Associação	CNPJ	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL	R C VILA MILITAR, 11	09.315.920/0001	0013727-8	04/2021	0	6
Sacador/Avalista						

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

49.954.513

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares										
Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse		Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária		Medidor	Poste
23/03/2021	23/04/2021	29	Normal	Comercio		Trifasica	B3 Outros		E3211462	S 1 47 335
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctida.
24/03/2021	62734	1,00000								
23/02/2021	62152									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
02/2021	531	TUSD (*)	203,46	Consumo 582 kWh a 0,885246	0,596740	515,21
01/2021	523	TE (*)	90,80	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		84,44
12/2020	661	Transmissão	38,12	Correção Monetária Ipca/Igpm 01/21-00		16,59
11/2020	750	Encargos	14,94	Multa Por Atraso 01/21-00		13,74
10/2020	519	Tributos	167,89	Juros De Mora De Importe / Serviços 01/21-00		6,64
09/2020	452	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Adicional Bandeira Amarela - 7,81		
08/2020	357	(*) TE=Tarifa de Energia				
07/2020	317					
06/2020	533					
05/2020	332					
04/2020	328					
03/2020	1405					
Média 12 meses	559					

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
515,21	27,00	139,10
Pis 1,3700% R\$ - 5,13		Cofins 6,2900% R\$ - 23,66
Reserv.Fisco 1980.B5BA.22E4.B04E.BD26.1FC7.1E35.7D8D		

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
03/2021	0	01/04/2021	636,62

Indicadores de Continuidade: 01/2021					Conta em Débito		
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	196,14	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	02/2021	0	02/03/2021	578,77
DIC 6,15	0,00	12,30	24,60				
FIC 3,55	0,00	7,10	14,20				
DMIC 3,63	0,00	0,00	0,00				
Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 578,77							

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA				Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.				02/2021	0	02/03/2021	578,77

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/kWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento						Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA						01/04/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas						Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902						XXXX / XXXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
23/03/2021	49.954.513	01	N	23/03/2021	31912590006747424	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)	
	17				636,62	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):						(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
Esta Fatura está paga!						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Pagador	ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL	CNPJ: 09.315.920/0001	UC	Mês/Ano	Nº	TC
	R C VILA MILITAR, 11		0013727-8	03/2021	0	6
	Sacador/Avalista					

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

48.584.280

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão 22/02/2021	Próxima Leit. 24/03/2021	Qtde Dias 32	Forma Fat. Normal	Classe / Subclasse Comercio	Ligação Trifasica	Tensão / Modalid. Tarifária B3 Outros	Medidor E3211462	Poste S 1 47 335		
Data Leitura 23/02/2021	Leitura 62152	Const. 1,00000	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
22/01/2021	61621									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
01/2021	523	TUSD (*)	185,64	Consumo 531 kWh a 0,870419	0,596740	462,19
12/2020	661	TE (*)	82,84	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		84,44
11/2020	750	Transmissão	34,77	Correção Monetária Ipca/Igpm 12/20-00		7,60
10/2020	519	Encargos	13,63	Multa Por Atraso 12/20-00		16,36
09/2020	452	Tributos	145,31	Juros De Mora De Importe / Serviços 12/20-00		8,18
08/2020	357	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Adicional Bandeira Amarela - 7,12		
07/2020	317	(*) TE=Tarifa de Energia				
06/2020	533					
05/2020	332					
04/2020	328					
03/2020	1405					
02/2020	1362					
Média 12 meses	628					

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
462,19	27,00	124,79
Pis 1,0900% R\$ - 3,66		Cofins 5,0000% R\$ - 16,86

Reserv.Fisco 0FCD.3D15.8605.DBA4.3DDF.F36F.B458.4B1E

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
02/2021	0	02/03/2021	578,77

Indicadores de Continuidade: 12/2020				Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	247,90	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	01/2021	0	01/02/2021	841,67
DIC 6,15	0,00	12,30	24,60				
FIC 3,55	0,00	7,10	14,20				
DMIC 3,63	0,00	0,00	0,00				
							Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 841,67

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
01/2021	0	01/02/2021	841,67

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto => para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					02/03/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas			CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8		Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
22/02/2021	48.584.280	01	N	22/02/2021	3191259000:5560985
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				578,77
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Esta Fatura está paga!

Pagador	CNPJ: 09.315.920/0001	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL		0013727-8	02/2021	0	6
R C VILA MILITAR, 11					
Sacador/Avalista					

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes
 Maceió - AL - CEP: 57.052-902
 CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
 Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 47.217.811

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE
R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA
CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código **0013727-8**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares										
Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse		Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária		Medidor	Poste
21/01/2021	23/02/2021	27	Normal	Comercio		Trifasica	B3 Outros		E3211462	S 1 47 335
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
22/01/2021	61621	1,00000								
26/12/2020	61098									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
12/2020	661	TUSD (*)	185,62	Consumo 523 kWh a 0,879916	0,605814	460,19
11/2020	750	TE (*)	82,83	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		86,73
10/2020	519	Transmissão	34,77	Correção Monetária Ipca/Igpm 11/20-00		38,47
09/2020	452	Encargos	13,63	Multa Por Atraso 11/20-00		17,24
08/2020	357	Tributos	143,34	Parcelamento De Debitos 6/6		227,26
07/2020	317	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Juros De Mora De Importe / Serviços 11/20-00		11,78
06/2020	533	(*) TE=Tarifa de Energia		Adicional Bandeira Amarela - 5,70		
05/2020	332			Adicional Bandeira Vermelha - 6,02		
04/2020	328					
03/2020	1405					
02/2020	1362					
01/2020	923					
Média 12 meses	661					

Base Cálculo (R\$) 460,19 Aliq(%) 27,00 Valor ICMS (R\$) 124,25
 Pis 1,0100% R\$ - 3,40 Cofins 4,6700% R\$ - 15,69
 Reserv.Fisco 2DD8.3A07.6332.0E31.7408.0BA8.D177.3D7C

Mês/Ano Nº Vencimento Valor a Pagar (R\$)
01/2021 0 01/02/2021 841,67

Indicadores de Continuidade: 11/2020					Conta em Débito	
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Mês/Ano FD	Vencimento
Meta	6,15	2,05	12,30	24,60	12/2020	0 04/01/2021
DIC	3,55	2,00	7,10	14,20		
FIC	3,63	1,49	0,00	0,00		
DMIC						
						Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 973,90

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA
 As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano FD Vencimento Valor (R\$)
 12/2020 0 04/01/2021 973,90

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9	
Local pagamento	Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA	01/02/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas	CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902	Agência / Código do Beneficiário
	XXXX / XXXX:XX-X
Data do Documento	Nº do documento
21/01/2021	47.217.811
Espécie DOC	Aceite
01	N
Data do Processamento	Nosso Número
21/01/2021	31912590004373209
Uso do Banco	Carteira
	17
Espécie Moeda	Qtde Moeda
xValor	
(=) Valor do Documento (R\$)	
841,67	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):	
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.	
Esta Fatura está paga!	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções/Abatimento	
(+) Mora/Multa/Juros	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Pagador	UC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL	Mês/Ano Nº TC
R C VILA MILITAR, 11	0013727-8 01/2021 0 6
Sacador/Avalista	

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO

Equatorial Energia Alagoas
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes
Maceió - AL - CEP: 57.052-902
CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br
Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 45.951.533
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE
R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA
CEP 57.000-000 - MACEIO - AL
CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código **0013727-8**

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste		
24/12/2020	22/01/2021	31	Normal	Comercio	Trifasica	B3 Outros	E3211462	S 1 47 335		
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
26/12/2020	61098	1,00000								
25/11/2020	60437									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
11/2020	750	TUSD (*) 246,14	Consumo 661 kWh a 0,894263	0,635670	591,10
10/2020	519	TE (*) 109,85	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		113,12
09/2020	452	Transmissão 46,11	Correção Monetária Ipca/Igpm 10/20-00		21,88
08/2020	357	Encargos 18,08	Multa Por Atraso 10/20-00		13,54
07/2020	317	Tributos 170,92	Parcelamento De Debitos 5/6		227,26
06/2020	533	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição	Juros De Mora De Importe / Serviços 10/20-00		7,00
05/2020	332	(*) TE=Tarifa de Energia	Adicional Bandeira Vermelha - 34,58		
04/2020	328				
03/2020	1405				
02/2020	1362				
01/2020	923				
12/2019	1235				
Média 12 meses	709				

Base Cálculo (R\$) 591,10 Aliq(%) 27,00 Valor ICMS (R\$) 159,59
Pis 0,4700% R\$ - 2,02 Cofins 2,1600% R\$ - 9,31
Reserv.Fisco F977.0F20.E6BC.D4F2.7145.E50A.09FA.37EF

Mês/Ano Nº Vencimento Valor a Pagar (R\$)
12/2020 0 04/01/2021 973,90

Indicadores de Continuidade: 10/2020					Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
Meta	6,15	0,00	12,30	24,60	11/2020	0	02/12/2020	1.008,83
DIC	3,55	0,00	7,10	14,20				
FIC	3,63	0,00	0,00	0,00				
DMIC								
								Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 1.008,83

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano FD Vencimento Valor (R\$)
11/2020 0 02/12/2020 1.008,83

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto => para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					04/01/2021
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8					Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX0XX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Acelte	Data do Processamento	Nosso Número
24/12/2020	45.951.533	01	N	24/12/2020	31912590003266172
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				973,90
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E					(-) Outras Deduções/Abatimento
CORRECAO SERAO COBRADOS NA					(+) Mora/Multa/Juros
PROXIMA FATURA.					(+) Outros Acréscimos
Esta Fatura está paga!					(=) Valor Cobrado
Pagador					UC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL CNPJ: 09.315.920/0001					Mês/Ano Nº TC
R C VILA MILITAR, 11					0013727-8 12/2020 0 6
Sacador/Avalista					

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

44.503.583

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste		
24/11/2020	26/12/2020	33	Normal	Comercio	Trifasica	B3 Outros	E3211462	S 1 47 335		
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
25/11/2020	60437	1,00000								
23/10/2020	59687									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem Impostos (R\$)	Valor (R\$)
10/2020	519	TUSD (*) 256,30	Consumo 750 kWh a 0,846365	0,583310	634,77
09/2020	452	TE (*) 114,37	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		106,97
08/2020	357	Transmissão 48,01	Correção Monetária Ipca/Igpm 09/20-00		32,58
07/2020	317	Encargos 18,82	Parcelamento De Debitos 4/6		227,26
06/2020	533	Tributos 197,27	Juros De Mora De Importe / Serviços 09/20-00		7,25
05/2020	332	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição			
04/2020	328	(*) TE=Tarifa de Energia			
03/2020	1405				
02/2020	1362				
01/2020	923				
12/2019	1235				
11/2019	1339				
Média 12 meses	758				

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
634,77	27,00	171,38
Pis 1,0000% R\$ - 4,63		Cofins 4,5900% R\$ - 21,26
Reserv.Fisco	CD65.8EBD.CEFB.1F54.93CD.5D1A.3BBF.5627	

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
11/2020	0	02/12/2020	1.008,83

Indicadores de Continuidade: 09/2020				Conta em Débito	
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EU\$D(R\$):	169,51	Mês/Ano	FD	Vencimento
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	10/2020	0 01/11/2020
DIC 6,15	0,64	12,30	24,60		
FIC 3,55	1,00	7,10	14,20		
DMIC 3,63	0,64	0,00	0,00		
					Valor
					796,38
					Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 796,38

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
10/2020	0	01/11/2020	796,38

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

0

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					02/12/2020
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas			CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8		Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
24/11/2020	44.503.583	01	N	24/11/2020	31912590002006215
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				1.008,83
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E					(-) Outras Deduções/Abatimento
CORRECAO SERAO COBRADOS NA					(+) Mora/Multa/Juros
PROXIMA FATURA.					(+) Outros Acréscimos
Esta Fatura está paga!					(=) Valor Cobrado

Pagador	Associação	CNPJ	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL		09.315.920/0001		11/2020	0	6
R C VILA MILITAR, 11						
Sacador/Avalista						

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas
 Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes
 Maceió - AL - CEP: 57.052-902
 CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
 Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 43.102.071

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE
 R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA
 CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares										
Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse		Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária		Medidor	Poste
22/10/2020	25/11/2020	29	Normal	Comercio		Trifasica	B3 Outros		E3211462	S 1 47 335
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
23/10/2020	59687	1,00000								
24/09/2020	59168									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem Impostos (R\$)	Valor (R\$)
09/2020	452	TUSD (*)	177,37	Consumo 519 kWh a 0,867405	0,583310	450,18
08/2020	357	TE (*)	79,14	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		81,05
07/2020	317	Transmissão	33,22	Correção Monetária Ipca/Igpm 08/20-00		19,47
06/2020	533	Encargos	13,02	Multa Por Atraso 08/20-00		10,73
05/2020	332	Tributos	147,43	Parcelamento De Debitos 3/6		227,26
04/2020	328	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Juros De Mora De Importe / Serviços 08/20-00		7,69
03/2020	1405	(*) TE=Tarifa de Energia				
02/2020	1362					
01/2020	923					
12/2019	1235					
11/2019	1339					
10/2019	1113					
Média 12 meses	808					

Base Cálculo (R\$) 450,18 Aliq(%) 27,00 Valor ICMS (R\$) 121,54
 Pis 1,4100% R\$ - 4,63 Cofins 6,4700% R\$ - 21,26
 Reserv.Fisco 8286.D09D.663A.91C6.7DB3.8B1B.123F.215A

Mês/Ano Nº Vencimento Valor a Pagar (R\$)
 10/2020 0 01/11/2020 796,38

Indicadores de Continuidade: 08/2020					Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
EUSD(R\$): 133,88	6,15	1,95	12,30	24,60	09/2020	0	01/10/2020	710,05
DIC	3,55	2,00	7,10	14,20				
FIC	3,63	1,63	0,00	0,00				
DMIC								Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 710,05

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano FD Vencimento Valor (R\$)
 09/2020 0 01/10/2020 710,05

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

1-9						Vencimento
Local pagamento						01/11/2020
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA						
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas				CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8		Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902						XXXX / XXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número	
22/10/2020	43.102.071	01	N	22/10/2020	3191259000749591	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)	
	17				796,38	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):						(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.						(-) Outras Deduções/Abatimento
						(+) Mora/Multa/Juros
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Esta Fatura está paga!

Pagador ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL CNPJ: 09.315.920/0001 UC 0013727-8 Mês/Ano Nº TC 10/2020 0 6
 R C VILA MILITAR, 11
 Sacador/Avalista

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 25 de abril de 2002

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Boleto

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº

41.825.452

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE

R C VILA MILITAR, 11 - TRAPICHE DA BARRA

CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL

Roteiro: 001.09.05.000410 Seu Código 0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Próxima Leit.	Qtde Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalid. Tarifária	Medidor	Poste		
23/09/2020	23/10/2020	30	Normal	Comercio	Trifasica	B3 Outros	E3211462	S 1 47 335		
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Reativa	Const.	Fator Carga	Fat.Potência	Perdas	Dem. Ctda.
24/09/2020	59168	1,00000								
25/08/2020	58716									

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)		Itens Faturados	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
08/2020	357	TUSD (*)	154,47	Consumo 452 kWh a 0,867405	0,583310	392,06
07/2020	317	TE (*)	68,93	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		73,68
06/2020	533	Transmissão	28,93	Correção Monetária Ipca/Igpm 07/20-00		7,76
05/2020	332	Encargos	11,34	Multa Por Atraso 07/20-00		5,41
04/2020	328	Tributos	128,39	Parcelamento De Debitos 2/6		227,26
03/2020	1405	(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição		Juros De Mora De Importe / Serviços 07/20-00		3,88
02/2020	1362	(*) TE=Tarifa de Energia		Multa por Atraso		12,38
01/2020	923					
12/2019	1235					
11/2019	1339					
10/2019	1113					
09/2019	1192					
Média 12 meses	869					

Base Cálculo (R\$)	Aliq(%)	Valor ICMS (R\$)
392,06	27,00	105,85
Pis 1,4100% R\$ - 4,03		Cofins 6,4700% R\$ - 18,51
Reserv.Fisco AA82.F40C.30C7.B907.57CE.D112.BCF7.9940		

Mês/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
09/2020	0	01/10/2020	722,43

Indicadores de Continuidade: 07/2020					Conta em Débito			
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	Mensal	Realizado	Trimestral	Anual	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
EU\$D(R\$): 114,80					08/2020	0	02/09/2020	597,88
DIC	6,15	1,24	12,30	24,60				
FIC	3,55	2,00	7,10	14,20				
DMIC	3,63	0,91	0,00	0,00				

Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 597,88

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
08/2020	0	02/09/2020	597,88

=> Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/kWh

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

0

1-9

Local pagamento					Vencimento
PAGAVEL EM QUALQUER BANCO DA COMPENSAÇÃO INTEGRADA					01/10/2020
Beneficiário Equatorial Energia Alagoas					Agência / Código do Beneficiário
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902					XXXX / XXXX:XXX-X
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Acelte	Data do Processamento	Nosso Número
23/09/2020	41.825.452	01	N	23/09/2020	31912590000101894
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	xValor	(=) Valor do Documento (R\$)
	17				722,43
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					(-) Desconto
EM CASOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado

Esta fatura está paga!

Pagador	Associação	CNPJ	UC	Mês/Ano	Nº	TC
ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL		09.315.920/0001		09/2020	0	6
R C VILA MILITAR, 11						
Sacador/Avalista						

Autenticação - FICHA DE COMPENSAÇÃO



A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 40188799

Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda

Segunda Via

ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL ASSOC DOS HEMOFILICOS DE AL
R C VILA MILITAR, 11

TRAPICHE DA BARRA -
CEP 57.000-000 - MACEIO - AL

CNPJ 09.315.920/0001-73 IEST 2897300019994 SEFAZ AL
Roteiro: 001.09.05.000410

Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349

Gruta de Lourdes - Maceió - AL - CEP: 57.052-902

CNPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0013727-8

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
24/08/2020	27/07/2020	25/08/2020	24/09/2020	29	25/08/2020	08/2020	
Classe / Subclasse	Ligação	Tensão / Modalidade Tarifária	Poste	Forma Faturamento	Nº / Motivo FD		
Comercio	Trifasica	B3 Outros	S 1 47 335	Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	E3211462	58716	58359	1,00000	5	357	357

Histórico	kWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Tar. sem impostos(R\$)	Valor (R\$)
07/2020	317	TUSD (*) 122,01	Consumo 357 kWh a 0,867593	0,583310	309,73
06/2020	533	TE (*) 54,44	Contrib. Iluminação Pública Municipal (COSIP)		60,89
05/2020	332	Transmissão 22,85	Parcelamento De Debitos 1/6		227,26
04/2020	328	Encargos 8,96			
03/2020	1405	Tributos 101,47			
02/2020	1362				
01/2020	923				
12/2019	1235				
11/2019	1339				
10/2019	1113				
09/2019	1192				
08/2019	871				
Média		Pis 1,4100% R\$ - 3,18			
12 meses	912	Cofins 6,4900% R\$ - 14,67			

Indicadores de Continuidade: 06/2020					Conta em Débito	
Cj: 338 - SE TRAPICHE DA BAR	EUSD(R\$):	162,10	Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	07/2020	0	03/08/2020	325,40
DIC 6,15	0,44	12,30	Total de Conta(s) Pendente(s) R\$ 325,40			
FIC 3,55	2,00	7,10				
DMIC 3,63	0,25	0,00				

NOTIFICAÇÃO DE CONTA VENCIDA

As faturas ao lado relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica a essa unidade consumidora, conforme Art. 173 da Resolução ANEEL 414/2010. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este aviso.

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor (R\$)
07/2020	0	03/08/2020	325,40

=> Tensao Contratada - 380V Faixa Adequada - 346 a 399V

- => Em set/21, vigorará a Bandeira Escassez Hídrica com custo adicional R\$0,142/kWh consumido, exceto para Residencial Tarifa Social, que a bandeira será vermelha com custos adicional de R\$0,09492/KWh
- => Ligue para 0800 082 0196 e faça opção de vencimento de sua conta 3 8 13 18 23 28

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base Cálculo (R\$)	Aliq. (%)	Valor ICMS (R\$)
309,73	27,00	83,62

Reservado ao Fisco
F47C.16E1.6709.912E.C10A.CA93.8833.856D

Vencimento

Valor a Pagar (R\$)

02/09/2020

597,88

REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso site ou em nossa loja



Esta Fatura está paga!

Equatorial Energia Alagoas

UC	Mês Faturado	No. FD	TC
00137278	08/2020	00	6

Vencimento
02/09/2020

Valor a Pagar (R\$)
597,88

REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso site ou em nossa loja

ESTATUTO

Capítulo I Da Denominação, Sede, Fins, Duração e Dissolução

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI", fundada em 18 de novembro de 1984 - é uma pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ sob nº. 09.315.920/0001-73, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável à espécie, com jurisdição no âmbito do Estado de Alagoas e foro na cidade de Maceió.

Art. 2º - A Associação tem sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas na Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300.

Parágrafo único: A Associação mantém um anexo, com endereço na Rua Aminadab Valente, nº. 115, Trapiche da Barra, CEP: 57010-370, onde funciona o CENTRO DE REABILITAÇÃO JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI.

Art. 3º - A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação ao portador de hemofilia, o que consistirá principalmente em:

- I- Incentivar a criação de núcleos congêneres em outros municípios do Estado de Alagoas;
- II- Incentivar o estudo e pesquisa do controle ou cura da hemofilia, visando obter a melhor técnica, racionalização dos serviços, e aperfeiçoamento dos métodos de socorro e assistência aos hemofílicos;
- III- Promover o conagraçamento e a solidariedade entre associados, visando o estreitamento de seus laços de união e fraternidade.

Art. 4º - Na consecução de tais objetivos a ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI" poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Parágrafo único: O CENTRO DE REABILITAÇÃO JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI, desenvolve atividades no atendimento especializado, ambulatoriais e de reabilitação.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, A Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicos ou privadas.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

1
1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ - AL
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP 57020-200 Maceió - AL
Fone: (82) 3221-1725 Fone/Fax (82) 3223-3563

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É DE IGUAL TEOR DO ORIGINAL, REGISTRO NESTE CARTÓRIO, EM
PROT. 0386036 AVERB. 3600604
DATA 20/09/2015 DOU FE
MACEIÓ, 14 DE 10 DE 2015

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Oficial

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

Art. 7º - O prazo de duração é indeterminado.

Art. 8º - A Associação poderá ser dissolvida, na forma deste Estatuto, e nos casos previstos em Lei. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão incorporadas ao de outras Associações congêneres, a critério da Assembléia Geral.

Capítulo II Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Art. 9º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI" será composto de:

- a) Bens móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos;
- b) Pelas doações ou legados;
- c) Saldos de rendas próprias ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- d) Saldos dos fundos Associativos


Art. 10º - Os bens pertencentes à Associação serão utilizados exclusivamente na consecução de suas finalidades, expressas neste Estatuto.

Parágrafo único - A alienação de bens móveis e imóveis da Associação, independente do estado em que se encontrem, dependerá de decisão da Diretoria, com a aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo IV Dos Recursos e Regime Financeiro

Art. 11º - Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados E municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) Usufruto que lhes forem conferidos;


Bel. Luiz Pires de Menezes
2º Tabelião Público do Estado de Alagoas
de Títulos e Documentos e Outros Papeis
Rua Tibúrcio Valeriano, 401/110
Maceió-Alagoas-CEP 57020-20
Tabelião

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

- i) Juros bancários e outras receitas de capital;
- j) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- k) Contribuição de seus associados;

Art. 12º - O regime financeiro obedecerá aos seguintes preceitos:

- a) O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil;
- b) O orçamento da ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho;
- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de atividades e os respectivos programas de trabalho, que devem ser aprovados pela Diretoria;
- d) A prestação anual de contas elaborada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e as normas legais, será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhado do relatório circunstanciado e documentação pertinente;

Capítulo V
Dos Associados

Art. 13º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, tendo as seguintes categorias de sócios:

- I - **Sócios fundadores:** as pessoas que assinaram a Ata da Assembléia Geral de constituição da Associação;
- II - **Sócios efetivos:** são considerados efetivos, exclusivamente, os hemofílicos ou seu responsável legal, quando menores de idade e/ou incapazes de expressar sua vontade;
- III - **Sócios colaboradores:** aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembléia Geral.

Parágrafo único - O sócio efetivo menor de idade ao atingir a maioridade deverá se manifestar quanto á sua permanência na associação, passando os seus antecedentes e/ou responsáveis para a categoria de sócio colaborador.

Art. 14º - São direitos e deveres dos associados:

- I - Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria;
- III - Comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do art. 24.
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos.

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

Parágrafo único - Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembléia Geral.

Art. 15º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estará sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 16º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 17º - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único - Compete privativamente à Assembléia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 18º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5(cinco) dias úteis, para a Assembléia Geral.

Art. 19º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.


Capítulo IV
Da Administração

Art. 20º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 21º - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI";
- III - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;


Bel. Luiz Pires F. Machado
1º Tabelião Público, Oficial do Registro
de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Vainila, 101/102
Maceió-Alagoas-CEP 57020-200
Maceió

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

- IV – Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI – Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VIII – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII – Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX – Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 23º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de abril de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária planejamento de atividades para a Associação;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 24º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Por seu Presidente;
- II – Pela sua Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por 1/3 de seus membros.

Art. 25º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias instalar-se em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) os integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 26º - A Diretoria é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes da Diretoria será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 27º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fora leito.

Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplente da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anal e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mutua colaboração em atividades de interesse comum
- VI - Conceder licença aos diretores até o prazo de 60 (sessenta) dias podendo, se necessário, serem renovado por igual período.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Judicial e extrajudicial;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 31º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a associação, para fins de estudo caso e possível prestação de ajuda;
- III - Manter organizada a secretaria, com dos respectivos livros e correspondências.

Art. 32º - Compete ao 1º secretário:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem a associação, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 33º - Compete ao 2º Secretario colaborar com o 1º Secretario, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

Art. 34º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal;
- VII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 35º - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo e, suas faltas e impedimentos.

Art. 36º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 37º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o mandato para qual foi eleito.

Art. 38º - Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria, emitindo parecer;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
- V - Solicitar a qualquer entidade, órgão público ou privado documentos pertinentes a sua atribuição;

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Rua Col. Serafim Dutra Cavalcanti, 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP: 57010-300
CNPJ nº. 03.315.920/0001-73

ESTATUTO

Parágrafo 2º - Não deve haver parentesco, até segundo grau, entre os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal.

Capítulo V Do Conselho Técnico Científico

Art. 40º - A Associação terá um Conselho Técnico Científico por nove membros escolhidos profissionais médicos, enfermeiros, psicólogos, biólogos, terapeutas e outros de notório saber profissional tendo como objetivo o estudo, a técnica, o aconselhamento e a assistência aos portadores de hemofilia e seus familiares.

Parágrafo único - O presidente do Conselho Técnico será sempre o presidente da Diretoria Executiva.

Capítulo VI Do Núcleo de Voluntariado

Art. 41º - o núcleo de voluntariado é formado por pessoas da comunidade que, por iniciativa própria manifestem por escrito o desejo de exercer qualquer atividade voluntária, sem que tal acarrete vínculo empregatício e encargos financeiros e sociais para a Associação.

Art. 42º - O núcleo de voluntariado, constituído como unidade de serviço não remunerado, tem por objetivo de colaborar com a Associação a sua finalidade assistencial a comunidade.

Capítulo VII Das Eleições

Art. 43º - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal obedecerão à seguintes regras:

- a) Não poderão ser votados os associados admitidos até 01 (um) ano antes da data de realização das eleições;
- b) Os sócios colaboradores não poderão ser votados, sendo esse direito exclusivo aos sócios fundadores e efetivos. Não poderão votar os sócios colaboradores admitidos até 03 (três) meses antes da data de realização das eleições;
- c) Trinta dias antes das eleições será convocada Assembléia Geral Extraordinária com o propósito de eleger a Comissão Eleitoral, que será composta de três associados com no mínimo um ano de inscrição na Associação em pleno gozo de seus direitos;
- d) As chapas para os cargos eletivos serão apresentadas a Comissão Eleitoral, para registro, até cinco dias antes do pleito;

ESTATUTO

d) Extinção da Associação

Art. 50º - A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI" é a mantenedora da CASA DO HEMOFÍLICO e do CENTRO DE REABILITAÇÃO JANETE PORTELA HOLANDA CAVALCANTE.

Art. 51º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió para sanar possíveis dúvidas.

Art. 52º - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Maceió, 24 de fevereiro de 2015

Cláudio dos Santos
Presidente

Ailton dos Santos Oliveira
Vice-Presidente

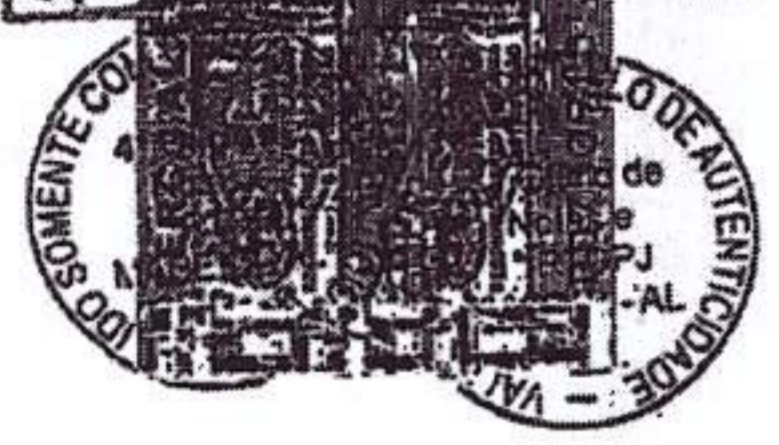
Alexandre L. de S.
Tesoureiro

Paulo César Oliveira de Souza
Secretária

de:
Reconheço a(s) firma(s) *Cláudio dos Santos e Alexandre L. de S.*
do *Associação dos Hemofílicos de Alagoas*
Em tes. *de* da verdade.
Maceió(Al).
20 ABR/2015
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Celqueira - Substituto
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Ana Paula de Miranda - Escrevente



1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec nº/ Semelhança 2 firma(s):
AILTON DOS SANTOS
IZEFIRINO E PAULO CESAR
OLIVEIRA DE SOUZA
MACEIO, 20 de abril de 2015.
Em Testemunho *Paulo*
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1977653 OP: Carlos
Total: R\$ 7,00



Jul. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º Tabelião Público e Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTROS DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PÁPIOS
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Tabelião

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

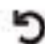
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.315.920/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/03/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS HEMOFILICOS DE ALAGOAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CEL SERAFIM CAVALCANTE	NÚMERO 11	COMPLEMENTO VILA MILITAR	
CEP 57.010-290	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/08/2021 às 08:25:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS
Serviço de Reabilitação Janete Portela de Holanda Cavalcanti
Filiado a Federação Brasileira de Hemofilia



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso – a Associação dos Hemofílicos de Alagoas, CNPJ Nº 09315920/0001-73, com sede localizada na Rua Coronel Serafim Dutra Cavalcante, nº11 Vila Militar, Trapiche da Barra, Maceió, Alagoas, CEP 57.010-290, neste ato representada pelo seu presidente Sr. Claudenison do Nascimento Santos, compromete-se para fins, do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de Fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão de reconhecimento de Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/Al. 23 de dezembro de 2021.

Claudenison do Nascimento Santos

CPF: 050.662.924.-46

Presidente

Claudenison do Nascimento Santos
Presidente - Representante Legal
CNPJ: 09.315.920/0001-73


ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS

Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante nº 11- Vila Militar – Trapiche da Barra, Maceió-AL
CNPJ: 09315920/0001-73

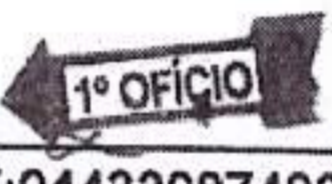
Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, realizada em 31 de agosto de 2021, das 14hs 13min até às 16hs 25min, nas dependências da própria associação, situada na rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, Maceió-AL. Reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária a diretoria e os associados, contando um total de 29 (vinte e nove) sócios efetivos presentes. Aberta a sessão, o presidente Claudenisson do Nascimento Santos (CPF: 05066292446), leu a ordem do dia, colocando em pauta o seguinte item: prestação de contas 2019-2020. O presidente apresentou a planilha da prestação de contas 2019-2020 onde primeiro o conselho fiscal o qual é composto por: Marciel Fernandes dos Santos (CPF: 01320407439); Edvaldo dos Santos Oliveira (CPF: 03968922484); Gleidson Oliveira dos Santos (CPF: 0608608499) fez a verificação da documentação e aprovação da prestação de contas 2019-2020. Logo após, o presidente Claudenisson do Nascimento Santos (CPF: 05066292446) passou a documentação da prestação de contas 2019-2020 nas mãos de cada associado presente para verificação dos mesmos e em seguida, os sócios presentes aprovaram a prestação de contas 2019-2020. Dando continuidade a Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, foi realizada a votação da aprovação da prestação de contas 2019-2020 realizada, foram 23 (vinte e três) votos a favor da aprovação, 5 (cinco) votos contra a aprovação e 1 (um) voto de abstenção a aprovação. Em seguida, foi colocado em pauta pelos associados presente a realização de auditoria interna ou externa envolvendo a instituição. Foi realizado uma votação a respeito da realização de auditoria interna ou externa envolvendo qualquer documento da instituição, foram 23 (vinte e três) votos a favor da NÃO realização, 4 (quatro) votos a favor da realização e 2 (dois) voto de abstenção a realização. Logo após, foi colocado em pauta pelos associados presente o afastamento definitivo do Vice-presidente integrante da chapa da Direção da Associação dos Hemofílicos de Alagoas do triênio 2020-2022, Paulo Casar Oliveira de Souza (CPF: 02696719438). Foi realizada a votação do

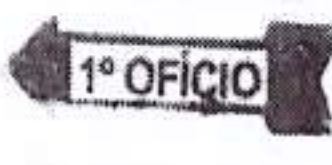
CEL. LUCAS BARROS PIRES DE CARVALHO
1º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
de 4ª e 5ª Tabelas - Sala 11 - Emergencial - 10m
Bairro Cordeiro - Maceió - Alagoas CEP: 57020-440
Interfôno

afastamento definitivo do Vice-presidente, foram 23 (vinte e três) votos a favor do afastamento, 1 (um) voto contra o afastamento e 5 (cinco) votos de abstenção ao afastamento. Sendo assim, foi aprovada a prestação de contas 2019-2020; foi aprovada a NÃO realização de auditoria interna ou externa envolvendo qualquer documento da instituição e foi aprovado o afastamento definitivo do Vice-presidente integrante da chapa da Direção da Associação dos Hemofílicos de Alagoas do triênio 2020-2022. A seguir como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o presidente Claudenisson do Nascimento Santos (CPF: 05066292446) deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Hemofílicos de Alagoas, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelas testemunhas:

Guilherme da Silva Rodrigues 
 Guilherme da Silva Rodrigues: Relator (CPF: 01322839494)

JOHNNY DA SILVA
 Johnny da Silva: Testemunha (CPF: 07720139429)

José Wellington da Silva 
 José Wellington da Silva: Testemunha (CPF: 04433087483)

Jailson SILVA SANTOS 
 Jailson Silva Santos: Testemunha (CPF: 01319022408)



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.010-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2003 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-110849


Reconheço por semelhança as firmas de:
 GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
 JOSE WELLINGTON DA SILVA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO - AL - 02/09/2021 16:20:00

SELO DIGITAL: ACA20936 - C201, ACA20937 - 410C

Verifique os dados em: <http://www.sigil.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIO
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
 CEP 57.010-140 - Maceió - Alagoas
 Fones: (82) 3223-2003 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021-111507


Reconheço por semelhança as firmas de:
 JAILSON SILVA SANTOS
 JOHNNY DA SILVA

Em Testemunho _____ da verdade. MACEIO - AL - 02/09/2021 16:14:21

SELO DIGITAL: ACA49078 - 09WD, ACA49079 - UC5W

Verifique os dados em: <http://www.sigil.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



~~SEL. LUCAS BARROS PIUBA DE CARVALHO~~
 1º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Av. e Paz, nº 150 - Sala 15 - Empresarial Jussara
 Brasília Cooperativa - Maceió - Alagoas CEP 57030-400
 Interfone

Lista de Presença,

- 1- Jailson Silva Santa.
- 2- Jonaiilson Silva Santos
- 3- Adam Bino Da Santa
- 4- Gildevan Lima dos Santos
- 5- Valmir Lima da Silva
- 6- Juameide dos Santos Pereira
- 7- Lourdes Guabiraba mãe de Herivelton
- 8 - W. Ramos Guabiraba da Silva
- 9 - ADRIANO DOS SANTOS SILVA
- 10 - Johnny do. Silva
- 11 - José Carlos da Silva
- 12 - Adriano da Silva
- 13 - Gleudson Oliveira dos Santos
- 14 - Jackson Oliveira Felix
- 15 - Giromeide Oliveira dos Santos (Desconhecido Oliveira dos Santos)
- 16 - Hemerson Guabiraba da Silva
- 17 - Carlos Ferraz da Silva
- 18 - José Domício da Silva
- 19 - Tiago da Silva Santa
- 20 - Adelson Gelcino Soares
- 21 - José Wellington da Silva
- 22 - Cláudio do Nascimento Santos

- 23 - RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
- 24 - JOSÉ EDSON LINDO OLIVEIRA
- 25 - Benedito do Nascimento
- 26 - JOSÉ LUIZ LIMA
- 27 - Paulo César Oliveira de Souza
- 28 - Edivaldo dos Santos Oliveira
- 29 - Guilherme dos Santos Rodrigues
- 30 -
- 31 -
- 32 -
- 33 -
- 34 -
- 35 -
- 36 -
- 37 -
- 38 -
- 39 -
- 40 -
- 41 -
- 42 -
- 43 -
- 44 -
- 45 -

- FUI CONTRA
 A PRESTACÃO DE CONTAS,
 QUE FICOU BEM CLARO



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 619/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 005, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 12290007 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS "JANETE PORTELA DE HOLANDA CAVALCANTE".

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o n° 12290007 de autoria do vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação dos Hemofílicos de Alagoas "Janete Portela de Holanda Cavalcante".

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação dos Hemofílicos de Alagoas enquanto importante instituição sediada neste município desde 1984, para proporcionar saúde as pessoas que mais necessitam.

A Associação dos Hemofílicos de Alagoas é uma instituição não governamental que luta pelos direitos e melhor qualidade de vida das pessoas com hemofilia através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, já que a Constituição Federal de 1988 assegurou a qualidade de vida das pessoas como um todo e em especial aquelas que detenham condições de saúde diversas como a hemofilia, através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Têm-se que as coagulopatias hereditárias são doenças hemorrágicas, de herança genética, que resultam da deficiência qualitativa e/ou quantitativa de uma ou mais proteínas plasmáticas (fatores) atuantes na coagulação. Dessa forma, esses pacientes podem apresentar sangramentos de gravidade variável, espontâneos ou pós-traumáticos, a depender da atividade residual da proteína alterada.¹ As coagulopatias hereditárias mais frequentes são a doença von Willebrand e as hemofilias. O Brasil é o terceiro país do mundo em número de portadores de coagulopatias.²

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por partilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade³.

As associações de pacientes são grupos de indivíduos com uma determinada doença, ou de seus familiares, que se unem com objetivos distintos, indo desde o suporte emocional até a articulação de políticas públicas, estando, por vezes, inscritas no movimento social em saúde⁴.

Conforme nos traz a Portaria nº 158 do Ministério da Saúde, em seu Art. 2º, que a premissa governamental é de regulamentar a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados.

Ademais, a Lei nº 10.205 de 21 de Março de 2001 – Lei do Sangue, regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, premiando uma instituição que tanto luta por uma melhor qualidade de vida das pessoas que detém condições de saúde diversas como a hemofilia, através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.

¹ Manual de Tratamento das Coagulopatias Hereditárias. Ministério da Saúde, Brasília-DF, 2006.

² Disponível em (acesso em 30/03/2016): <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/cidadao/principal/agencia-saude/17480-avancos-notratamento-do-sus-beneficiam-pacientes>.

³ Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40463/2/maria_lima_iff_dout_2018.pdf

⁴ Disponível em: https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/40463/2/maria_lima_iff_dout_2018.pdf





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro <i>Aldo LOUREIRO</i>		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 619/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h44.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12290007/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 12290007/2021.****PROJETO DE LEI Nº 619/2021****INTERESSADA: VEREADORA LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 12290007 DE
INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO
DIAS , QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA a associação dos hemofílicos de
alagoas “JANETE PORTELA DE HOLANDA
CAVALCANTE”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei protocolado sob o nº 12290007 de autoria do vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Lei objetiva declarar como utilidade pública a Associação dos Hemofílicos de Alagoas “Janete Portela de Holanda Cavalcante”.

O Vereador Leonardo Dias justifica a propositura do projeto com a necessidade de reconhecer a Associação dos Hemofílicos de Alagoas enquanto importante instituição sediada neste município desde 1984, para proporcionar saúde as pessoas que mais necessitam.

A Associação dos Hemofílicos de Alagoas é uma instituição não governamental que luta pelos direitos e melhor qualidade de vida das pessoas com hemofilia através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, o referido Projeto de Lei está em consonância com preceitos constitucionais fundamentais e aos direitos sociais, já que a Constituição Federal de 1988 assegurou a qualidade de vida das pessoas como um todo e em especial aquelas que detenham condições de saúde diversas como a hemofilia, através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.

Têm-se que as coagulopatias hereditárias são doenças hemorrágicas, de herança genética, que resultam da deficiência qualitativa e/ou quantitativa de uma ou mais proteínas plasmáticas (fatores) atuantes na coagulação. Dessa forma, esses pacientes podem apresentar sangramentos de gravidade variável, espontâneos ou pós-traumáticos, a depender da atividade residual da proteína alterada. As coagulopatias hereditárias mais frequentes são a doença von Willebrand e as hemofilias. O Brasil é o terceiro país do mundo em número de portadores de coagulopatias.

Associações são grupos de pessoas que se unem de forma voluntária por partilharem interesses e objetivos em comum. Elas têm importante papel no desenvolvimento de uma sociedade por cooperarem com o desenvolvimento individual, por facilitarem a representação dos indivíduos em instâncias políticas e por participarem na formação de opinião pública. Todos estes papéis contribuem para o amadurecimento da democracia em uma sociedade.

As associações de pacientes são grupos de indivíduos com uma determinada doença, ou de seus familiares, que se unem com objetivos distintos, indo desde o suporte emocional até a articulação de políticas públicas, estando, por vezes, inscritas no movimento social em saúde.

Conforme nos traz a Portaria nº 158 do Ministério da Saúde, em seu Art. 2º, que a premissa governamental é de regulamentar a atividade hemoterápica no País, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Derivados.

Ademais, a Lei nº 10.205 de 21 de Março de 2001 – Lei do Sangue, regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, relativo à coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, e dá outras providências.

Neste sentido, fazemos referência também que mesmo as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e principalmente, premiando uma instituição que tanto luta por uma melhor qualidade de vida das pessoas que detêm condições de saúde diversas como a hemofilia, através de ações nas áreas da assistência social, saúde, educação e lazer.

.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8246C533

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 619/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PL DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DE ALAGOAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 15h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Vereador João Catunda para emissão de Parecer.

Maceió, 15 de março de 2021.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER N° 06/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 12290007/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 12290007/2021 que considera Utilidade Pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 09.315.920/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante, n° 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP 57010-300. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, promove suas ações com a finalidade de prestar apoio e orientação aos portadores de hemofilia, incentivando a criação de núcleos congêneres em outros municípios, incentivando o estudo e pesquisa do controle ou cura da hemofilia.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12290007/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA**

PARECER Nº 06/2022

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 12290007/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290007/2021 que considera Utilidade Pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 09.315.920/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante, nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP 57010-300. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, promove suas ações com a finalidade de prestar apoio e orientação aos portadores de hemofilia, incentivando a criação de núcleos congêneres em outros municípios, incentivando o estudo e pesquisa do controle ou cura da hemofilia.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
VEREADOR JOÃO CATUNDA

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº12290007/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.


JOÃO CATUNDA
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 12290007/2021.

PARECER N° 06/2022
PROCESSO N°. 12290007/2021.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12290007/2021 que considera Utilidade Pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante.

A presente propositura pretende considerar utilidade pública a Associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, pessoa jurídica, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 09.315.920/0001-73, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Cel. Serafim Dutra Cavalcante, nº 11, Vila Militar, Trapiche da Barra, CEP 57010-300. Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática a análise e fiscalização dos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal, conforme inciso VI do art. 72 do Regimento Interno.

2. ANÁLISE

A associação de hemofílicos de Alagoas Janete Portela de Holanda Cavalcante, promove suas ações com a finalidade de prestar apoio e orientação aos portadores de hemofilia, incentivando a criação de núcleos congêneres em outros municípios, incentivando o estudo e pesquisa do controle ou cura da hemofilia.

Sendo assim, devido a tamanha importância para a comunidade, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 12290007/2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

Relator: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereador Cal Moreira
Vereador Eduardo Canuto

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5A53008A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/04/2022. Edição 6421

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 13 de abril de 2022.

CAL MOREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA OS
ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA
INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO”.**

Autoria: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 02 (dois) do mês de Abril.

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades referentes ao Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, sempre que possível, serão desenvolvidas em cooperação entre as entidades sociais que atendem este público e os poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, incluirá o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, em seu calendário de datas comemorativas oficiais.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 4º - Todos os órgãos públicos da municipalidade e do legislativo de Maceió, durante os 10 (dez) primeiros dias do mês de Abril de cada ano, deverão exibir em suas fachadas, corredores e locais de circulação pública, decoração alusiva ao “Dia Municipal do Transtorno do Espectro do Autismo”, preferencialmente na cor azul.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2022

**DISPÕE SOBRE EMENDA QUE ALTERA OS
ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE TRATA DA
INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO
ESPECTRO DO AUTISMO”.**

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa a alteração da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de Abril de 2015, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que inseriu no calendário de eventos municipal o “Dia Municipal da Síndrome Espectro Autista”.

Inicialmente cabe destacar que a nomenclatura mais utilizada para descrever distúrbios do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, é a do: transtorno do espectro autista (TEA).¹

Outro fato relevante é que, Pelo fato de não existir uma cura para o autismo, o TEA não é considerado doença. O que também faz com que ele não seja considerado uma doença mental. Ao contrário disso, o autismo é um transtorno ou uma condição e pessoas com autismo não precisam ser curadas.

Sabemos que Síndrome é um conjunto de sinais e sintomas que define as manifestações clínicas de uma ou várias doenças ou condições clínicas, independentemente da etiologia que as diferencia.²

Autismo por muito tempo foi igualado a síndrome de Asperger, pois ambos são entidades diagnósticas em uma família de transtornos de neurodesenvolvimento nos quais ocorre uma ruptura nos processos fundamentais de socialização, comunicação e aprendizado. Esses transtornos são coletivamente conhecidos como transtornos invasivos de desenvolvimento. Esse grupo de condições está entre os transtornos de desenvolvimento mais comuns, afetando aproximadamente 1 em 44 cada indivíduos.

No dia dois de dezembro de 2021, o relatório do CDC (Center of Diseases Control and Prevention) traduzido para o português como Centro de Controle de Doenças e Prevenção, publicou dados recentes a respeito da prevalência de autismo entre crianças de 8 anos (1 a cada 44 crianças), dados estes que foram coletados em 2018, obtiveram um aumento de 22% em relação ao estudo anterior (1 para cada 54 crianças). Segundo Paiva Jr (2021), se estes dados fossem referentes ao Brasil, o país teria cerca de 4,84 milhões de autistas, entretanto, pesar de alguns estudos em determinados estados, não têm-se ainda um número de prevalência no Brasil.³

¹Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/>

² Disponível em: <https://www.google.com/search?q=o+que+%C3%A9+uma+s%C3%ADndrome&og=o+que+%C3%A9+uma+s%C3%ADndrome&aq=chrome..69i57j0i512i7j0i22i30i2.2576j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8>

³ PAIVA JR, Francisco. EUA publica nova prevalência de autismo: 1 a cada 44 crianças, com dados do CDC. Canal autismo, 2021. Disponível em: <<https://www.canalautismo.com.br/noticia/eua-publica-nova-prevalencia-de-autismo-1-a-cada-44-criancas-segundo-cdc/>>. Acesso em: 07 de mar de 2022




ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Por fim, sabendo que à época, a Vereadora Tereza Nelma teve toda empatia e tentativa de inclusão para inserir uma data alusiva ao TEA e o cuidado e atrelar a mesma à um projeto de conscientização sobre o Autismo – *HOJE* – com a evolução das pesquisas e devido a grande abrangência autismo, usa-se atualmente o termo “transtorno espectro do autismo”, pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente.

Desta maneira, conforme explicação justificada acima, pretendemos alterar a Lei Municipal nº 6.374 de 29 de Abril de 2015, de autoria da Vereadora Tereza Nelma, que passará a vigorar com a seguinte redação: “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo” e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 10 de Março de 2022


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 69/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : ALTERA OS ARTIGOS 1º 2º 3º 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015 , QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 11h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 03100007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 069/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 069/2022 QUE DISPÕE SOBRE
EMENDA QUE ALTERA OS ARTIGOS 1º,
2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº
6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015, QUE
TRATA DA INSTITUIÇÃO DO "DIA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO
DO AUTISMO".**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 069/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do "Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo".

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 069/2022 dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 02 (dois) do mês de Abril.

Art. 2º- Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades referentes ao Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, sempre que possível, serão desenvolvidas em cooperação entre as entidades sociais que atendem este público e os poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, incluirá o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, em seu calendário de datas comemorativas oficiais.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Todos os órgãos públicos da municipalidade e do legislativo de Maceió, durante os 10 (dez) primeiros dias do mês de Abril de cada ano, deverão exibir em suas fachadas, corredores e locais de circulação pública,

4166



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

decoração alusiva ao "Dia Municipal do Transtorno do Espectro do Autismo", preferencialmente na cor azul.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

Alc D



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos a tentativa de inclusão para inserir uma data alusiva ao TEA e o cuidado e atrelar a mesma à um projeto de conscientização sobre o Autismo - HOJE - com a evolução das pesquisas e devido à grande abrangência autismo, usa-se atualmente o termo "transtorno espectro do autismo", pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente. É um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 069/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.


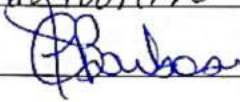
Sala das Comissões, em 29 de março de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

Aido



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 69/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : ALTERA OS ARTIGOS 1º 2º 3º 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015 , QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 13 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de abril de 2022 às 14h33.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03100007/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 03100007/2022.****PROJETO DE LEI Nº 69/2022****INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA****RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
069/2022 QUE DISPÕE SOBRE EMENDA QUE
ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º, 4º, E 5º, DA LEI
MUNICIPAL Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO “DIA
MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 069/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma que **dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 069/2022 dispõe sobre Emenda que altera os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, e 5º, da Lei Municipal nº 6.374 de 29 de abril de 2015, que trata da Instituição do “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...]A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - É instituído em Maceió o “Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, a ser comemorado todo dia 02 (dois) do mês de Abril.

Art. 2º- Fica alterado o texto do art. 2º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As atividades referentes ao Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, sempre que possível, serão desenvolvidas em cooperação entre as entidades sociais que atendem este público e os poderes Executivo e Legislativo municipais.

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 3º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Maceió, incluirá o Dia Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo”, em seu calendário de datas comemorativas oficiais.

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.374/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Todos os órgãos públicos da municipalidade e do legislativo de Maceió, durante os 10 (dez) primeiros dias do mês de Abril de cada ano, deverão exibir em suas fachadas, corredores e locais de circulação pública, decoração alusiva ao “Dia Municipal do Transtorno do Espectro do Autismo”, preferencialmente na cor azul.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpra-se inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos a tentativa de inclusão para inserir uma data alusiva ao TEA e o cuidado e atrelar a mesma à um projeto de conscientização sobre o Autismo – HOJE – com a evolução das pesquisas e devido à grande abrangência autismo, usa-se atualmente o termo “transtorno espectro do autismo”, pois há vários níveis de comprometimento — desde pessoas com outras doenças associadas (chamada de comorbidades), como deficiência intelectual, até pessoas que têm uma vida comum, independente. É um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 069/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de Março de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7D84C3CE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03100007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 69/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : ALTERA OS ARTIGOS 1º 2º 3º 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.374 DE 29 DE ABRIL DE 2015 , QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO”

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência, para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2022 às 11h12.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público municipal do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, de "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANTÔNIO PACHECO BARBOSA COSTA (TOM TOM)."

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora

JOAO GABRIEL
COSTA
LINS:07439973
445
João Gabriel (Joaãozinho)
Vereador

Assinatura de forma digital
por JOAO GABRIEL COSTA
CPF:07439973445
Data: 2022.02.21 22:36:19
415707



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos Nobres Pares que compõe esta Egrégia Casa de Leis.

Senhores Vereadores e Vereadoras, queremos através deste gesto, homenagear Antônio Pacheco Barbosa Costa (TOM TOM), nascido em 27 (vinte e sete) de abril de 2019, ou seja, um bebê de 2 (dois) anos e 9 (nove) meses, filho do casal Ariana Pacheco Barbosa Costa (mãe) e Elmo Normande Costa Acioli, e que veio a falecer em 05 (cinco) de janeiro de 2022, vítima de Covid assintomático que resultou numa parada cardíaca. É uma síndrome que afeta crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

Homenagear o falecido, sem sombras de dúvidas, representa uma forma de acalantar um pouco o coração de seus pais que perderam precocemente seu bebê de menos de 3 (três) anos de idade e que, com certeza, teria um futuro promissor e cheio de vitórias e conquistas.

Enxergamos na presente homenagem uma forma de reacender a memória do bebê, acreditando que não só seus pais, mas também todos aqueles que vieram a perder seus filhos e/ou outros entes queridos devido a pandemia pela qual estamos passando se sentirão homenageados.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora

Assinado de forma
digital por JOAO
GABRIEL COSTA
LIN:07439973 LIN:07489973445
2022.01.21 10:28:35 AM

João Gabriel (Joãozinho)
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02230037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 60/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SEBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h20.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 027, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 060/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público municipal do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, de “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANTÔNIO PACHECO BARBOSA COSTA (TOM TOM).”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.


Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.


Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de março de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02230037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 60/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SEBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 16h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02230037/2022.

PARECER**PROCESSO Nº. 02230037/2022.****PROJETO DE LEI Nº 60/2022****INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 060/2022, DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO
NOVO CENTRO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) A SER
CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL
NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

De plano, convém asseverar que o projeto sob análise possui apenas 3 (três) artigos, os quais estão redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica denominado o prédio público municipal do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), localizado em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, de “CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI) ANTÔNIO PACHECO BARBOSA COSTA (TOM TOM).”

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 060/2022, da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a denominação do Novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) a ser construído em Ipioca, no Litoral Norte do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 21 de Março de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Aldo Loureiro
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0F11532C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02230037 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 60/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SEBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI), A SER CONSTRUÍDO EM IPIOCA, NO LITORAL NORTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 10h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02230037/ 2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Casturda

Burivaldo Marques Silva voto

João Inácio da Silva

Olívio Araújo

Burivaldo Marques Silva voto

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB548C39

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 016/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6209A1D9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8802F626

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .**

PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 018/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO Nº. 01130014/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON
GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PROCESSO Nº: 01190011/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

PARECER Nº /2022

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 02230037/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI
PROCESSO Nº. 08030013/2021.
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2022.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado "Ioga na Escola" nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Ioga na Escola" nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, considera-se o "Ioga" a atividade milenar de tradição indiana, reconhecida como patrimônio cultural da humanidade, que tem por objetivo a promoção da cultura de paz, sem dogmas e isenta de credos religiosos, respeitando a laicidade do Estado de Direito.

Art. 2º - O programa "Ioga na Escola" tem por objetivos:

I - Atender os estudantes do ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento;

II - Despertar na juventude a capacidade de ser um agente promotor da cultura de paz através dos valores que a prática do Ioga propõe (quais sejam a não-violência, harmonia, respeito ao meio ambiente e a todas as formas de vida);

III - difundir práticas e técnicas de eficácia científica comprovada para o controle do stress, melhoria dos problemas respiratórios, efeitos antidepressivos, harmonização do indivíduo, autoconhecimento.

Art. 3º - O programa "Ioga na Escola" poderá ser implantado em instituições de ensino infantil e fundamental (I e II) do Município de Maceió.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal determinará quais órgãos municipais competentes serão responsáveis pela administração e execução do programa "Ioga na Escola" em suas respectivas áreas de atuação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar verbas necessárias para a implementação e manutenção do programa "Ioga na Escola".



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de janeiro de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da atividade de Yoga nas escolas municipais da cidade de Maceió.

Nos dias atuais as crianças estão mergulhadas em celulares, internet, games, influenciadas pelo modelo consumista da sociedade, que causa muitas vezes sentimentos de raiva, estresse e tristezas.

Tudo isso traz grande aceleração mental, o que leva a uma agitação, que os impede muitas vezes de se concentrar, não exercendo controle de suas emoções.

É sabido que o Yoga original não tem fins terapêuticos: trata-se de uma filosofia de vida, uma metodologia estritamente prática que visa promover a hiperconsciência e o autoconhecimento.

A prática do Yoga para crianças favorece o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna.

A prática do Yoga na Escola objetiva agregar à educação novos estímulos de expressão corporal, a prática da filosofia do bem estar e a multiplicação da cultura da paz.

Sendo assim, diante de todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos demais Edis para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 649/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 011, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 022/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

De imediato convém demonstrar que o projeto é autorizativo, na medida em que o art. 1º prescreve que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa ‘Ioga na Escola’ nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió”.

O art. 2º dispõe sobre os objetivos do programa, como, por exemplo, o atendimento aos estudantes do ensino infantil e fundamental visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento.

Os demais artigos se limitam a prescrever os meios pelos quais o programa será efetivado no município de Maceió.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de loga, denominado ‘loga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.


Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO



Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Sylvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de loga, denominado ‘loga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 21 de fevereiro de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>	
FÁBIO COSTA		
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 22/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 23 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de fevereiro de 2022 às 16h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01250022/2022.
PROJETO DE LEI Nº 22/2022
INTERESSADO: VEREADOR SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 022/2022, DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE
IYGA, DENOMINADO ‘IYGA NA ESCOLA’
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

De imediato convém demonstrar que o projeto é autorizativo, na medida em que o art. 1º prescreve que “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa ‘Ioga na Escola’ nas escolas da rede municipal de ensino da cidade de Maceió”.

O art. 2º dispõe sobre os objetivos do programa, como, por exemplo, o atendimento aos estudantes do ensino infantil e fundamental visando a melhoria da qualidade de vida, ampliando a concentração e a consciência corporal, desenvolvendo a psicomotricidade, o equilíbrio, a força e alongamento.

Os demais artigos se limitam a prescrever os meios pelos quais o programa será efetivado no município de Maceió.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 022/2022, da Vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, em 21 de Fevereiro de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E569B138

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/02/2022. Edição 6390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01250022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 22/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO "IOGA NA ESCOLA" NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 24 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de fevereiro de 2022 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01250022/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01250022/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió e dá outras providências”.

DESPACHO Nº 011/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 12 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01250022/2022

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado ‘Ioga na Escola’ nas Escolas Municipais de Maceió e dá outras providências”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvana Barbosa.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

PROCESSO Nº. 12230014/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

PROCESSO Nº. 12270012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1EDBE91

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B6A1B06

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número do Disque 100 racismo, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Sumaré, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos seguintes estabelecimentos:

I – Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;

II – Bares, restaurantes, lanchonetes e similares;

III – Casas noturnas de qualquer natureza;

IV – Clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;

V – Agências de viagens e locais de transportes de massa;

VI – Salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;

VII – Postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;

VIII – Prédios comerciais de qualquer natureza, inclusive aqueles ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único – A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo se estende aos veículos destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

**“DISQUE 100 – RACISMO:
RACISMO É CRIME – DENUNCIE!”**





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

*Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo.
Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo, Disque 100 e
denuncie!*

Parágrafo único – As placas ou cartazes informativos deverão ser afixados em locais de fácil acesso, de visualização nítida, de fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - O descumprimento desta lei, sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, sucessivamente:

I – Advertência escrita, com prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade;

II – Multa de 50 Unidades Fiscais do Município – UFM; caso não sanada a irregularidade no prazo previsto, será aplicada em dobro na reincidência.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

Art. 4º - Os estabelecimentos abrangidos por esta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, para se adequarem as suas disposições.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de novembro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca apresentar uma importante ferramenta para o combate ao racismo no Município de Maceió. É fundamental que a dignidade humana seja garantida a todos os cidadãos. Assim, atitudes ofensivas que atentem à raça, etnia, culto religioso, etc, devem ser denunciadas e receber o devido tratamento legal.

O Disque 100 é um serviço telefônico gratuito, de ampla divulgação nacional e compreende o recebimento de denúncias referentes a violações aos Direitos Humanos. Desde 2015, as denúncias que atingem pessoas no âmbito do racismo, também são acolhidas pelo serviço telefônico, o que promove a ampliação do registro desse tipo de violência, viabilizando a promoção de políticas públicas voltadas às regiões de interesse e, a devida punição aos violadores de direitos humanos.

Por todo o exposto, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 520/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 16h37.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 106, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 11160007 DE INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160007 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos estabelecimentos descritos.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de denunciar atitudes ofensivas que atentem à raça, etnia, culto religioso, etc.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma das formas de violação dos direitos e liberdades individuais.

É importante mencionar que o Governo Federal disponibilizou para a população o número de telefone 100, o Disque Direitos Humanos, serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias de violação à direitos humanos são recebidas no Disque 100 pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Desde 2015, o Disque 100 passou a receber denúncias específicas de racismo, além de denúncias de violações contra a juventude negra, mulher ou população negra em geral; e outro módulo específico para receber denúncias de violações contra comunidades quilombolas, de terreiros, ciganas e religiões de matriz africana.

Contudo, com relação ao conteúdo do referido Projeto de Lei, sugere-se uma Emenda Modificativa no que se refere ao art. 1º por entender que o Projeto se refere ao município de Maceió e não outro divergente.

Além disso, na tentativa de ampliar a proteção inegável trazida, sugere-se também uma Emenda Aditiva para que os cartazes também tragam a denúncia com relação ao crime de Injúria Racial. Isso porque, apesar do crime de Racismo possuir uma sanção mais grave, ele é muito mais difícil de ser comprovado. É importante mencionar também que recentemente o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o crime de injúria racial configura um dos tipos penais de racismo e é imprescritível.¹

No mais, também se entende pela necessidade de uma Emenda Modificativa no art. 3º, inciso II, no que se refere a multa imposta ao descumprimento da obrigatoriedade imposta pelo Projeto de Lei. Isso porque pretende-se adequar a sanção imposta com a realidade do município.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

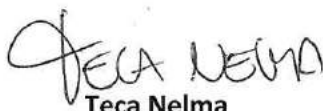
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 2 de dezembro de 2021.

¹ <https://apamagis.com.br/institucional/injuria-racial-e-crime-imprescritivel-decide-stf/#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,de%20racismo%20e%20%C3%A9%20impr%20escrit%C3%ADvel>.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARECER N° 106, DE 2021 – CCJRF



Teca Nelma

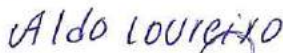
Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

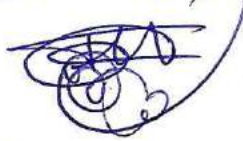
VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro



Chico Filho



Dr. Valmir

Fábio Costa



Leonardo Dias



Silvania Barbosa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o caput, art. 1º, 2º e art. 3º, inciso II e parágrafo único:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU
CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 PARA O COMBATE
DOS CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL

Art. 1º - Fica obrigatória, no Município de Maceió, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para os casos de racismo e injúria racial, nos seguintes estabelecimentos:

[...]

Art. 2º - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

“DISQUE 100 – RACISMO E INJÚRIA RACIAL

RACISMO E INJÚRIA RACIAL SÃO CRIMES – DENUNCIE!

Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo e injúria racial.

Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo ou injúria racial, Disque 100 e denuncie!”

[...]

Art. 3º

II – Multa de 50 UPFAL`s por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha o venha substituir.

Parágrafo Único: os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 2 de dezembro de 2021.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Leonardo Dias

Silvania Barbosa



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 520/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 18 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de janeiro de 2022 às 11h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11160007/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 11160007/2021.
PROJETO DE LEI Nº 520/2021
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO COM O Nº 11160007 DE
INICIATIVA DA VEREADORA SILVANIA
BARBOSA QUE DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O
NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob o nº 11160007 de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

O referido Projeto de Lei objetiva a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de racismo, nos estabelecimentos descritos.

A vereadora Silvania Barbosa justifica a propositura do projeto com a necessidade de denunciar atitudes ofensivas que atentem à raça, etnia, culto religioso, etc.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere a sua forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII, que disciplina o crime de racismo como uma das formas de violação dos direitos e liberdades individuais.

É importante mencionar que o Governo Federal disponibilizou para a população o número de telefone 100, o Disque Direitos Humanos, serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias de violação à direitos humanos são recebidas no Disque 100 pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Desde 2015, o Disque 100 passou a receber denúncias específicas de racismo, além de denúncias de violações contra a juventude negra, mulher ou população negra em geral; e outro módulo específico para receber denúncias de violações contra comunidades quilombolas, de terreiros, ciganas e religiões de matriz africana.

Contudo, com relação ao conteúdo do referido Projeto de Lei, sugere-se uma Emenda Modificativa no que se refere ao art. 1º por entender que o Projeto se refere ao município de Maceió e não outro divergente.

Além disso, na tentativa de ampliar a proteção inegável trazida, sugere-se também uma Emenda Aditiva para que os cartazes também tragam a denúncia com relação ao crime de Injúria Racial. Isso porque, apesar do crime de Racismo possuir uma sanção mais grave, ele é muito mais difícil de ser comprovado.

É importante mencionar também que recentemente o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que o crime de injúria racial configura um dos tipos penais de racismo e é imprescritível.

No mais, também se entende pela necessidade de uma Emenda Modificativa no art. 3º, inciso II, no que se refere a multa imposta ao descumprimento da obrigatoriedade imposta pelo Projeto de Lei. Isso porque pretende-se adequar a sanção imposta com a realidade do município.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 5º, inciso XLII.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Direitos Humanos** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº. 520/2021.

Modifica o caput, art. 1º, 2º e art. 3º, inciso II e parágrafo único:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 PARA O COMBATE DOS CRIMES DE RACISMO E INJÚRIA RACIAL

Art. 1º - Fica obrigatória, no Município de Maceió, a divulgação do Serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para os casos de racismo e injúria racial, nos seguintes estabelecimentos:

[...]

Art. 2º - As placas ou cartazes deverão conter o seguinte teor:

**“DISQUE 100 – RACISMO E INJÚRIA RACIAL
RACISMO E INJÚRIA RACIAL SÃO CRIMES –
DENUNCIE!**

Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo e injúria racial.

Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo ou injúria racial, Disque 100 e denuncie!”

[...]

Art. 3º

II – Multa de 50 UPFAL's por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que venha o venha substituir.

Parágrafo Único: os valores arrecadados com as multas serão aplicados integralmente em programas de combate e prevenção ao racismo.

Sala das Comissões, em 02 de Dezembro de 2021.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Leonardo Dias

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3200054D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/01/2022. Edição 6364

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 11160007 / 2021

N° PROJETO DE LEI : 520/2021

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Direitos Humanos para providências.

Maceió/AL, 28 de janeiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de janeiro de 2022 às 12h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

DESPACHO Nº 01/2022, DE 2022 – CDH PARA A VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

DESPACHO

Encaminho o referido processo para que seja realizado o Parecer da Comissão de Direitos Humanos, sobre o Projeto de Lei protocolado com o nº 11160007 de iniciativa da Vereadora Sylvania Barbosa que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número do disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió, capital do Estado de Alagoas para a **VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió

COMISSÃO DE COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

EMENDA SUBSTITUTIVA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 6.907/2019 DE 15 DE JULHO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MATRÍCULAS DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DETENTORES DE DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dê-se ao art. 1º da Lei nº 6.907/2019 de julho de 2019 a seguinte redação:

Art. 1º. Os servidores ocupantes de Cargo de Professor descrito na Lei 4.731/1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Sistema Público Municipal de Educação, que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 horas e 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo, unificar duas matrículas em única, totalizando 40, 45 e 50 horas de jornada semanal, desde que respeitadas a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 4 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 11160007/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 520/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvânia Barbosa, Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes do número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió..

O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria dos Direitos Humanos e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Vale salientar, que o serviço cresceu e foi ampliado para receber denúncias de Racismo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O racismo no Brasil está presente e se manifesta em diversas situações. O racismo é uma discriminação racial, social, étnica, religiosa, que se baseia em um conceito (equivocado) de que algumas raças humanas são superiores às outras. O racismo pode atingir diversos grupos de pessoas, como asiáticos, índios, mas, principalmente, os negros, além de ser um atentado contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível no Brasil. O **crime de racismo é previsto pela Lei nº. 7.716/1989**. Além disso, qualquer pessoa pode dar voz de prisão para um ato em flagrante. A voz de prisão por cidadão comum é garantida no artigo 301 do Código de Processo Penal do Brasil. **É dever de todo cidadão lutar contra a desigualdade racial e denunciar casos de racismo**, afinal, quando você fica neutro diante de uma situação de injustiça e preconceito, você escolhe o lado do opressor.

Portanto, o presente projeto de Lei é de grande importância no combate ao racismo no município de Maceió, pois faz com que diversos estabelecimentos da nossa capital façam a divulgação deste canal, tão importante, na luta contra o racismo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei nº 520/2021 “DISQUE 100 RACISMO”, de autoria da nobre Vereadora Sivânia Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório

RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROCESSO Nº: 11160007 / 2021

Nº PROJETO DE LEI: 520/2021

INTERESSADO: TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O NÚMERO DO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador João Catunda

Maceió/AL, 23 de Março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROCESSO Nº 11160007/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 520/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvânia Barbosa, Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió, capital do Estado de Alagoas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes do número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió..

O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria dos Direitos Humanos e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis.

Vale salientar, que o serviço cresceu e foi ampliado para receber denúncias de Racismo.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

O racismo no Brasil está presente e se manifesta em diversas situações. O racismo é uma discriminação racial, social, étnica, religiosa, que se baseia em um conceito (equivocado) de que algumas raças humanas são superiores às outras. O racismo pode atingir diversos grupos de pessoas, como asiáticos, índios, mas, principalmente, os negros, além de ser um atentado contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível no Brasil. O **crime de racismo é previsto pela Lei nº. 7.716/1989**. Além disso, qualquer pessoa pode dar voz de prisão para um ato em flagrante. A voz de prisão por cidadão comum é garantida no artigo 301 do Código de Processo Penal do Brasil. **É dever de todo cidadão lutar contra a desigualdade racial e denunciar casos de racismo**, afinal, quando você fica neutro diante de uma situação de injustiça e preconceito, você escolhe o lado do opressor.

Portanto, o presente projeto de Lei é de grande importância no combate ao racismo no município de Maceió, pois faz com que diversos estabelecimentos da nossa capital façam a divulgação deste canal, tão importante, na luta contra o racismo.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei nº 520/2021 “DISQUE 100 RACISMO”, de autoria da nobre Vereadora Sivânia Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de março de 2022.

Vereadora Olívia Tenório

RELATORA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Votos Favoráveis:

Patricia

Votos Contrários:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 520/2021

PROCESSO Nº 11160007/2021

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olívia Tenório

Maceió/AL, 13 de Abril de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº.
11160007/2021.

PROJETO DE LEI Nº. 520/2021
PROCESSO Nº. 11160007/2021
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA
VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE
TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM
PROTOCOLO Nº 11160007/2021 QUE DISPÕE
SOBRE OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE
PLACAS OU CARTAZES DIVULGANDO O
NÚMERO DISQUE 100 RACISMO, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvânia Barbosa, Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes divulgando o número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió, capital do Estado de Alagoas. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Analisando o Projeto de Lei nº 520/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas ou cartazes do número Disque 100 racismo, no âmbito do município de Maceió. O Disque 100 é um serviço de atendimento telefônico gratuito, que funciona 24 horas por dia, nos 7 dias da semana. As denúncias recebidas na Ouvidoria dos Direitos Humanos e no Disque 100 são analisadas, tratadas e encaminhadas aos órgãos responsáveis. Vale salientar, que o serviço cresceu e foi ampliado para receber denúncias de Racismo.

O racismo no Brasil está presente e se manifesta em diversas situações. O racismo é uma discriminação racial, social, étnica, religiosa, que se baseia em um conceito (equivocado) de que algumas raças humanas são superiores às outras. O racismo pode atingir diversos grupos de pessoas, como asiáticos, índios, mas, principalmente, os negros, além de ser um atentado contra o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. O racismo é considerado crime inafiançável e imprescritível no Brasil. O crime de racismo é previsto pela Lei nº. 7.716/1989. Além disso, qualquer pessoa pode dar voz de prisão para um ato em flagrante. A voz de prisão por cidadão comum é garantida no artigo 301 do Código de Processo Penal do Brasil. É dever de todo cidadão lutar contra a desigualdade racial e denunciar casos de racismo, afinal, quando você fica neutro diante de uma situação de injustiça e preconceito, você escolhe o lado do opressor. Portanto, o presente projeto de Lei é de grande importância no combate ao racismo no município de Maceió, pois faz com que diversos estabelecimentos da nossa capital façam a divulgação deste canal, tão importante, na luta contra o racismo. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei nº 520/2021 “DISQUE 100 RACISMO”, de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa. É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 22 de Março de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D682FD3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2022. Edição 6422

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió.

Art. 2º O Programa de Inclusão Digital para Idosos tem os seguintes objetivos:

I - A instalação, a gestão e a manutenção de soluções educativas mediadas por computadores incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;

II - A familiarização dos Idosos com o uso de todos os recursos da informática, abarcando o uso dos programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional, processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na internet;

III - O uso dos laboratórios ou salas de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais localizadas na cidade de Maceió.

Art. 3º A implantação do Programa instituído nesta Lei será viabilizada por meio de serviços prestados por parceiros voluntários e/ou funcionários da Rede Pública Municipal de Ensino de Maceió.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação de Maceió poderá, conforme disposições de Contrato de Estágio ou Prestação de Serviço Voluntário firmado entre os parceiros voluntários, emitir certificado atestando os serviços prestados.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

Parágrafo único. Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização de equipamentos para idosos com deficiência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 5º O Poder Público poderá realizar capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação a todos os voluntários e professores.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Como de conhecimento notório, acompanhamos a rápida e crescente a revolução da informática, a qual transformou drasticamente os modos de produção do saber e as formas de comunicação. A tecnologia permite ao indivíduo estar mais integrado em uma comunidade *on-line*, colocando-se em contato com parentes e amigos, em um ambiente de troca de informações, aprendendo e oferecendo a oportunidade de descoberta das próprias habilidades, referidas atividades potencializam as expectativas de um futuro com melhor qualidade de vida, pelo sentimento de integração na sociedade. Contudo, apesar desses ganhos, muitos ficaram à margem desta inovação, permanecem em grande parte desconectados da chamada inclusão digital, em especial os Idosos.


Desta feita, o aprendizado tecnológico depois dos 60 (sessenta) anos possibilita novas descobertas, novas experiências e novas vivências, resultando no grande aprimoramento das demais habilidades sem perder os valores ou objetivos de vida. Os idosos podem utilizar as redes sociais como mecanismo de diálogo com amigos e familiares, inserção social e busca de informações com o fito de se atualizarem sobre o que acontece no mundo todo, sem olvidar que é uma maneira de aumentar a atividade cerebral. Assim, tem-se que incluir o idoso nesse ambiente digital trará benefícios para sua saúde e independência.

Cabe recordar que referido Projeto encontra-se guardado no Estatuto do Idoso, o qual prevê em seu Art. 21 que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados”, bem como no §1º deste artigo que assim afirma: “os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna”.

Destarte, diante desta realidade e do que o Estatuto do Idoso garante, o presente Projeto de Lei vem permitir que a população Idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e também conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial.

Por tais razões, ante o interesse de toda a sociedade na inclusão dos Idosos, submeto esta proposição ao crivo dos nobres membros desta Casa, para que seja debatido e, por fim, aprovado o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 26 de janeiro de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03210026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 91/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de 2022 às 17h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 032, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 91/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.

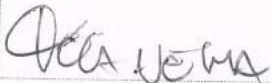
LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	
CHICO FILHO		
DR. VALMIR		
ALDO LOUREIRO		
FÁBIO COSTA		
SILVANIA BARBOSA		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

TECA NELMA		
------------	-----------------------------------------------------------------------------------	--



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03210026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 91/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 16h07.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03210026/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03210026/2022.

PROJETO DE LEI Nº 91/2022

INTERESSADO: VEREADOR GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 91/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS E/OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Nos termos da Justificativa o “Projeto de Lei vem permitir que a população idosa, especialmente a mais carente, tenha meios de minimizar a exclusão social e conseguir uma inserção no mercado de trabalho, já que muitos idosos, apesar de aposentados, precisam de uma renda extra para complementar sua aposentadoria, assim, ter conhecimento de informática tornará um diferencial”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 91/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza a criação

do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e/ou salas de informática da Rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Silvania Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CB0A78B5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03210026 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 91/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA IDOSOS POR MEIO DOS LABORATÓRIOS OU SALAS DE INFORMÁTICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°03210026 / 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03210026/2022 e dispõe sobre autorização a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e /ou salas de informática da rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto que autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e /ou salas de informática da rede Pública de Ensino Municipal de Maceió é de grande relevância por conta da rápida crescente revolução da informática deixando os cidadãos com idade maior de 60 anos excluídos de informações, interações digitais e até mesmo no campo de trabalho onde o acesso digital é muito solicitado, com a criação do programa que vem para capacitar, colocando- os em igualdade com as demais pessoas da sociedade, o excelente projeto é de muita importância que é para minimizar a exclusão social, digital dos mais idosos e carentes, utilizando o espaço público como laboratórios de informática da rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso do idoso a educação, adequando currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais a ele destinado contemplando com cursos especiais com conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos para a integração à vida moderna.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 91/2022 com protocolo nº 03210026/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador

Votos a favor

Votos contrários

Abstenções



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°03210026 / 2022

VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03210026/2022 e dispõe sobre autorização a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e /ou salas de informática da rede Pública de Ensino Municipal de Maceió e dá outras providências

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió de sua Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, que o projeto que autoriza a criação do Programa de Inclusão Digital para Idosos por meio dos laboratórios e /ou salas de informática da rede Pública de Ensino Municipal de Maceió é de grande relevância por conta da rápida crescente revolução da informática deixando os cidadãos com idade maior de 60 anos excluídos de informações, interações digitais e até mesmo no campo de trabalho onde o acesso digital é muito solicitado, com a criação do programa que vem para capacitar, colocando- os em igualdade com as demais pessoas da sociedade, o excelente projeto é de muita importância que é para minimizar a exclusão social, digital dos mais idosos e carentes, utilizando o espaço público como laboratórios de informática da rede pública de ensino do Município, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

O poder público tem o poder de criar oportunidades de acesso do idoso a educação, adequando currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais a ele destinado contemplando com cursos especiais com conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos para a integração à vida moderna.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 91/2022 com protocolo nº 03210026/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador

Votos a favor

Paturab

Alina Teófilo

Smartins

José Maria da Silva

Brivaldo Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

PROCESSO Nº. 12230014/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

PROCESSO Nº. 12270012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1EDBE91

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B6A1B06

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Tereza Soares da Costa ao Girassol Rosa, em reconhecimento por sua ação para combater preventivamente o câncer de mama e contribuir para sua cura.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do grupo homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Girassol Rosa surgiu quando duas amigas, ambas sobreviventes ao câncer de mama e apaixonadas pela canoagem rosa vislumbravam a formação de um grupo de mulheres para remar juntas. Muito entusiasmadas e conscientes da importância dessa atividade física no processo de reabilitação da doença, começaram a garimpar outras sobreviventes, ampliando o convite, partilhando do mesmo sonho. Este foi um sonho que se tornou realidade.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama. Escolheram o nome Girassol pela afinidade com a natureza dessa linda flor que sempre busca a luz do sol e, na ausência, se viram umas para as outras buscando a energia em cada uma. Não ficam

murchas e nem de cabeça baixa. Olham umas para as outras erguidas, lindas, alimentando-se da energia que uma tem para dar a outra.

O objetivo do grupo, além de remar, é constituir um grupo de mulheres que se apoiam uma as outras no que for possível, considerando a história e singularidade de cada integrante. A missão da equipe, formada por sobreviventes do câncer de mama, é sempre levar esperança para todas as pessoas que estão passando pelo tratamento, dando depoimento de cura e fazer com que o câncer não seja visto como uma sentença de morte e sim uma mudança na qualidade de vida.

O grupo quer levar essa prática da canoagem para todas as mulheres que passaram pelo câncer de mama e mostrar que a prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e diminui o índice de reincidência da doença.

Hoje, o grupo é formado por 50 mulheres que, independente de poderem remar ou não, são acolhidas pela equipe para um apoio no tratamento onde se pode transmitir fé e esperança para que elas não desistam de viver.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Tereza Soares da Costa, instituída pelo Decreto Legislativo nº 604 de 10 de dezembro de 2015, é atribuída em reconhecimento por ações de combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura, propõe-se que o grupo Girassol Rosa seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300101 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA .

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 004, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12300101 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12300101 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa, uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição que, considerando a história singular de cada uma das integrantes e, como o objetivo traçado por ela sempre fora levar a esperança para todas as pessoas que passam pelo tratamento oncológico, o grupo tenta fazer com que o câncer não seja visto como uma sentença de morte, mas sim uma mudança radical na vida das pessoas.

Ainda, justifica que o grupo conta com mais de 50 mulheres que são acolhidas e fazem a propagação dos ideais de que a atividade física ajuda a diminuir o índice de reincidência da doença e o auxílio psicológico fortalece a imunidade e estreita os laços entre os participantes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o grupo Girassol Rosa é de uma entidade cuja história, devidamente relatada na biografia juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a saúde, esporte. Além disso, tem-se o importante auxílio às mulheres, além de notórios serviços prestados ao Município.

É importante mencionar também que a Comenda Tereza Soares da Costa é atribuída em reconhecimento por ações de combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura. Propósito que se demonstra perfeitamente no Grupo Girassol Rosa.

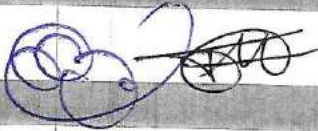
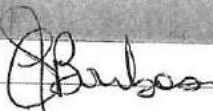
Diante das razões acima expostas, indica-se que o Grupo Girassol Rosa atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tereza Soares da Costa, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 15 de fevereiro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro <i>Aldo Loureiro</i>		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300101 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA .

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h50.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12300101/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 12300101/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº
12300101 DE INICIATIVA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA
SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL
ROSA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12300101 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão da comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa, uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição que, considerando a história singular de cada uma das integrantes e, como o objetivo traçado por ela sempre fora levar a esperança para todas as pessoas que passam pelo tratamento oncológico, o grupo tenta fazer com que o câncer não seja visto como uma sentença de morte, mas sim uma mudança radical na vida das pessoas.

Ainda, justifica que o grupo conta com mais de 50 mulheres que são acolhidas e fazem a propagação dos ideais de que a atividade física ajuda a diminuir o índice de reincidência da doença e o auxílio psicológico fortalece a imunidade e estreita os laços entre os participantes.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o grupo Girassol Rosa é de uma entidade cuja história, devidamente relatada na biografia

juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com a saúde, esporte. Além disso, tem-se o importante auxílio às mulheres, além de notórios serviços prestados ao Município. É importante mencionar também que a Comenda Tereza Soares da Costa é atribuída em reconhecimento por ações de combate ao câncer de mama, preventivamente ou contribuindo para sua cura. Propósito que se demonstra perfeitamente no Grupo Girassol Rosa.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Grupo Girassol Rosa atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Tereza Soares da Costa, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:07E04803

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12300101 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 80/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA TEREZA SOARES DA COSTA AO GRUPO GIRASSOL ROSA .

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h58.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 12300101/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 80/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo n° 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à pratica de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 12300101/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à pratica de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº.

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE

Contradada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5CC0EE5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:96A37FD5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040016/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA, em reconhecimento por sua ação em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da instituição homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Lar de Amparo à Criança para Adoção (LACA), instituição não governamental e sem fins lucrativos, que atua sem ajuda dos Governos Municipal, Estadual e Federal. O LACA tem como objetivo abrigar crianças da faixa etária de zero a seis anos de ambos os sexos.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, algumas inclusive mães adotivas, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário neste sentido.

Além de abrigar seus beneficiários, o LACA procura também, em conjunto com juizado da infância, estabelecer um menor tempo possível desse

acolhimento, reintegrando-as às suas famílias de origem ou colocando-as para adoção. Seu lema é “mudamos destinos”.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Amiga da Criança, instituída pelo Decreto Legislativo nº 391 de 16 de outubro de 2007, é atribuída em reconhecimento por sua ação em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió, propõe-se que o Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290038 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA À LACA

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h20.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 001, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA AO LAR DE AMPARO À CRIANÇA PARA ADOÇÃO – LACA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12290038 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA que tem como objetivo acolher e abrigar crianças da faixa etária de zero a seis anos de ambos os sexos.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento à LACA por sua ação em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

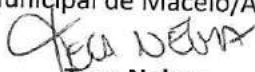
No caso em questão, tem-se que o Lar de Amparo à Criança para Adoção (LACA), sendo uma instituição não governamental e sem fins lucrativos, de fato demonstra um compromisso com os direitos e defesa de crianças e adolescentes ao abrigar e acolhê-las. Possuindo, assim, relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Amiga da Criança nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de fevereiro de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

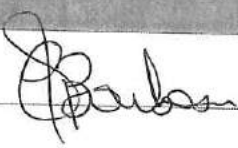
Aldo Loureiro 

Chico Filho

Dr. Valmir  

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa 



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290038 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA À LACA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 15h39.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12290038/2021.

PARECER
PROCESSO Nº. 12290038/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2021
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº
12290038 DE INICIATIVA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA
CRIANÇA AO LAR DE AMPARO À
CRIANÇA PARA ADOÇÃO – LACA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12290038 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA que tem como objetivo acolher e abrigar crianças da faixa etária de zero a seis anos de ambos os sexos.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento à LACA por sua ação em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o Lar de Amparo à Criança para Adoção (LACA), sendo uma instituição não governamental e sem fins lucrativos, de fato demonstra um compromisso com os direitos e defesa de crianças e adolescentes ao abrigar e acolhê-las. Possuindo, assim, relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Lar de Amparo à Criança para Adoção – LACA atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Amiga da Criança nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta

Cala Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C0F4715F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12290038 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 75/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PDL DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA À LACA

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 12290038/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 75/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo n° 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 12290038/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 75/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE
Contradada

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5CC0EE5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96A37FD5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040016/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real para as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenhem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos relevantes serviços prestados à promoção da paz.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com a homenageada.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Marilete Vyvian Leandro da Silva, melhor dizendo, Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres, nasceu no dia 14 de maio de 1985 em Marechal Deodoro, Alagoas. É a mais velha de uma família de três irmãos.

Desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, sobretudo aos que não tinham o que comer cotidianamente. Aos 13 anos de idade adentrou na Sociedade São Vicente de Paulo, popularmente conhecida como "Os vicentinos" onde esteve por cerca de 5 anos. Aos 19 ingressou como freira e cofundadora do Instituto Religioso Servos e Servas dos Pobres de São Vicente de Paulo, associação existente há 16 anos em Alagoas, que possui espiritualidade vicentina, em homenagem a São Vicente de Paulo, considerado patrono de todas as obras de caridade da Igreja

Católica, por Leão XIII. Atualmente, aos 36 anos, é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió, acadêmica em Serviço Social e vice-diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de rua que vivem em vulnerabilidade social.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá, instituída pelo Decreto Legislativo nº 653 de 23 de dezembro de 2010, é destinada a homenagear personalidades da sociedade civil que tenham contribuído para a promoção da paz, propõe-se que a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres seja agraciada com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280008 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ Á SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 002, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O N° 12280008 DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ À SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o n° 12280008 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos relevantes serviços prestados à promoção da paz.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento à Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos seus serviços à promoção da paz enquanto Vice-Coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió e Vice-Diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de rua que vivem em vulnerabilidade social.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
[...]





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que a Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres de fato demonstra um compromisso de ajuda com as pessoas mais necessitadas e vulneráveis, principalmente enquanto Vice-Coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió e Vice-Diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de rua que vivem em vulnerabilidade social. Possuindo, assim, relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

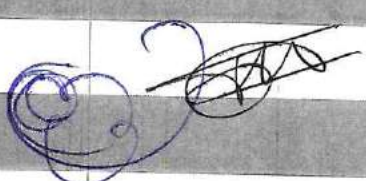
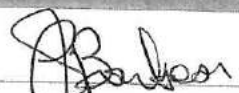
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de fevereiro de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro <i>Aldo Loureiro</i>		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280008 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ Á SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 09 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de março de 2022 às 16h02.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12280008/2021.

PARECER**PROCESSO Nº. 12280008/2021.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2021****INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS****RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº
12280008 DE INICIATIVA DO VEREADOR
LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA
PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA
DE CALCUTÁ À SRA. IRMÃ MARIA
JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS
POBRES.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 12280008 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá à Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos relevantes serviços prestados à promoção da paz.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição o reconhecimento à Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres pelos seus serviços à promoção da paz enquanto Vice-Coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió e Vice-Diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de rua que vivem em vulnerabilidade social. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que a Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres de fato demonstra um compromisso de ajuda com as pessoas mais necessitadas e vulneráveis, principalmente enquanto Vice-Coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió e Vice-Diretora da Casa de Passagem São Vicente de Paulo, casa que acolhe moradores de

rua que vivem em vulnerabilidade social. Possuindo, assim, relevantes serviços prestados ao Município de Maceió.

Diante das razões acima expostas, indica-se que a Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho
Dr. Valmir
Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:50CECBD2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/03/2022. Edição 6397

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 12280008 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 68/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PACIFICADORA DA PAZ MADRE TEREZA DE CALCUTÁ Á SRA. IRMÃ MARIA JOANA DE JESUS COMPASSIVO DOS POBRES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 10 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de março de 2022 às 11h47.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 12280008/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 68/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo n° 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 12280008/2021
PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 68/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

**Vereadora Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Relatora**

Votos Favoráveis:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

CONCEDE A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Aurélio Viana ao Senhor **CARLOS CÉSAR ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:38AD4104

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 789 MACEIÓ/AL, 28 DE
MARÇO DE 2022.**

Autor(a): VEREADOR(A) EDUARDO CANUTO

CONCEDE A COMENDA SENADOR ARNON DE MELLO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Senador Arnon de Mello ao Senhor **DAVI SOARES**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 28 de março de 2022.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7AD3AE5A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2022**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 08 de abril de 2022 - Horário: 08:30 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **Contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas como: motorista de veículo utilitário (até 2tn), copeiro, recepcionista, assistente administrativo II, agente da área de limpeza, supervisor de serviços gerais, profissionais da área de manutenção e conservação, a exemplo de: pedreiro, marceneiro, eletricista e técnico em refrigeração e climatização, em razão da necessidade de atender as demandas diárias existentes em diversas atividades nesta Câmara Municipal de Maceió, haja vista a inexistência de quadro efetivo de servidores do referidos órgão. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da Câmara Municipal de Maceió/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br**

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

WALTER S. DE CARVALHO

Pregoeiro/CMM

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:33C36ADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 006/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 02160022/2022.**

CONTRATO Nº. 006/2022 DE AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.008.915/0001-09.

DO OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE Água Mineral PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: No artigo 24, item II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (**Art. 24.**É dispensável a licitação: **II-** para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

Contratação de Empresa Especializada para **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor e Do Pagamento:

O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 8.472,50 (Oito mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. O pagamento será feito de acordo com a entrega dos produtos expedidos pela ordem de fornecimento/serviço.

Maceió/AL, 28 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Contratante

O AMIGÃO COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. - ME

Contratada

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82C9EE80

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 004/2022. – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 12280018/2021.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.447.302/0001-14.

CONTRATADA: CONSÓRCIO NOVO NORDESTE, formado pelas empresas **LOCADORA DE VEÍCULO SÃO SEBASTIÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 05.132.492/0001-92; **AMERICA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CPNJ nº

69.987.733/0001-68; **COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.770.050/0001-58; **OK LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.173.027/0001-25; **BRASCAR LOCADORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.834.392/0001-45; **RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 03.631.148/0001-12; **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 08.602.078/0001-98; **PB SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.607.850/0001-76; **ANDRADE & LUCENA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 02.882.402/0001-92; **SR LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 11.399.304/0001-90; **IDEAL LOCACOES E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 04.750.478/0001-90; **ALAGOANA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 03.844.673/0001-16; **EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º **24.472.748/0001-55**, *empresa líder*, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de adesão ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.170/2021 - Processo Administrativo nº 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO: Objetiva o presente contrato a contratação de empresa especializada nos **serviços de locação de veículos leves**, destinados aos serviços institucionais executados por esta Câmara Municipal de Maceió/AL e seus Vereadores, conforme registrado **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10.170/2021 - Processo Administrativo nº. 4105-131/2019, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2021**, para Registro de Preços promovido pelo **Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP**.

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência de 12(doze) meses, quando da assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DO VALOR: O preço global da presente aquisição é de R\$ 1.415.420,16 (Hum milhão, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), compreendendo todos os custos, objeto do presente Contrato. Sendo o Valor mensal de R\$ 117.951,68 (Cento e dezessete mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Maceió/AL, 03 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Contratante

CONSÓRCIO NOVO NORDESTE
Contradada

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5CC0EE5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040023 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para JOSÉ LEANDRO SANTANA CÂNDIDO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto José Leandro Santana Cândido nascido no município de Palmeira dos Índios vindo a crescer nas ruas de Maceió onde se destaca e desenvolve um trabalho com atletas de atletismo amador e profissional chegando até se destacar nacionalmente, também vem trabalhando incentivando a população local as caminhadas e corridas e também através do esporte luta pela desigualdade social ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040023/ 22 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96A37FD5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040016/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040016/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Mérito Cívico para à PASTORA ÓDJA BARROS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XI do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 351/2006, visto que a Pastora Odja Barros é pastora da Igreja Batista do Pinheiro nascida em Aracajú- SE, doutora em Teologia e graduada em Pedagogia, vem desenvolvendo um ao longo de sua trajetória um trabalho de igualdade de gênero em defesa das mulheres, direitos humanos, minorias, pessoas vulneráveis e contra as violências patriarcais visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual para a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040016/ 2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0A396E3F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040017/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040017/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040017/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá para o PASTOR WELLINGTON SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições com a vida cívica da sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º, XXV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 653/2010, visto que o Pastor Wellington Santos é Pastor da Igreja Batista do Pinheiro, nascido em Aracajú- SE, ao longo de 28 anos vem desenvolvendo sua trajetória a frente da igreja Batista do Pinheiro tomando- se referência em defesa dos direitos humanos atuando como articulador social na luta por dignidade da população alagoana inclusive as que se encontra situação de vulnerabilidade social, além de lutar para o fortalecimento dos movimentos do campo e da cidade promovendo a paz, visto que com isso vem prestando relevantes serviços a sociedade tornando um mundo mais justo e igual ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040017/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B9640BCE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270008/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01270008/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01270008/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para o senhor HEMERSON CASADO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade com iniciativas e contribuições na sociedade maceioense como aponta o dispositivo em dispositivo 312º XIV do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 625/2007, visto que o senhor Hemerson Casado é médico e portador de Esclerose Lateral Amiotrófica diagnosticada em 2012 e desde esse ano vem buscando através de pesquisa científica com células tronco combater o avanço de doenças raras e portadoras de necessidades especiais que possuem necessidades físicas e cognitivas e assim com essas pesquisas vem se destacando em defesa da inclusão social, econômica, político e cultural de pessoas deficientes no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 01270008/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AEAA5572

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02040027/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao COLETIVO RAPEM- "RAP EM MOVIMENTO" e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para

análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º XLIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 492 de 1988, visto que o Coletivo RAPEM – RAP E MOVIMENTO DESDE 2018 vem se destacando e divulgando a cultura negra Rip Rop em movimento da periferia passando uma informação real paras as escolas, faculdades, lutando pela desigualdade social, combatendo a desigualdade racial com isso vem se destacando na luta pelo fim da discriminação cultural, racial sofrida pelos negros no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 02040027/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D76D94E2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280010/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280010/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12280010/21 que dispõe sobre a concessão da Medalha e Comenda Tiradentes ao Senhor HUGO MAIA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 656 de 2011, visto que o Cirurgião Dentista Hugo Maia nasceu em Penedo- AL é pós graduado em Prótese e implante, vem se destacando no desempenho de sua profissão devolvendo um sorriso mais belo e carismático para os cidadãos no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 12280010/ 2021 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D3FEF31F

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040026.

PARECER Nº: 22/2022
PROCESSO Nº. 02040026.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 40/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA
EMENTA DA MATÉRIA: COMENDA JAREDE VIANA PARA
O PROGRAMA DE APOIO AOS ESTUDANTES DAS
ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO – PAESPE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado - Paespe**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da

Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania.

Segundo a propositura da parlamentar, o programa

“O Programa PAESPE - Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado busca trazer ensino gratuito e de qualidade para alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de ampliar suas oportunidades de ingresso no ensino superior através da democratização do ensino e difusão de conhecimento com ênfase na formação de profissionais nas áreas de ciências humanas, exatas e naturais. O PAESPE é uma Tecnologia Social certificada pela Fundação Banco do Brasil (FBB), que promove mobilidade social atendendo diretamente ao ODS 4 (Educação de Qualidade) e contribuindo com 11 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) preconizados pela ONU”.

Assim, diante do trabalho executado pelos integrantes do programa, bem como por sua contribuição com alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 40/2022, que **requer a concessão da Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**.
CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Jarede Viana para o Programa de Apoio aos Estudantes das Escolas Públicas do Estado – Paespe**, buscando homenagear pessoas e atitudes que contribuam com a educação de qualidade, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9E1DE6D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140031.

PARECER Nº: 23/2022
PROCESSO Nº. 02140031.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 46/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADRIANO
SOARES DA COSTA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 46/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 353/2006 e será atribuída àqueles profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça na cidade de Maceió.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado

É advogado, consultor jurídico, palestrante, conferencista e parecerista. Presidente de honra da IBDPub – Instituição Brasileira de Direito Público, Adriano é membro do Conselho de Administração de Sinop Energia, membro do Conselho de Administração de IE Madeira, ex-diretor de gestão corporativa da Chesf, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-professor de Direito Eleitoral do Csmac, ex-professor de Direito Tributário e Financeiro da Fal – Faculdade de Alagoas, ex-juiz de Direito em Alagoas, ex-secretário de Estado de Administração de Alagoas, ex-secretário de Estado do Gabinete Civil de Alagoas, ex-secretário de Estado da Gestão Pública de Alagoas, ex-secretário de Estado da Educação de Alagoas, ex-procurador geral do município de Maceió.

Assim, diante das contribuições para o Direito Público, tendo atuado ainda no magistério, em diversos cargos públicos do Executivo e do Judiciário, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 46/2022, que **requer a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Adriano Soares da Costa**, buscando homenagear profissionais do Direito que realizaram atividades jurídicas de grande relevância, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5486C7C2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300010.

PARECER Nº: 24/2022
PROCESSO Nº. 12300010.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 78/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA CONSELHEIRO TUTELAR GONÇALO MININ DE LINS À SRA. VERALEIDE COSTA DE NAZARÉ.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 617/2016 e será concedida em reconhecimento e valorização da atuação de Conselheiros Tutelares de Maceió que desempenharem bem as suas funções no município de Maceió.

Segundo a propositura,

Veraleide Costa de Nazaré nasceu em 17 de março de 1960. É Conselheira Tutelar da Região Administrativa VI. Formou-se em Letras pelo Centro Universitário Csmac e em Serviço Social pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Possui pós-graduação em Gestão de Pessoas (UNIFAL) e em Projetos Sociais pelo CESMAC. Foi também professora voluntária do Curso de Agente Social da Faculdade da Cidade de Maceió/FACIMA. [...] Hoje, a Conselheira Veraleide participa e contribui como voluntária na implantação e na formalização de projetos sociais voltados para a Inclusão Social através de atividades de complemento escolar, esporte, arte, cultura e lazer. [...] Exerce a função de educadora social voluntária e auxílio na coordenação.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2021, que **requer a concessão da Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Conselheiro Tutelar Gonçalo Minin de Lins à Sra. Veraleide Costa de Nazaré**, a qual é conselheira tutelar e bem desempenha seu trabalho, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 22 de Março de 2022.

Relator: **VEREADOR CAL MOREIRA**

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8D8DB690

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280008/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
68/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Pacificadora da Paz Madre Tereza de Calcutá a Sra. Irmã Maria Joana de Jesus Compassivo dos Pobres.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na promoção da cultura da paz. Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na promoção da paz em nossa cidade.

Irmã Maria Joana, é natural de Marechal Deodoro e desde sua infância gostava de ajudar aos necessitados, principalmente aqueles que não tinham o que comer. Aos 19 anos ingressou como freira e cofundadora do instituto religioso servos e servas dos pobres de São Vicente de Paulo. Atualmente é vice-coordenadora da Pastoral Arquidiocesana de Maceió.

Portanto, é inegável o trabalho social da homenageada, de amparo aos moradores de rua que vivem em situação de vulnerabilidade social em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:69B1D140

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12290038/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
75/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Amiga da Criança ao Lar de Amparo à Criança para Adoção - LACA. Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam na defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O LACA nasceu do trabalho em conjunto de treze senhoras, que há quatorze anos desenvolviam um trabalho voluntário nesse sentido.

Instituições como o LACA, tem um papel importantíssimo na preservação dos direitos dessas crianças e adolescentes, pois, são instituições responsáveis por zelar pela integridade física e emocional de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus pais.

Portanto, é inegável o trabalho social desempenhado pelo LACA em defesa dos direitos da criança e do adolescente no município de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 75/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

**JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADFD7AFB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12300101/2021.**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
80/2021**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021 em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a concessão da Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi

encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Tereza Soares da Costa ao grupo Girassol Rosa.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder tal honraria para aqueles que se destacam no combate ao câncer de mama e que contribuem, em ações, no combate a essa neoplasia e sempre levando esperança e palavras de encorajamento para às pessoas que estão passando pelo tratamento.

Tal Diploma de Mérito trata-se de um título de honra concedido, geralmente, aqueles que realizaram e realizam ações de destaque no combate ao câncer de mama.

O Grupo Girassol Rosa surgiu com duas amigas sobreviventes ao câncer de mama, apaixonadas por canoagem e que viram na prática do esporte um processo efetivo de recuperação da doença.

Hoje o Girassol Rosa é uma equipe colaborativa de canoagem formada por mulheres sobreviventes ao câncer de mama e que tem como principal objetivo mostrar que à prática de atividade física traz uma expectativa de vida após o câncer de mama e tem um papel primordial na qualidade de vida das pessoas que estão passando pelo tratamento da doença.

Portanto, diante desse trabalho social e humanitário, que o grupo Girassol Rosa desempenha contribuindo e ajudando essas mulheres que ficam com o emocional abalado diante de uma doença perigosa e grave é inegável a sua atuação no combate e no enfrentamento ao câncer de mama.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2021, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de Março de 2022.

VEREADORA OLIVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:786BCE81

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.837.552/0001-59**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090, com atividade de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GG CASA & CONSTRUÇÃO”**, situada na Rua Doutor João Crisóstomo de Farias, nº. 178 – Lote 45 – Bairro: Clima Bom – Maceió/AL – CEP Nº. 57.071-090. – **Foi solicitado o Estudo de Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BCF324DF

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: PADRÃO E ALVES PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **15.336.198/0001-56**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971, com Atividades de: **LABORATÓRIOS CLÍNICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL**, de **“REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CITOANÁLISE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL”**, situada na Avenida Walter Ananias, nº. 389 – Bairro: Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.025-971 – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

***Replicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:82CD4243

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: CHARLES BARBOSA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº. **027.519.994-09**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130, com atividade de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu para **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de **“REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“GALPÃO COMERCIAL”**, situado na Rua José Alfredo Marques, nº. 32 – Bairro: Antares - Maceió/AL – CEP Nº. 57.048-130. – Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:EC32377D

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 0224/2022-CPL/ARSER - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.01104/2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais descartáveis (tipo: copos, colheres, guardanapos, toalhas e filtros de papel e afins).

PARTES: O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **V.T.A. MACHADO DE ARRUDA E CIA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.667.433/0001-35, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 3.506 - Edifício Premium Office - Sala 334 – Bairro: Mangabeiras - Maceió/AL – CEP Nº. 57.037-285, perfazendo o valor global de **R\$ 68.140,42 (Sessenta e oito mil, cento e quarenta reais e quarenta e dois centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de Maceió ao Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o título de CIDADÃO BENEMÉRITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ao FREI JOÃO MARIA, da Casa de Ranquines.

Art. 2º O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Frei João Maria, converteu-se em 2001 durante um encontro de Pentecostes, respondendo a um forte chamado de Jesus Sacramentado para doar-se inteiramente à Igreja, ingressando na Sociedade de São Vicente de Paulo (vicentinos).

Em 2005, para atender o desejo da radicalidade evangélica no carisma Vicentino, Frei João ingressa como cofundador do Instituto dos Servos dos Pobres de São Vicente de Paulo (Casa de Ranquines), obra que se inspira nos ideais de pobreza, castidade, obediência e alegria no serviço aos pobres, buscando viver o modo de vida que Cristo viveu com os mais pobres.

Deu início à sua formação religiosa no próprio instituto. Em 2011 professou os votos religiosos na vivência dos conselhos evangélicos, concluiu o curso de teologia pastoral no Instituto Nossa Senhora do Livramento. Atualmente cursa filosofia pela Universidade Claretiana, e Serviço Social pela Universidade Católica de São Paulo. Atua como vice superior geral dos servos dos pobres de São Vicente, Superior da Casa Mãe da Providência (Missão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Maceió), coordenador arquidiocesano da pastoral do povo de rua da Arquidiocese de Maceió, e membro dos comitês municipal e estadual de monitoramento acompanhamento do povo de rua.

É ainda Membro do Conselho Geral do Instituto SPSVP (Instituto Servo dos Pobres São Vicente de Paulo), Presidente da Associação Católica de São Vicente de Paulo, fundador da casa de passagem SVP (São Vicente de Paulo).

Em virtude de sua contribuição aos pobres e marginalizados de nossa capital, nada mais justo do que esta Casa conceder ao Frei João Maria o título de cidadão benemérito de Maceió.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 15h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 006, DE 2021 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR LEONARDO DIAS QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 1190001 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de cidadão de Maceió ao Sr. Frei João Maria da Casa de Ranquines em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e contribuição junto ao seu serviço prestado em atenção a parcela mais carente da população.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição que após a nobre formação religiosa, o sr. Frei João passou a dedicar-se ao assistencialismo aos pobres, de forma que atua como vice superior geral dos servos dos pobres de São Vicente, Superior da Casa Mãe da Providência (Missão Maceió), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.
§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

No caso em questão, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, de fato demonstra um compromisso com o assistencialismo a parcela mais marginalizada de nossa sociedade, tendo notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

O trabalho realizado pelo Sr. Frei João Maria é de suma importância, uma vez que este é cofundador e coordena o Instituto dos Servos dos Pobres de São Vicente de Paulo (casa de Ranquines) que possui capacidade para 400 pessoas ofertando cuidados de higiene pessoal, lavanderia, avaliação de saúde dos acolhidos, bem como, a realização de oficinas para ajudar a profissionalizar os acolhidos.

Para além disso, é importante destacar o brilhante e honroso trabalho realizado pelo pretendente ao título da comenda, durante o período de pandemia do COVID-19, o qual não deixou de acolher os mais necessitados, no momento de maior fragilidade que a sociedade contemporânea já passou, inclusive provendo maiores políticas assistenciais adequadas para aquele momento, a título de exemplo pode-se citar a testagem de moradores de rua.

Vale mencionar que o seu trabalho não se limitou apenas a capital alagoana, se estendendo pelos seguintes municípios Penedo, Arapiraca, Olho D'água das Flores e Palmeira dos Índios.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Frei João Maria atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de fevereiro de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Chico Filho		
Dr. Valmir		
Fábio Costa		
Leonardo Dias		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 16h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01190001/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01190001/2022.
PROJETO DE LEI Nº 21/2022
INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO
VEREADOR LEONARDO DIAS QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE
MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 1190001 de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a concessão do título de cidadão benemérito de cidadão de Maceió ao Sr. Frei João Maria da Casa de Ranquines em reconhecimento à sua seriedade, dedicação e contribuição junto ao seu serviço prestado em atenção a parcela mais carente da população.

O vereador Leonardo Dias justifica em sua proposição que após a nobre formação religiosa, o sr. Frei João passou a dedicar-se ao assistencialismo aos pobres, de forma que atua como vice superior geral dos servos dos pobres de São Vicente, Superior da Casa Mãe da Providência (Missão Maceió), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em questão, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, de fato demonstra um compromisso com o assistencialismo a parcela mais marginalizada de nossa sociedade, tendo notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

O trabalho realizado pelo Sr. Frei João Maria é de suma importância, uma vez que este é cofundador e coordena o

Instituto dos Servos dos Pobres de são Vicente de Paulo (casa de Ranquines) que possui capacidade para 400 pessoas ofertando cuidados de higiene pessoal, lavanderia, avaliação de saúde dos acolhidos, bem como, a realização de oficinas para ajudar a profissionalizar os acolhidos.

Para além disso, é importante destacar o brilhante e honroso trabalho realizado pelo pretendente ao título da comenda, durante o período de pandemia do COVID-19, o qual não deixou de acolher os mais necessitados, no momento de maior fragilidade que a sociedade contemporânea já passou, inclusive provendo maiores políticas assistenciais adequadas para aquele momento, a título de exemplo pode-se citar a testagem de moradores de rua.

Vale mencionar que o seu trabalho não se limitou apenas a capital alagoana, se estendendo pelos seguintes municípios Penedo, Arapiraca, Olho D'água das Flores e Palmeira dos Índios.

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Frei João Maria atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E562510

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190001 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 21/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 15h00.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 01190001/2021

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

João Catunda

Olívio Araújo

Smartemp

José Maria da Silva

Bivaldo Marques

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e COMPARECER a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP, SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.**

**PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, José Walter Tenório Lopes, o “Mano Walter”, conseguiu levar sua música para todo o País e foi o artista nordestino que mais cresceu no mercado fonográfico. É destaque nas plataformas digitais, com seu canal de vídeo e, tudo isso, contribuiu para uma agenda com média de 25 shows por mês.

Natural de Quebrangulo – AL, filho de professora e pecuarista, sua infância foi no campo, junto com seus dois irmãos. O contato mais efetivo com música aconteceu na Escola Técnica em Palmeiras dos Índios - AL. Incentivado por amigos gravou seu primeiro CD, “Cavalo Ciumento”. Em Maceió- AL, cursou faculdade de engenharia agrícola e pós-graduou em engenharia de segurança. O foco nos estudos

não o afastou da música. Pelo contrário, foi neste período, 2005, que montou sua primeira banda de forró.

Em 2014, Mano Walter ganhou destaque no nordeste com a música "Playboy Fazendeiro", mas foi em 2015 com "Balada do Vaqueiro" que a carreira deu uma guinada, esta canção foi a mais tocada nas bandas de forró, incluindo Aviões e Wesley Safadão. Renomados nomes da música sertaneja também incluíram o hit em seus repertórios. O primeiro DVD foi gravado em abril de 2016, "Mano Walter – Ao Vivo em Maceió", com uma mega estrutura, no repertório foram 20 canções inéditas e a participação de Marília Mendonça, na faixa "O Que Houve?", atingindo mais de 407 milhões de visualizações no Youtube.

Outro marco na carreira de Mano foi "Não Deixo Não", que elevou seu nome em nível nacional e se manteve no TOP 100 da Billboard Brasil sendo destaque como um dos principais vídeos brasileiros no YouTube, tornando o cantor o segundo mais visto no segmento forró.

Em 2018, Mano Walter assina contrato com a gravadora Som Livre. E lança seu mais novo projeto, o álbum intitulado: "Mano Walter – Sem Rótulos", com participações especiais, como a dupla, Henrique e Juliano, Maiara e Maraisa, Xanddy Harmonia e Thierry. O clipe "Juramento do Dedinho", viralizou e se tornou um dos maiores sucessos do ano. Para fechar o ano de conquistas, o cantor apostou na gravação DVD intitulado: Mano Walter - Ao Vivo em São Paulo, no Credicard Hall, um sonho de Mano se realizava. Amigos que o cantor ganhou ao longo de sua trajetória, como Jorge (da dupla Jorge e Mateus), Claudia Leitte, César Menotti e Fabiano, Xand, Maiara e Maraisa e Gustavo Miotto dividiram o palco em participações com Mano Walter.

O novo DVD lhe rendeu frutos e, em 2019, o vaqueiro foi parar no Grammy Latino. Indicado pela primeira vez, Mano concorreu na categoria "Melhor Álbum de Música Sertaneja". Mano Walter se consolidou como Rei do Forró no YouTube e em apenas uma faixa, "Não Deixo Não", ultrapassou a marca de 448 milhões de visualizações. Com o feito, o cantor bateu um recorde histórico e se

tornou o cantor número 1 do segmento na plataforma de vídeos, onde acumula quase 2 bilhões de visualizações em seu canal.

Para o ano de 2020, Mano apostou nos singles e lançou verdadeiros hits. Com as parcerias, Mano agregou diversos estilos à sua música. “Simplesmente Mano”, “Tô Disponível”, “Misturou” com participação de Léo Santana, “Carnaval do Vaqueiro”, “Avião de Papel” com pianista clássica Juliana D’Agostini, e “Matuto de Verdade” e “Tropecei”, com participação de Wesley Safadão. Ainda teve “Me Diz como é Que Faz” com participação de Raí Saia Rodada, “Deu Medo” com Márcia Felipe e “Chorona” com Paula Fernandes. Todas essas faixas estão no álbum “Histórias”. Mano Walter segue consolidando sua música de norte a sul do País com mais de 1 milhão de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio. Em duas semanas de lançamento do single “Descendo e Trabalhando”, sucesso garantido, Mano Walter alcança 1,1 milhão de views no Youtube e mais de 500 mil plays no Spotify. Não à toa, a capa do último álbum lançado reflete esse espírito, do vaqueiro que leva no coração sua cultura e a paixão por suas raízes, mas que com muita fé e trabalho ganhou a cidade grande. Sempre com novos projetos, o cantor busca cada vez mais um repertório diversificado, abrangendo do sertão a capital, prometendo agradar a todos os públicos.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pierre Chalita, instituída pelo Decreto Legislativo nº 652 de 20 de outubro de 2010, é concedida em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, propõe-se que o Sr. José Walter Tenório Lopes seja agraciado com a referida honraria.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2021.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280023 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR JOSÉ WALTER TENÓRIO LOPES.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 02 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de fevereiro de 2022 às 15h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 12280023/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2021 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE
CHALITA AO SR. JOSÉ WALTER TENÓRIO
LOPES.**

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Em 2018, José Walter Tenório Lopes, o “Mano Walter”, conseguiu levar sua música para todo o País e foi o artista nordestino que mais cresceu no mercado fonográfico. É destaque nas plataformas digitais, com seu canal de vídeo e, tudo isso contribuiu para uma agenda com média de 25 shows por mês.

Natural de Quebrangulo – AL, filho de professora e pecuarista, sua infância foi no campo, junto com seus dois irmãos. O contato mais efetivo com música aconteceu na Escola Técnica em Palmeira dos Índios – AL. Incentivado por amigos gravou seu primeiro CD, “Cavalo Ciumento”. Em Maceió - AL cursou faculdade de engenharia agrícola e pós-graduou em engenharia de segurança. O foco nos estudos não o afastou da música, pelo contrário Mano Walter ganhou destaque no nordeste com suas músicas, que inclusive elevou seu nome em nível regional e nacional, mantendo-se em destaque nos seus vídeos. O vaqueiro leva no coração sua cultura e a paixão por suas raízes, mas que com muita fé e trabalho conquistou toda a cidade de Maceió.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pierre Chalita, instituída pelo Decreto Legislativo nº 652 de 20 de outubro de 2010, é concedida em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, propõe-se que o Sr. José Walter Tenório Lopes seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

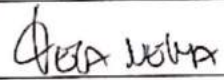
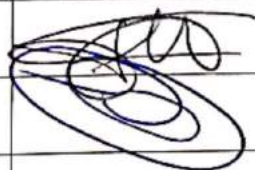
III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280023 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR JOSÉ WALTER TENÓRIO LOPES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 11 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de março de 2022 às 10h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 12280023/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 12280023/2021.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2021

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 072/2021 QUE
REQUER A CONCESSÃO DA COMENDA
PIERRE CHALITA AO SR. JOSÉ WALTER
TENÓRIO LOPES.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 de iniciativa parlamentar do vereador Leonardo Dias concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao requerimento, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com opinião técnica a respeito do tema. É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021 concede comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

Art. 1º Fica concedida a Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do requerimento.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive concessão de honrarias, conforme art. 2 do Regimento Interno.

Ressalta-se que a concessão de honrarias é um reconhecimento de pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

Em 2018, José Walter Tenório Lopes, o “Mano Walter”, conseguiu levar sua música para todo o País e foi o artista nordestino que mais cresceu no mercado fonográfico. É destaque nas plataformas digitais, com seu canal de vídeo e, tudo isso contribuiu para uma agenda com média de 25 shows por mês.

Natural de Quebrangulo – AL, filho de professora e pecuarista, sua infância foi no campo, junto com seus dois irmãos. O contato mais efetivo com música aconteceu na Escola Técnica em Palmeira dos Índios – AL. Incentivado por amigos gravou seu primeiro CD, “Cavalo Ciumento”. Em Maceió - AL cursou faculdade de engenharia agrícola e pós-graduou em engenharia de segurança. O foco nos estudos não o afastou da música, pelo contrário Mano Walter ganhou destaque no nordeste com suas músicas, que inclusive elevou seu nome em nível regional e nacional, mantendo-se em destaque nos seus vídeos. O vaqueiro leva no coração sua cultura e a paixão por suas raízes,

mas que com muita fê e trabalho conquistou toda a cidade de Maceió.

Diante disso, e tendo em vista que a Comenda Pierre Chalita, instituída pelo Decreto Legislativo nº 652 de 20 de outubro de 2010, é concedida em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, propõe-se que o Sr. José Walter Tenório Lopes seja agraciado com a referida honraria.

Logo, o Projeto de Decreto Legislativo é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o Projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 072/2021, de autoria do vereador Leonardo Dias, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de Fevereiro de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E6178F59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/03/2022. Edição 6399

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12280023 / 2021

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PIERRE CHALITA AO SR JOSÉ WALTER TENÓRIO LOPES.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2022 às 11h53.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº 12280023/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como “Mano Walter”, natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalinho Ciumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

07000.094222/2021, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:10694A82

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **KEDIMA LOPES QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 442.283.925-04 e matrícula nº. 932556-5, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028586/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 4 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E30CC54E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **GILZETE PORFÍRIO DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 122.367.054-68, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.070635/2021**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:578BF986

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **JANE PEREIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 756.132.044-20, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.05286/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF419AA7

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **MÉRCIA GILVÂNIA SILVA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 505.196.114-20 e matrícula nº. 04429-6, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.028007/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:00F16FD1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
PORTARIA N. 124 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

Concede o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição - especial de professor.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO IPREV – MACEIÓ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 114, inciso II, da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n. 7000.14147/2022,

RESOLVE:

CONCEDER o benefício de aposentadoria especial de professor, com tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias a **HERBIA BARROS SIQUEIRA LIMA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 533.736.854-00, PASEP n. 1.231.150.307-5, matrícula sob o n. 16211-06, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, ocupante do cargo de **professor(a) - magistério, classe III, nível 06**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme dispõe o art. 3º, §1º, inciso III, da lei n. 4.731, de 02 de julho de 1998 e o inciso III do art. 229 da lei municipal n. 4.167, de 11 de janeiro de 1993, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.547, de 26 de maio de 2006, do quadro de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo municipal, **com proventos integrais reajustados com paridade**, correspondentes à última remuneração do servidor no cargo efetivo, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, §5º do art. 40 da Constituição Federal/88 e os arts. 39 e 58 da lei municipal n. 5.828, de 18 de setembro de 2009; inclusos os 26% (vinte e seis por cento) de anuênios, na forma do §4º, do art. 93, da lei municipal n. 4.973, de 31 de março de 2000.

Por força do que dispõe o artigo 68 da lei municipal n. 5.828 de 2009, a data de início deste benefício corresponde à data de publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió – AL, 31 de Março de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:309504E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

CONVOCAR a Sra. **CÍCERA LÍGIA SOARES CALADO**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 925.502.404-30 e matrícula nº. 929567-4, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07000.088039/2021**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7429C633

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0010.**

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. ANTÔNIO GUALTER PEIXOTO JÚNIOR, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0010, para o Sr. EDNALDO DA SILVA RODRIGUES

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:519932D3

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063**

PROCESSO Nº. 07100.12240/2022.

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LINS MAYNART

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. E-0063

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Deferir solicitação administrativa impulsionada pelo Sr. CARLOS ALBERTO LINS MAYNART, para a transferência da titularidade da permissão de escolar Nº. E-0063, para o Sr. EMERSON DA SILVA

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA

Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D73DF4C4

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO - SMTT
SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347**

PROCESSO Nº. 07100.24479/2022.

INTERESSADO: MARIA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PERMISSÃO Nº. A-0347

DECISÃO

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

A PEDIDO da Sra. MARIA DA GLÓRIA DA SILVA OLIVEIRA, esta SUPERINTENDÊNCIA Defere a solicitação administrativa de

nº. **07100.024479/2022** sobre o pedido da **EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE Nº.A-0347** que voltará ao Poder Concedente.

Maceió/AL, 04 de Abril de 2022.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5CD23BD8

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RH E PATRIMÔNIO - COMARHP
PORTARIA Nº. 010/2022 MACEIÓ/AL, 04 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP**, **SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**, usando atribuições legais que lhe serão conferidas pelo Art. 29 do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE :

Designar a empregada **FERNANDA MARIA MARQUES LEITE FERRO**, matrícula nº. 9697-0, para responder pela Divisão de Pessoal, durante **FÉRIAS** da titular, no período de **18 de Abril de 2022 a 02 de Maio de 2022**, com base no Processo Administrativo nº. 07900.34582/2022.

Registre-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência.

SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
Diretor-Presidente/COMARHP

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F21520B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040037/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040037/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01130013/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao senhor **MARILUZIO DE FRANÇA MOURA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal Legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade como aponta o dispositivo 312º XLVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 589 de 2015, visto que o senhor Mariluzio de França Moura com mais de trinta

anos de carreira de destacou em programas nas rádios de Maceió sendo muito atuante e um dos radialistas mais ouvidos com elevada audiência levando informações em defesa da cidadania em todo o Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022 com protocolo nº 01130013/2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D2005324

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02160025/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02160025/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02160025/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor **MARCOS ANTÔNIO PEREIRA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Marcos Antônio Pereira é natural do Município de Linhares- ES, é Mestre em Direito Constitucional, Professor Universitário, presidente nacional do Republicanos, Ex- Ministro do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Vice-presidente da segunda maior empresa de televisão a Rede Record de Televisão, protagonista em momentos decisórios esteve à frente de uma Mesa Diretora reformista e responsável pelo avanço de pautas

relevantes como a Reforma da Previdência, o novo marco Legal do Saneamento Básico, o novo Fundeb e outros, assim vem prestando relevantes serviços para União.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 49/2022 com protocolo nº 02160025/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2BA92CF4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02170018/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 02170018/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02170018/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira a Ilustríssima Bailarina **JEANE PITTA RAMOS ROCHA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 438 de 2009 , visto que Jeane Pitta Ramos Rocha nasceu em Maceió- AL é graduada em Licenciatura em Dança pela UFAL participou de Festivais de dança de amplitude nacional e internacional e também com sua própria academia de dança localizada em Maceió participou de Festivais de nível internacional, assim se destacando profissionalmente na área cultural da dança em todo Brasil.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2022 com protocolo nº 02170018/2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C1C76EA3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170023/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03170023/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03170023/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **CÍCERO FEITOSA DA SILVA** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III , do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998 , visto que Cícero Feitosa da Silva nasceu em Palmeira dos Índios- AL é comerciante há 33 anos aonde abriu o primeiro açougue São João do bairro Benedito Bentes aonde é bem conhecido na região, assim se destacando no ramo comercial do Complexo Benedito Bentes situado no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 71/2022 com protocolo nº 03170023//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:49910B38

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200035/2022.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01200035/2022.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200035/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Senhor **SÉRGIO TOLEDO DE ALBURQUERQUE** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 206 de 1998, visto que o senhor Sérgio Toledo de Albuquerque nasceu em Maceió- AL é político e atualmente exerce o mandato de Deputado Federal por Alagoas aonde desenvolve projetos e leis para o crescimento e desenvolvimento do Brasil assim vem se destacando no cenário da política nacional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2022 com protocolo nº 01200035//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C1A74329

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230013/2021.

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 12230013/2021.
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12230013/21 que dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Teófanos Augusto de Araújo Barros ao senhor **MARCOS VASCONCELOS FILHO** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º III, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Resolução nº 683 de 2013, visto que o senhor Marcos Vasconcelos Filho nasceu em Maceió- AL foi professor em instituições privadas de ensino superior, inclusive docente fundador do curso de graduação em medicina do Centro Universitário CESMAC, presidiu durante os anos de 2015 a 208 a Comissão Alagoana de Folclore (CAF). Escreveu mais de duas centenas de artigos assim tem sua importante contribuição para os novos rumos da educação, cultura no Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 58/2021 com protocolo nº 012230013//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
 JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8C4C5FA1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030004/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01030004/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA à Sra. SARA ALVES DOS SANTOS. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda ABDIAS GUILLHERME DA SILVA À Sra. SARA ALVES DOS SANTOS, conhecida como Sara Kass, provinda de uma família musicalmente uma conhecida em Maceió e região, também criadora do projeto social “MAIS AMOR” que ajuda moradores de rua com alimentos e levando a palavra de Deus através da música, contribuindo significativamente com a população local, considerando que A COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA tem como objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F8C5404A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01070001/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 01070001/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda AMIGO DA PESSOA IDOSA a Sra Helen Arruda Guimarães, considerando que a Comenda Amigo da Pessoa Idosa é destinada a homenagear instituições e personalidades que atuam na defesa da vida dos idosos, dessa forma, tendo em vista que sua Graduação foi em Medicina pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (1997), fez Residência médica em Clínica Médica pela Universidade Federal de Alagoas (2001), Especialização em Geriatria pela Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (2003), Especialista em Geriatria e Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e Associação Médica Brasileira (2005), Mestre em Ciências pela Universidade Federal de São Paulo (2011). Atualmente, é técnica concursada do Programa Saúde do Idoso da Secretaria de Estado da Saúde de Alagoas (SESAU), coordenadora do Serviço de Geriatria da Santa Casa de Maceió e presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia - Seção Alagoas (biênio 2012-2014).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
 GABY RONALSA
 OLIVIA TENORIO
 BRIVALDO MARQUES
 CAL MOUREIRA

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD25BB82

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
 ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190001/2021.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190001/2021.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01190001/2021 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao SR. FREI JOÃO MARIA, DA CASA DE RANQUINES e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, Sr. Frei João Maria, da Casa de Ranquines, é inegável a contribuição social na vida dos pobres e marginalizados em Maceió e região, onde desde o ano de 2001 dedica sua vida a caridade com os menos favorecidos e tem seu trabalho conhecido e respeitado por toda a Capital Maceioense.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C47816D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01200034/2022.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01200034/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Leo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01200034/2022 que “DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA CULTURA OCEÂNICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o projeto de lei versa sobre a promoção da cultura oceânica nas instituições de ensino da rede municipal de Maceió e dá outras providências, que busca trazer para a realidade dos estudantes a pesquisa de profissionais da educação e cientistas do mar que se uniram para desenvolver recursos pedagógicos para o ensino das ciências do mar.

Os profissionais da educação identificaram essa lacuna no ensino e conseguiram mobilizar institutos de pesquisa para preenchê-la, buscando aproximar “a próxima geração de cientistas, pescadores, agricultores, empresários e líderes políticos” do mar. Ou seja, a discussão da relação da humanidade com o oceano tem um potencial muito grande e, portanto, precisaria do apoio das redes educacionais.

Dessa forma, pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7EDCBAB2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02040023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 02040023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido. Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho desportista José Leandro Santana Cândido, conhecido como Léo Santana, nascido em Palmeira dos Índios em

1983, cresceu nas ruas de Maceió, teve uma infância muito humilde, uniu o esporte com a solidariedade, criando uma das equipes mais conhecidas no esporte de corridas em todo o Brasil. Mesmo após o desempenho bem-sucedido no esporte profissional, ele continua lutando por mais igualdade social, e ajuda a tirar pessoas do sedentarismo, levando saúde e alegria.

Completando, no ano atual, 10 (dez) anos à frente do grupo @corredoresolidarios.al, que une atletas amadores e profissionais dos bairros da Jatiúca até o Benedito Bentes em prol das corridas e da solidariedade, considerando que a comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:49F13D12

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080053/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080053/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Pastor José Antônio dos Santos ao Sr. Jorge Sutareli, sendo o Reverendo, natural de Maceió e possuindo 30 anos ininterruptos de ministério pastoral. O Reverendo é Fundador e Presidente do Ministério Apostólico Comunidade Evangélica Adonai em Alagoas, já oficializou mais de 100 igrejas no nosso estado, além de ser Bacharel em Teologia pela Faterj (Faculdade Teológica Evangélica do Rio de Janeiro), também foi Presidente por dois mandatos da Opeal (Ordem dos Pastores Evangélicos de Alagoas). Realizou mais de dez Marchas Para Jesus na orla de Maceió com a média de frequência de 30.000.00 pessoas. Atualmente, o homenageado é Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil - Diretório Alagoas e Presidente da Opeal.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A91605E9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03080059/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 03080059/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Pastor Oliveira, que visa a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda Escritor Graciliano Ramos ao Sr. Frank da Silva Guimarães, considerando que a comenda visa conferir a personalidades que tenham, *por qualquer meio*, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade, e que o homenageado tem grande contribuição na evangelização de jovens e adultos, bem como é escritor, e dedica a vida ao próximo, conforme justificativa do nobre Vereador.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:560DF053

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170015/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170015/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que visa a concessão da comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr Franklin Henrique De Freitas Dos Santos, ganhou 25 títulos esportivos de competições Nacionais e locais, incentivando o esporte no Bairro Benedito Bentes, sendo um grande incentivador do esporte para Maceió, sendo merecedor da comenda em questão, considerando que a comenda deve ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista). Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B5280E8C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170016/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 03170016/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Siderlane, que visa a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da comenda CLETO MARQUES LUZ ao Sr. ACÁCIO CASSIMIRO COSTA, Filho de José Cassimiro dos Santos e Maria Pureza Costa. Natural de Sergipe, porém foi registrado em cidade de Maceió – Alagoas, presidiu a ARDABBEN de 1990 a 1992 e de 1996 a 2012. Durante esse período realizou diversas, várias competições de futebol de Campo, em especial e de outras modalidades esportivas. Contribuiu para o nascimento, crescimento, desenvolvimento e fortalecimento do Esporte Amador no Benedito Bentes, tornando-o conhecido em toda a cidade de Maceió e no estado de Alagoas. Possui formação superior em recursos humanos, tem vários cursos na área de esporte, foi Conselheiro Tutela durante o período de 2016 a 2020, foi gestor do Mercado Público do Benedito Bentes e da Unidade e Saúde do Conjunto Carminha e exerceu durante muito tempo o papel de assessor parlamentar.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0EF4BB84

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280023/2022.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 12280023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo Dias, que visa a concessão da Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar

sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo a concessão da Comenda Pierre Chalita ao Sr. José Walter Tenório Lopes, em reconhecimento por sua atuação de destaque no âmbito artístico e cultural, conhecido como "Mano Walter", natural de Quebrangulo- AL, levou a música nordestina por todo Brasil, Sempre viveu na vida do gado por seu pai ser pecuarista.

Começou a cantar e compor na infância, quando seu pai o levava para as vaquejadas, foi estudar em Palmeira dos Índios, onde fez escola técnica e conheceu amigos que tinham um estúdio, o qual resolveu gravar o primeiro CD, denominado Cavalos Ciumento.

Em novembro de 2016 Mano Walter se torna o segundo cantor de forró mais escutado do Brasil, a frente de renomados cantores e bandas de sucesso do País. Chegou à marca de quase 3 mil execuções em várias rádios. Com a música "O que houve?" chega aos topos em muitas rádios do País, de modo a ganhar disco de ouro pela canção.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:280A05C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12280024/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 12280024/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem a autoria do nobre Vereador Leo dias, que visa a concessão da Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Decreto Legislativo. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem como objetivo conceder a Comenda Ismar Malta Gatto ao Sr Pierre Barnabé Escodro, em reconhecimento por sua atuação na proteção dos animais na cidade de Maceió, Graduado em Medicina Veterinária pela Universidade Federal do Paraná-Curitiba-PR, com conclusão em 1997. Em 2001 concluiu Especialização em Cirurgia e Anestesiologia de Grandes Animais na Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade

Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (FMVZ-UNESP). Especialista em Acupuntura Veterinária pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária e Conselho Federal de Medicina Veterinária em 2016. Mestrado em Medicina Veterinária na Área de Clínica Cirúrgica Veterinária pela FMVZ-UNESP(2004).É doutor em Ciências na área de Biotecnologia pelo Programa de Pós -Graduação do Instituto de Química e Biotecnologia (IQB) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). De 2001 a 2008 atuou como Diretor Clínico da VETPOLO Consultoria Veterinária, Pesquisa e Saúde Ltda, em Indaiatuba-SP.

Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal de Alagoas, onde é Líder do GRUPO DE PESQUISA E EXTENSÃO EM EQUÍDEOS (GRUPEQUI-UFAL). Orientador no Curso de Mestrado em Inovação e Tecnologia Integradas à Medicina Veterinária para o Desenvolvimento Regional-UFAL e no Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de tecnologia para inovação em rede nacional, participando de vários projetos voluntários em prol dos animais.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito, tendo em vista todo o exposto.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7FCDE276

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0224/2022 MACEIÓ/AL, 01 DE ABRIL DE
2022.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 03220033/2022,**

RESOLVE conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**

Cargo: Vereador

CPF/MF Nº. 035.168.514-65

Quant. de Diárias: 02(duas) diárias

Valor Unitário: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

Valor Total: R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período: de 06/04/2022 a 08/04/2022

Destino: Botucatu/SP

Objetivo: Visita à fábrica Bravo Carretas para estudo de programa de controle das populações de gatos, cachorros e cavalos, por meio de castramóvel, móvel adaptado a castração de animais domésticos, para a implantação do programa na cidade de Maceió.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B783F1C



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2021

**CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE
PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES
DE ALBUQUERQUE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art.1º Fica concedida a Comenda Denilson Leite à senhora Suhan Torres Albuquerque.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de janeiro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Esta Vereadora, no uso de suas atribuições no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Denilson Leite à senhora Suham Torres de Albuquerque.

Mulher trans, aos 70 anos, Suhan Torres superou a rejeição familiar, a ditadura militar e hoje é artista plástica e dançarina em Maceió.

Nascida em 8 de abril de 1952, atualmente leva uma vida tranquila em seu apartamento no Conjunto José Tenório, em Maceió, com quase 10 cães e gatos. Um dos cômodos foi adaptado e funciona como ateliê para suas pinturas. Dançarina de flamenco e artista plástica, Suham já foi cabeleireira, babá e camareira de hotel.

Suham viveu preconceito durante a ditadura militar no Brasil. Nessa época, ainda adolescente, vivia na casa dos pais em Maceió e enfrentou em silêncio a rejeição familiar e os ataques de quem era a favor do governo ditatorial:

"Era muita repressão, as pessoas se relacionavam escondidas. Também houve muitas mortes, violência, sumia muita gente. Muitos jornalistas, homossexuais, travestis, integrantes de movimentos sociais desapareciam. Até hoje ninguém sabe onde estão seus corpos. Lembro que um grupo de estudantes de uma faculdade, que lutava por direitos, que desapareceu".

Uma memória amarga que a artista carrega é a de que muitas pessoas LGBTQIA+ eram tratadas como se tivessem transtornos psiquiátricos. Quando era jovem, chegou a ser levada a médicos que a fizeram tomar diversos medicamentos para "curar o transtorno".

Por toda a sua bravura e resistência, e em reconhecimento à sua personalidade, é que se reteira o requerimento à concessão da Comenda Denilson Leite para a senhora Suham Torres de Albuquerque.

Atenciosamente,

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01190011 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 102/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 12h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 01190011/2022/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 102/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
102/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE À DANÇARINA E ARTISTA SUHAM
TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, propõe a concessão da Comenda Denilson Leite à pessoa da dançarina e artista Suham Torres de Albuquerque.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 102/2022, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta valorosa honraria, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Artigo 312, § 2º, inciso XXVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada conta com 70 (setenta) anos e é mulher trans, cuja história de vida supera a rejeição familiar, a ditadura militar e hoje atua como artista plástica e dançarina de flamenco, na cidade de Maceió.

Residente do Conjunto José Tenório, leva uma vida pacata, vivendo com seus cães e gatos. Onde reside, funciona ainda seu ateliê, onde cria suas obras de arte. tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Vítima do preconceito durante a ditadura militar, vivia na casa de seus pais (em Maceió), enfrentando a rejeição familiar e os ataques de quem era a favor do governo ditatorial.

Uma de suas memórias negativas é de que pessoas LGBTQIA+ eram tratadas como se transtornos mentais/psiquiátricos tivessem vindo a ser levada, ainda jovem, para médicos a fim de tomar medicamentos para “curar o transtorno”.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não

 2



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
GABINETE VEREADOR CHICO FILHO

vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.


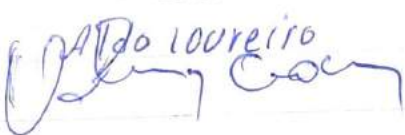
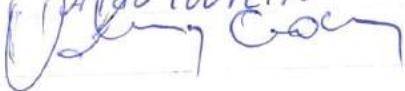

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº ²²102/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro		
Dr. Valmir		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01190011 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 17h21.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 01190011/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2022
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
102/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA
TECA NELMA, QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON
LEITE À DANÇARINA E ARTISTA SUHAM
TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, propõe a concessão da Comenda Denilson Leite à pessoa da dançarina e artista Suham Torres de Albuquerque.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 102/2022, percebe-se que a homenageada preenche todos os requisitos trazidos para recebimento desta valorosa honraria, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Artigo 312, § 2º, inciso XXVII, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em apertada síntese, diante de vasta historiografia, a homenageada conta com 70 (setenta) anos e é mulher trans, cuja história de vida supera a rejeição familiar, a ditadura militar e hoje atua como artista plástica e dançarina de flamenco, na cidade de Maceió.

Residente do Conjunto José Tenório, leva uma vida pacata, vivendo com seus cães e gatos. Onde reside, funciona ainda seu ateliê, onde cria suas obras de arte. tivera sua vida pautada para causas sociais. Formada em Letras e Serviço Social, possui pós graduação em gestão de pessoas e em projetos sociais. Foi docente voluntária no curso de Agente Social.

Vítima do preconceito durante a ditadura militar, vivia na casa de seus pais (em Maceió), enfrentando a rejeição familiar e os ataques de quem era a favor do governo ditatorial.

Uma de suas memórias negativas é de que pessoas LGBTQIA+ eram tratadas como se transtornos mentais/psiquiátricos tivessem vindo a ser levada, ainda jovem, para médicos a fim de tomar medicamentos para “curar o transtorno”.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria a homenageada, de modo que este relator não vislumbra

qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 10 de Fevereiro de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1E6C5148

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/03/2022. Edição 6401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 01190011 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 22/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DECRETO LEGISLATIVO - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAM TORRES DE ALBUQUERQUE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de março de 2022 às 14h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº: 01190011/2022

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

PARECER Nº /2022

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador relator

VOTOS FAVORÁVEIS

desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Fábio Michey Costa da Silva.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 575, de 30 de dezembro de 2014, é conferida às personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas, que, reconhecida e efetivamente, tenham sido protagonistas de atos heróicos no âmbito do Município de Maceió.

Cabe lembrar que inicialmente em 2002, o Homenageado, filho da Sra. Maria de Fátima, foi aprovado, em 2002, e integrou o Corpo de Bombeiros, como Soldado no Grupo de Salvamentos Especiais, sendo promovido em 2010 por ato de bravura, quando arriscou a sua própria vida, para salvar a de Wellington Falcão, que tentara se pular da sacada de um prédio, nesta capital.

Consoante menciona o Propositor, tal feito gerou a promoção do Homenageado para Segundo Sargento por ato de bravura, a qual não era concedida há mais de 30 anos pela Corporação.

Desde 2014 é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, tendo assumido algumas Delegacias no Interior e na Capital, foi gerente da Polícia Judiciária da Área 3; coordenou o DEIC e, atualmente, encontra-se lotado na Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió.

Em 2016 casou-se com a Sra. Elivane Rosa com quem tem 02 filhos, Esther e o pequeno Antonio Miguel, nascido há pouco tempo, cujo nome é em homenagem aos seus dois pais: o Sr. Antônio Cardoso, que o criou, e o Sr. Miguel, seu genitor.

Em 2020, merecidamente, foi eleito como Vereador por Maceió, sendo inclusive o mais votado do Estado, e vem desenvolvendo um excelente e reconhecido trabalho como Parlamentar atuante, ético e justo. Fábio tem como pilares: a família, a promoção do bem-estar e a segurança da população. Pode-se citar um grande feito em sua atuação como Vereador, o Projeto de Lei visando à implantação da Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal, cujo objetivo é atender mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em Maceió, salvando, assim, várias mulheres.

Cabe ressaltar que, como Delegado da Polícia Civil de Alagoas, o Homenageado sempre combateu a criminalidade, ferrenhamente, tendo participado de diversas operações policiais, diga-se de passagem, bem-sucedidas. Como Delegado à frente da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa de Maceió, prioriza a vida e a segurança de todos, não tendo se afastado de suas funções para exercer o cargo eletivo.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que já salvou e permanece resguardando tantas vidas, que não apenas defende os valores familiares e a segurança pública, como é um entusiasta e um parceiro na luta pelo direito das mulheres e, sobretudo, pela VIDA, e com quem tenho a honra de dividir este Parlamento, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB548C39

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROCESSO Nº. 02140022/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 044/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. THIAGO MOTA DE MORAES”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 016/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Aldo Loureiro, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Thiago Mota de Moraes.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 353, de 21 de junho de 2006, é conferida aos profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância e promoção da justiça.

Compulsando a propositura, verifica-se que o Homenageado tem uma vasta experiência na área jurídica, sendo, além de advogado, professor universitário e Mestre em Direito.

Thiago Mota é ainda associado ao Instituto Brasileiro de Direito Processual Penal – IBRASPP e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, além de ter atuado como coordenador-adjunto do Grupo de Estudos Avançados – GEA, em Ciências Criminais do IBCCRIM/CESMAC, no período de 2015 a 2021. É, ainda, Membro e Corregedor, em Alagoas, da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas – ABRACRIM.

Segundo o Propositor, o Homenageado foi Conselheiro Estadual Titular da Seccional Alagoas da OAB (2019/2021); membro da Segunda Câmara; Presidente da Comissão de Fiscalização e Combate às Práticas Irregulares na Advocacia; Presidente Especial de Defesa dos Honorários e Membro da Comissão de Defesa das Prerrogativas da OAB/AL, prestando, neste último caso, assistência aos advogados que sofreram ameaça e/ou tiveram seus direitos e prerrogativas profissionais violadas.

O Homenageado ainda é detentor de outras honrarias e homenagens.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na promoção da justiça, razão pela qual apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 044/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6209A1D9

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA.
CAMILLE LEMOS CAVALCANTI
WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e

atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8802F626

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROCESSO Nº. 02030040/2022 .

PROJETO DE LEI Nº 034/2022

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, SOBRE A PROIBIÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUALQUER TIPO DE ATIVIDADE ESCOLAR, DANÇAS OU MANIFESTAÇÃO CULTURAL QUE ESTIMULE À SEXUALIZAÇÃO PRECOCE.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 018/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza

educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade de proibir exposição de crianças e adolescentes a qualquer tipo de atividade escolar, danças ou manifestação cultural que estimule à sexualização precoce, nesta Capital.

Infelizmente, a sexualização precoce e a erotização de crianças e adolescentes é um ato que vem se tornando cada vez mais comum na sociedade, a chamada “adultização infantil”, a qual causa impactos negativos com efeitos psicológicos e comportamentais na vítima.

Como sabido, crianças e adolescentes são indivíduos em formação. Eles têm que passar pela maturação dos seus corpos e mentes para, então, entrar em contato com esses elementos no tempo certo, quando estiverem maduros para isso. Devendo, referido desenvolvimento ser respeitado. Então, se a sexualidade condiz com nossa própria criação de identidade, logo, isso pode deturpar a forma como estes possam vir a compreender a si mesmos, no futuro.

Destarte, a exposição a conteúdos impróprios estimula a curiosidade, chamando a atenção dos aludidos e despertando suas estruturas mnêmicas (memória) e intelectuais e, na tentativa de compreender acabam por replicar aquilo que indevidamente recebem. O mais grave dessa erotização precoce é que a criança e/ou adolescente passa a inserir os gestos em seu cotidiano, em suas brincadeiras e falas, por não entenderem que tal comportamento não deve fazer parte do seu universo sendo inadequado, tornando-os vulneráveis aos malfazejos. Isso não ocorre por acaso, mas sim pela omissão da sociedade que praticamente autorizam que as crianças e adolescentes tenham contato com o “sensual” como se fosse algo “normal” e “aceitável”, vedando os olhos daqueles que têm tido a infância/adolescência roubada pelo sensacionalismo obscuro.

Cabe lembrar que a sexualização precoce e a erotização infantil devem ser totalmente combatidas e erradicadas, pois induzem a atos e ações inapropriadas à infância. Pois além da situação de vulnerabilidade a que se colocam ao adquirir precocemente um comportamento erotizado, eles ainda adiantam o fim de experiências significativas de sua infância, que não correspondem aquele modelo de comportamento.

Precisamos ter em mente que adultizar precocemente crianças e adolescentes é tirar deles a experiência necessária para que formem suas próprias convicções, ensinando valores individualistas, supérfluos, que não só distorcem à formação de seu caráter, como também ocasiona consequências danosas e irreversíveis em sua formação.

Não podemos nos omitir de tamanha responsabilidade. Sim, é de total responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, promover a proteção e orientação das crianças e dos adolescentes, para tanto, sendo a presente proposta de autoria do Vereador Leonardo Dias, um instrumento de auxílio neste desiderato. O Poder Público não pode permanecer inerte diante da situação, na qual a sexualização e a erotização infantil é tida como “algo normal” e urge de mais atenção. Diante do exposto, entendo que, como representantes legítimos do povo, e, sobretudo, na ocasião, de nossas crianças e nossos adolescentes, não devemos permanecer alheios a essa situação, por isso, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2022, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA

GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9964DE6B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 01130014/2022.

PROCESSO Nº. 01130014/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2022
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. ALISSON
GOMES DE MOURA (*IN MEMORIAM*).

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº. 019/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que se manifestou pela sua legalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Alisson Gomes de Moura (*in memoriam*).

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 598, de 03 de novembro de 2015, é conferida às personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado formou-se em Administração e desde cedo começou a trabalhar com seu pai, o ilustre radialista França Moura.

Alisson faleceu aos 43 (quarenta e três) anos de idade, em decorrência de falha renal causada pela COVID-19, deixou dois filhos e uma amada esposa, tendo como seu último emprego a produção exercido ao lado de seu pai, do Programa Cidadania na Rádio Web.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6AA24FEE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01210002/2021.

PARECER Nº /2022
PROCESSO Nº. 01210002/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12100002 e dispõe sobre conceder **Título de Cidadão Honorário** do Município de Maceió ao Senhor LUCIANO HANG e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que Luciano Hang é natural do município de Brusque, Estado de Santa Catarina, onde, desde 1986 vem através seus empreendimentos gerando emprego e renda a milhares pessoas nas lojas HAVAN em todo Brasil assim vem prestando relevantes serviços em todos os Estados do Brasil.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2021 com protocolo nº 12100002/ 2021 deve ser APROVADO.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:89AAF4CD

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 01190011/2022.

PROCESSO Nº: 01190011/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

PARECER Nº /2022

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:50B8234B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02230037/2022.**

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 02230037/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 02230037, que dispõe sobre a denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió, e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que é a denominação de vias e logradouros públicos que no caso trata da denominação do novo centro municipal de educação infantil (CMEI), a ser construído em Ipioca, no litoral norte do município de Maceió.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e Legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimentos da sociedade.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FBFB7457

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
PROJETO DE LEI
PROCESSO Nº. 08030013/2021.
INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROCESSO Nº 08030013/2021 INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

O Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno. Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II- ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”. Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral. Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão. Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações. Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III. CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a comenda Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018) a advogada Sra. Anne Caroline Fidelis em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao município de Maceió na promoção da cidadania, defesa e garantia dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

JUSTIFICATIVA

Em 2018, esta casa criou a comenda Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

De acordo com a Resolução nº 692/2018, trago esta homenagem a Sra. Anne Caroline Fidelis, advogada graduada desde 2009 pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Mestre em sociologia também pela UFAL com a pesquisa intitulada "Configuração dos assassinatos contra mulheres em Maceió". Anne, é pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e em gestão pública municipal. Possui diversos artigos publicados.

Nascida em Maceió/AL, foi superintendente de políticas para as mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha em Maceió, além do Fundo Estadual de Políticas para as Mulheres e do projeto Maria da Penha vai à Escola.

Ademais, a advogada foi conselheira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres em Alagoas. Foi conselheira estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019 - 2021.

Recebeu o prêmio Selma Bandeira que reconhece a atuação de mulheres nos espaços públicos, além da medalha "amiga da Patrulha Maria da Penha" e o prêmio "Mulheres que escrevem a história" da Secretaria de Estado da Cultura em Alagoas.

Atualmente também preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas, e faz parte do grupo de pesquisa Carmim Feminismo Jurídico e do Coletivo Advogadas Familiaristas Feministas. Como ativista, lidera movimentos como o "paridade já" que busca paridade nas listas sêxtuplas do quinto constitucional da advocacia e nos demais espaços de poder e decisão no executivo, legislativo e judiciário.

Por todo seu trabalho, e em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e ao profissionalismo com que sempre exerceu para o município de Maceió a promoção da cidadania, defesa e garantia dos direitos humanos, demonstra-se merecida esta homenagem a Advogada Sra. Anne Caroline Fidelis.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 04 de Março de 2022.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2022 às 10h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 55/2022

PROCESSO Nº: 03040025/2022

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (PRTB)

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para a Advogada Sra. Anne Caroline Fidelis.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela autuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A priori, salientamos que esta Casa Legislativa criou a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos Humanos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Anne Caroline Fidelis que, nos termos da fundamentação trazida na “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, exerce com maestria a advocacia, realizando uma luta salutar na busca pelos Direitos Humanos.

Atualmente, a advogada preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas, e faz parte do grupo de pesquisa Carmim Feminismo Jurídico e do Coletivo Advogadas Familiaristas Feministas. Como ativista, lidera movimentos como o “paridade já” que busca paridade nas listas sêxtuplas do quinto constitucional da advocacia e nos demais espaços de poder e decisão no executivo, legislativo e judiciário.

Também, foi superintendente de políticas para as mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha em Maceió, além do Fundo Estadual de Políticas para as Mulheres e do projeto Maria da Penha vai à Escola.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ademais, a advogada foi conselheira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres em Alagoas. Foi conselheira estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019 - 2021.

Recebeu o prêmio Selma Bandeira que reconhece a atuação de mulheres nos espaços públicos, além da medalha “amiga da Patrulha Maria da Penha” e o prêmio “Mulheres que escrevem a história” da Secretaria de Estado da Cultura em Alagoas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Valmir 

Del.Fábio Costa 

Aldo Loureiro 

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Dr. Valmir _____

Del.Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 04 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2022 às 14h21.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03040025/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03040025/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Teca Nelma (PSDB) que *dispõe sobre a concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja para a Advogada Sra. Anne Caroline Fidelis.*

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honorarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do **art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A priori, salientamos que esta Casa Legislativa criou a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja (Resolução nº 692/2018), destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos Direitos Humanos.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo está devidamente acompanhado da brilhante trajetória da Sra. Anne Caroline Fidelis que, nos termos da fundamentação trazida na “justificativa” do presente Projeto de Decreto Legislativo, exerce com maestria a advocacia, realizando uma luta salutar na busca pelos Direitos Humanos.

Atualmente, a advogada preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas, e faz parte do grupo de pesquisa Carmim Feminismo Jurídico e do Coletivo Advogadas Familiaristas Feministas. Como ativista, lidera movimentos como o “paridade já” que busca paridade nas listas sêxtuplas do quinto constitucional da advocacia e nos demais espaços de poder e decisão no executivo, legislativo e judiciário.

Também, foi superintendente de políticas para as mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha em Maceió, além do Fundo Estadual de Políticas para as Mulheres e do projeto Maria da Penha vai à Escola.

Ademais, a advogada foi conselheira do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos das Mulheres em Alagoas. Foi conselheira estadual e presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019 - 2021.

Recebeu o prêmio Selma Bandeira que reconhece a atuação de mulheres nos espaços públicos, além da medalha “amiga da Patrulha Maria da Penha” e o prêmio “Mulheres que escrevem a história” da Secretaria de Estado da Cultura em Alagoas.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Dr. Valmir

Fábio Costa

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3A69276B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/04/2022. Edição 6415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040025 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 55/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 05 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de abril de 2022 às 10h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 36/2022

Processo Nº: 03040025

Projeto de Decreto Legislativo nº: 55/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 36/2022

Processo Nº: 03040025

Projeto de Decreto Legislativo nº: 55/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**



CÂMARA
Municipal de Maceió

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS,** a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

PROCESSO Nº. 12230014/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

PROCESSO Nº. 12270012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1EDBE91

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B6A1B06

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72 /2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Tenente-coronel Rodrigo de Almeida Paim.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Tenente-coronel **Rodrigo de Almeida Paim**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de março de 2022.

Eduardo Canuto
Vereador do PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Tenente-coronel **Rodrigo de Almeida Paim**, nasceu em 08 /05/76, na cidade de General Câmara - RS é casado com a senhora Fernanda Paim e possui dois filhos, Natan e Naiara.

O Tenente-coronel Paim é Bacharel em Ciências Militares, Academia Militar das Agulhas Negras (Resende - RJ, 1998) e, é especializado em Docência do Ensino Superior, Universidade Castelo Branco (Rio de Janeiro - RJ, 2008). Seguiu a carreira Militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga, 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (Petrolina - PE), 1998; Curso de Oficial de Comunicações, Escola de Comunicações (Rio de Janeiro - RJ), 2001; Curso de Operações na Selva – Categoria B, Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2002; Especialização em Operações Militares, Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (Rio de Janeiro - RJ), 2006; Estágio de Inteligência Militar para Oficiais, Escola de Inteligência Militar do Exército (Brasília - DF), 2015; Curso Avançado de Administração de Recursos Humanos, Universidade do Exército e Força Aérea Mexicana (Cidade do México - MEX), 2016; Curso de Comando e Estado-Maior, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro - RJ), 2017 e 2018; Curso de Planejamento de Operações na Selva, Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2019; e Doutorado em Ciências Militares, Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (Rio de Janeiro - RJ), 2017 a 2020.

Durante sua carreira militar atuou como Instrutor do Centro de Instrução de Guerra na Selva (Manaus - AM), 2009 e 2010; Comandante da Companhia de Comando da 3ª Divisão de Exército (Santa Maria - RS), 2012 e 2013; Chefe da Seção de Operações da 22ª Brigada de Infantaria de Selva (Macapá - AP), 2019 e 2020; e Chefe da Logística do Centro de Coordenação de Interiorização da Operação Acolhida – 8º Contingente (Roraima - RR), 2019, e recebeu inúmeras condecorações como, Medalha da Vitória; Medalha Militar – Prata; Medalha Corpo de Tropa – Bronze; Medalha do Pacificador; Medalha de Serviço Amazônico – Prata; Medalha Marechal Osório – O Legendário; Distintivo de Comando Prateado; Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar - Medalha Zumbi dos Palmares, e Medalha do Mérito Bombeiro Militar, as duas últimas por ter contribuído de forma relevante para o engrandecimento do nome da Polícia Militar de Alagoas e do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas.

Atualmente o tenente-coronel Paim é Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, não medindo esforços em colocar à disposição, o 59º BI Mtz, para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido à situação do bairro Pinheiro, a fim de receber integrantes de diversos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais envolvidos no Plano de Contingência, prestando importante apoio logístico e de pessoal, sendo evidenciado esse apoio e integração com as autoridades de Defesa Civil por ocasião da Operação Alagoas, que consistiu em um Exercício de Apoio à Defesa Civil, realizado nas imediações do Bairro Pinheiro.

Sob o seu Comando, a “Mão Amiga” do 59º BIMtz contribui de forma significativa na realização de diversas ações cívico-social em Maceió, sempre trabalhando em parceria com os diversos Órgãos Governamentais, bem como com os clubes de serviços, a exemplo do incentivo aos militares à constante doação voluntária de sangue aos hemocentros de Maceió, no contexto da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Campanha Institucional do Exército: “Ajudar está em nosso sangue” e a distribuição de alimentos por ocasião da Campanha Institucional do Exército: “Ajudar está em nossas mãos”, quando foram distribuídas marmitas à pessoas em vulnerabilidade social da capital alagoana, bem como cerca de uma tonelada de alimentos à população carente do Sertão Alagoano.

Tem colaborado sobremaneira com instituições de saúde e filantrópicas do município na humanização do atendimento aos pacientes e usuários, proporcionando momentos de alegria por intermédio da banda de música do batalhão.

O Tenente-Coronel PAIM coordena, na área de responsabilidade do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste, a Operação Carro-Pipa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, que tem por objetivo a distribuição de água potável às populações rurais existentes no semiárido alagoano, atingidas pela seca e estiagem, sendo o Exército Brasileiro responsável pela execução, organização e fiscalização das ações. A Operação Carro-Pipa do 59º BIMtz distribui água potável de qualidade para 38 municípios do Sertão Alagoano, beneficiando cerca de 150.000 pessoas.

Através do Programa Forças no Esporte (PROFESP), semanalmente o quartel recebe 100 (cem) alunos pertencentes à rede municipal de ensino de Maceió, na faixa etária dos 9 aos 14 anos. O programa tem como objetivo melhorar a qualidade de vida de crianças e jovens, bem como promover a inclusão social por meio da prática de esportes, propiciando a integração entre o Exército e a comunidade. Atualmente o PROFESP está suspenso devido à pandemia do novo corona vírus.

O Batalhão interage diretamente com a sociedade local, ao incorporar, anualmente, cerca de 280 jovens, entre soldados, alunos, sargentos e oficiais temporários, os quais, após um período mínimo de 1 ano nas fileiras da instituição militar, retornam a suas atividades com um sólido conhecimento cívico e preparados para enfrentar e vencerem os desafios que a vida oferece, bem como qualificados para serem inseridos no mercado de trabalho.

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Tenente-coronel Rodrigo de Almeida Paim, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 23 de março de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador do PODEMOS



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03230019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR TENENTE-CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 28 de março de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de março de
2022 às 16h47.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 32/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03230019/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º BI Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º Bt Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III - VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
DR. VALMIR			
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03230019/2022

PROETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 06 de Abril de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03230019 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR TENENTE-CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de
2022 às 15h45.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 03230019/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que “**Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa o ilustre Parlamentar faz um relato circunstanciado da vida do Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim, nascido em 08/05/1976, na cidade de General Câmara – RS. Graduado em Ciências Militares pela Academia militar das Agulhas Negras em 1998, especializado em Docência do Ensino Superior em 2008 através da Universidade Castelo Branco, no Rio de Janeiro. Seguiu carreira militar fazendo diversos cursos, tais como: Estágio de Adaptação à Caatinga; Curso de Operações na Selva; Especialização em Operações Militares; Estágio de Inteligência Militar; Curso de Planejamento de Operações na Selva etc.

Justificando sua proposição, o nobre parlamentar afirma que atualmente, o Tenente-Coronel Rodrigo de Almeida Paim comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizado e vem contribuindo com a Defesa Civil Estadual e Municipal, colocando o 59º BI Mtz à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise, criado devido ao acontecido no bairro do Pinheiro e adjacências, recebendo integrantes de diversos Órgãos

Governamentais e não Governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal.

Afirma ainda, que, através de seu Comando o 59º BI Mtz contribui de forma significativa na realização de ações cívico-social em Maceió. Informa que o Tenente-Coronel Paim coordena o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordeste (Operação Carro-Pipa), distribuindo água de boa qualidade para 38 municípios do sertão de alagoas, beneficiando dessa forma cerca de 150.000 pessoas.

III – VOTO

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental e por todo o exposto, meu VOTO é pela aprovação da proposição disposta no art. 311, §1º, II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa
Teca Nelma
Chico Filho
Fábio Costa
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4F4DCDA2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 03230019 / 2022

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 72/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR TENENTE-CORONEL RODRIGO DE ALMEIDA PAIM**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de
2022 às 16h03.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03230019/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03230019/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor **Tem- Coronel Rodrigo de Almeida Paim** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o senhor Rodrigo de Almeida Paim é natural do Município de General Câmara- RS, é Tem- Coronel e atualmente comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizada situado no Município de Maceió- AL e vem contribuindo com a defesa civil estadual e municipal colocando o 59º BIMtz à disposição para instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crises criado devido ao acontecimento nos bairros do Pinheiro, Bom Parto, Bebedouro e adjacências recebendo integrantes de vários órgãos governamentais e não governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal, o seu comando contribui de forma significativa na realização cívico- social em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Maceió, além de ajudar em mais de 38 municípios na Operação carro- pipa distribuindo água potável para as comunidades rurais distantes e carentes no semiárido nordestino, também através do programa (PROFESP) semanalmente o quartel recebe cerca de 100 (cem) alunos pertencente a rede municipal de ensino de Maceió com objetivo de melhorar a qualidade de vida de crianças e jovens bem como promover a inclusão social por meio da prática de esportes propiciando a integração entre o exército e a comunidade assim vem prestando relevantes serviços para União, Estado e Município.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2022 com protocolo nº 03230019/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03230019/ 2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 03230019/2022 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor **Tem- Coronel Rodrigo de Almeida Paim** e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos naturais de outras cidades em dispositivo 311, II §2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o senhor Rodrigo de Almeida Paim é natural do Município de General Câmara- RS, é Tem- Coronel e atualmente comanda o 59º Batalhão de Infantaria Motorizada situado no Município de Maceió- AL e vem contribuindo com a defesa civil estadual e municipal colocando o 59º BIMtz à disposição para instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crises criado devido ao acontecimento nos bairros do Pinheiro, Bom Parto, Bebedouro e adjacências recebendo integrantes de vários órgãos governamentais e não governamentais, prestando dessa forma, importante apoio logístico e de pessoal, o seu comando contribui de forma significativa na realização cívico- social em



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Maceió, além de ajudar em mais de 38 municípios na Operação carro- pipa distribuindo água potável para as comunidades rurais distantes e carentes no semiárido nordestino, também através do programa (PROFESP) semanalmente o quartel recebe cerca de 100 (cem) alunos pertencente a rede municipal de ensino de Maceió com objetivo de melhorar a qualidade de vida de crianças e jovens bem como promover a inclusão social por meio da prática de esportes propiciando a integração entre o exército e a comunidade assim vem prestando relevantes serviços para União, Estado e Município.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município, Estado e a União.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2022 com protocolo nº 03230019/ 2022 deve ser APROVADO.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturab

Olivia Teunio

Smartunys

Joséi Maria da Silva

Brivaldo Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS,** a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

**PROCESSO Nº. 12230014/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

**PROCESSO Nº. 12270012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESA/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90A62B41

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO
Nº. 08030013/2021.**

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1EDBE91

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B6A1B06

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2022

CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE
DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO
EPIFANIO DOS SANTOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Poeta Jorge de Lima ao senhor Osvaldo Epifanio dos Santos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de fevereiro de 2022.

Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador que subscreve, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312, § 2º, Inciso VI, do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima, ao senhor Osvaldo Epifanio dos Santos.

Profº Me. em Língua Portuguesa, Osvaldo Epifanio dos Santos nasceu no bairro de Fernão-Velho/Maceió em 30 de junho de 1962. Filho de Creuza Marinho dos Santos, operária da Fábrica Carmem (indústria de beneficiamento têxtil) e do barbeiro Sebastião Epifanio dos Santos, "Seu Sebastião", (in memoriam), estudou as primeiras séries do ensino básico/infantil, o fundamental e o ginásio no próprio distrito industrial supracitado.

Saiu do Bairro com 17 anos para ser seminarista do convento capuchinho em Maceió, quando iniciou seus estudos secundários na Escola Moreira e Silva. Deixando a vida religiosa em 1980, decidiu estudar para ser professor de língua portuguesa, uma vocação consolidada na escola Padre Cabral, onde fez seus estudos ginasiais, motivada pela competência e pelo talento do então professor da matéria José Leite (in memoriam).

Em 1982, ingressou no Curso de Letras da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), quando já começava a dar seus primeiros passos como professor de Língua Portuguesa numa escola municipal de Murici. Na universidade, participou das lutas estudantis como diretor do Centro Acadêmico de Letras, como delegado de vários congressos da União Nacional dos Estudantes e como diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE) em 1982 e 1985.

Sempre fez parte das lutas populares por melhores condições na educação em Alagoas, quando fez parte do conselho da APAL (Associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL) no final da década de '80. Em 2012, ingressou por concurso público no Instituto Federal de Alagoas (IFAL), onde atua como professor de Língua Portuguesa e de Literatura Brasileira, no regime de dedicação exclusiva nessa instituição.

Casado com Rosa Cavalcante e pai de Leonardo Cavalcante Epifanio e Lívia Cavalcante Epifanio, em agosto de 2022, sua carreira no magistério completará 40 anos de sala de aula. Apaixonado pelas letras, pela escrita e pela literatura nordestina e universal, aventura-se sempre na produção de crônicas, contos, poemas, artigos e ensaios. Quase todos publicados em instituições públicas e privadas de ensino e em blogs jornalísticos tradicionais de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Seu extenso currículo apresentado a seguir, não deixa dúvida sobre o merecimento da honraria ora proposta.

- Professor-Mestre de língua portuguesa e literatura do Instituto Federal de Alagoas, Campus Rio Largo;
- Pesquisador da área de linguística textual, com a dissertação intitulada "PRODUÇÃO TEXTUAL NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: UM ESTUDO DE ASPECTOS DA TEXTUALIDADE NAS NARRATIVAS DE EXPERIÊNCIA PESSOAL", na defesa do Mestrado em Língua Portuguesa;
- Autor do Caderno de Atividades "Ateliê de Escrita" (sequências didáticas) incluído no repositório da Universidade Federal de Alagoas (UFAL);
- Professor da rede privada de ensino em Maceió (Colégio Montessori, Colégio Santa Úrsula, Colégio Santa Madalena Sofia);
- Mestre em Linguagens e Letramentos, linha de pesquisa em Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes pela Universidade Federal de Alagoas/UFAL;
- Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Maceió- SEMED;
- Professor de Semântica e Estilística pela Universidade Aberta do Brasil - UAB/UFAL;
- Professor do sistema de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), pela Secretaria de Educação de Maceió (SEMED);
- Membro-revisor do concurso "Cidadania e Justiça na escola" SEMED/ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE ALAGOAS-ESMAL;
- Coordenador do Curso de Aperfeiçoamento de Escrita na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), pela SEMED;
- Membro da Comissão de Elaboração de Projetos da Coordenação de Projetos Especiais da Secretaria Municipal de Educação de Maceió – SEMED;
- Professor de Prática de Comunicação Oral e Escrita do Instituto Batista de Ensino Superior Maceió;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- Membro do Colegiado do Curso Técnico de Nível Médio Subsequente de Informática para a Internet do Instituto Federal de Alagoas/IFAL;
- Coordenador do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do Instituto Federal de Alagoas/ Campus Rio Largo.
- Orientador de Projetos de Extensão do Instituto Federal de Alagoas/IFAL;
- Orientador do PROIFAL (Programa de aprendizagem de conteúdos para os novos alunos do Instituto Federal de Alagoas/IFAL, Campus Rio Largo).
- Professor da Universidade Aberta do Brasil, disciplina LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA, pelo Instituto Federal de Alagoas e pela Universidade Federal de Alagoas.
- Autor do livro didático "Semântica e Estilística" (Curso de Letras -Instituto Federal de Alagoas/IFAL - Departamento de Educação a Distância - Universidade Aberta do Brasil)
- Membro titular do Concurso de Professor Efetivo do Instituto Federal de Alagoas/IFAL, banca de Zootecnia;
- Membro titular da banca de Administração do concurso para servidor efetivo do Instituto Federal de Alagoas - IFAL;
- Coordenador na IV Mostra de Extensão do Instituto Federal de Alagoas-IFAL, 26 a 28 de agosto de 2015.
- Coordenador do projeto de extensão "A cada palavra, uma nova descoberta" pelo Instituto Federal de Alagoas/Campus Murici - IFAL, em 2015.
- Participante do projeto de extensão "A arte de ler: literatura como ferramenta no desenvolvimento lúdico dos alunos das escolas municipais de Murici/AL";
- Avaliador dos trabalhos da III Mostra Científica - III SEMAGRO e I Feira de produtos orgânicos, pelo Instituto Federal de Alagoas/Campus Murici- IFAL;
- Palestrante da Oficina "Autoria, Identidade e Cultura", pelo Instituto Federal de Alagoas/Campus Murici- IFAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

- Palestrante dos cursos médio-integrado de Agroecologia e Agroindústria: "Novas perspectivas da Língua Portuguesa no conjuntura do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);
- Consultor pedagógico da área de Língua Portuguesa na avaliação das redações do Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM, 2012;
- Membro da Comissão Local do Plano Estratégico Institucional de Permanência e Êxito, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas/IFAL;
- Coordenador dos trabalhos na modalidade banner, na IV Mostra de Extensão, Instituto Federal de Alagoas/IFAL - Campus Satuba;
- Palestrante de "O processo de construção poética: dom e prática, Instituto Federal de Alagoas/IFAL- Cmpus Murici;
- Participante do curso "O uso do Moodle 2.0 nos cursos EAD: como usar ferramentas e interfaces";
- Membro da Comissão de Correção do PPC do Curso Técnico Integrado de Informática do Campus Rio Largo;
- Consultor pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- Membro da Comissão para Elaboração do Projeto do Curso Tecnológico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas/IFAL;

Portanto, a concessão de tamanha honraria, entregue para aqueles que se destacam na poesia, reflete o que foi Jorge de Lima, conhecido como "príncipe dos poetas alagoanos", foi um escritor modernista. Além disso, trabalhou como artista plástico, professor e médico.

Pertencente à segunda fase do modernismo no Brasil, também chamada de "fase de consolidação", Jorge de Lima teve grande destaque na poesia de 30.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 17 de fevereiro de 2022.



Valmir de Melo Gomes
Vereador Dr. Valmir - PT



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de março de 2022 às 12h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 019, DE 2022 – CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos, Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Câmara Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2022.

Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR

VOTO FAVORÁVEL

VOTO CONTRÁRIO

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Chico Filho		
Dr. Valmir		



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Fábio Costa

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

PARECER N° 019, DE 2022 – CCJRF



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 10h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02220026/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02220026/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2022

INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE
INICIATIVA DO VEREADOR DR. VALMIR DE
MELO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O
PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS
SANTOS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado sob o nº 02220026 de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido Projeto de Decreto Legislativo dispõe sobre a comenda Poeta Jorge Lima para o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos, em reconhecimento à sua seriedade, à dedicação e contribuição ao ensino dos maceioenses, com foco na Língua Portuguesa, literatura e poesia, aduzindo que o título, em sendo outorgado, será entregue em solenidade cuja data será apazada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa de Leis.

O vereador Dr. Valmir de Melo justifica em sua proposição que o advogado Sr. José Eduardo Accioly Cauto, em razão de sua exímia carreira no ramo acadêmico, atuando como professor em diversas instituições públicas e privadas, entre estas o Colégio Santa Úrsula, Colégio Madalena Sófia, Instituto Federal de Alagoas (IFAL), entre outros.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Além disso, trazemos que o Art. 311 do Regimento Interno desta casa aduz que:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

§ 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:

[...]

§2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

No caso em apreço, tem-se que o nome indicado é de pessoa cuja história, devidamente relatada na biografia circunstanciada juntada ao Projeto, de fato demonstra um compromisso com ao esporte e de notórios serviços prestados ao Município, ao Estado à União.

Sua história não se limita apenas ao seu tempo de professor, tendo desenvolvido importante papel no ramo acadêmico alagoano de diversas formas, sendo também Mestre em Linguagens e Letramentos,

Coordenador Pedagógico na área de Língua Portuguesa na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médico – ENEM. Convém constar que o Sr. Osvaldo Epifanio dos Santos se destacou pela sua atuação em diversas lutas populares, podendo citar que este fora diretor do Diretório Central dos Estudantes (DCE), e defendendo pautas importantes para melhorar o cenário da educação alagoana, onde fez parte do Conselho da APAL (associação dos Professores de Alagoas, hoje SINTEAL).

Diante das razões acima expostas, indica-se que o Sr. José Eduardo Accioly Cauto atende a todos os requisitos necessários à concessão da Comenda Cleto Marques Luz, nos termos do Art. 311 do Regimento interno desta Casa Legislativa, inexistindo, ainda, qualquer mácula de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de Março de 2022.

TECA NELMA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Fábio Costa

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71C1B52D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02220026 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 53/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA POETA JORGE DE LIMA PARA O PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 15h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02220026/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02220026/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima ao PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o art. 312° §2° VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 233 de 22 de abril de 1999, visto que o Professor Osvaldo Epifanio dos Santos vem se destacando lecionando na área de Letras com foco na língua portuguesa, literatura e poesia, participa de vários projetos educacionais em instituições privadas e públicas em especial o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), é autor de vários livros assim vem se destacando no campo da educação e poesia no Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacam e se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2022 com protocolo nº 02220026//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

PARECER N° ___/2022

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 02220026/2022

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Dr. Valmir, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° 02220026/22 que dispõe sobre a concessão da Comenda Poeta Jorge de Lima ao PROFESSOR OSVALDO EPIFANIO DOS SANTOS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade como aponta o art. 312° §2° VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo n° 233 de 22 de abril de 1999, visto que o Professor Osvaldo Epifanio dos Santos vem se destacando lecionando na área de Letras com foco na língua portuguesa, literatura e poesia, participa de vários projetos educacionais em instituições privadas e públicas em especial o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), é autor de vários livros assim vem se destacando no campo da educação e poesia no Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacam e se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 53/2022 com protocolo nº 02220026//2022 deve ser **APROVADO**.

É o parecer.

Brivaldo Marques
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Paturda

Olívia Leuzio

Smartins

José Maria da Silva

Brivaldo Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 692/2018 e é destinada ao reconhecimento a personalidades e instituições que atuam na defesa, promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

Segundo a propositura, a homenageada é advogada, graduada pela Universidade Federal de Alagoas, mestra em Sociologia, pós-graduada em direito de família, direitos humanos, direito civil e processual civil e gestão pública municipal. Foi superintendente de políticas para mulheres do estado de Alagoas, tendo sido uma das responsáveis pela implantação da Patrulha Maria da Penha. Foi conselheira estadual e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL no triênio 2019/2021. Atualmente preside a Comissão de Violência de Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM em Alagoas.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 55/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA FRANCISCO GUILHERME TOBIAS GRANJA PARA A ADVOGADA SRA. ANNE CAROLINE FIDELIS**, a qual possui importante destaque no na promoção da cidadania e direitos humanos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 12 de Abril de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C99E4F9D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250022/2022.**

PROCESSO Nº. 01250022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 22/2022

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE IOGA, DENOMINADO ‘IOGA NA ESCOLA’ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 014/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem como finalidade implantar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola” nas Escolas Municipais de Maceió.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a finalidade

de instituir, nesta Cidade, o Programa Municipal de Desenvolvimento da Atividade de Ioga, denominado “Ioga na Escola”.

O Projeto em análise tem como objetivo, conforme Proponente, favorecer “o desenvolvimento físico e mental, postura e respiração corretas, controle do medo e pacificação interna”.

Cabe recordar que praticar atividade física é fundamental para a saúde. Como sabido, praticar yoga não é apenas um estado de espírito, assim como um exercício constante de trabalho mental, corporal e da respiração sempre em harmonia. Sabe-se, ainda, que os benefícios da Yoga para as crianças são inúmeros, tais como: alívio de doenças respiratórias, psicossomáticas, auxílio na perda de peso e desordem do aparelho digestivo, aumento da autoestima e da confiança, aprimora a concentração nos estudos e a memória.

Destarte, é salutar e importante tal proposição, assim, apoio e compartilho de tal louvável imprescindível iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 12 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EAF5625B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12230014/2021.**

PROCESSO Nº. 12230014/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 059/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DOM FERNANDO IÓRIO RODRIGUES AO SR. ROBERVALDO DAVINO”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 003/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino. Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Dom Fernando Iório Rodrigues ao Sr. Robervaldo Davino.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pela Resolução nº 665, de 17 de outubro de 2011, é conferida às personalidades, entidades e instituições nacionais e locais que se destacam em prol dos Direitos das Pessoas Idosas.

Cabe lembrar que o homenageado é Delegado da Polícia Civil de Alagoas, lotado no 6º Distrito Policial de Maceió. Durante sua vida se destacou em várias funções dentro da Polícia Civil de Alagoas. Além disto, foi Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas e Diretor-geral da Polícia Civil de Alagoas.

O Homenageado, atualmente se destaca por sua luta incansável pela Defesa dos Direitos dos Idosos no 6º Distrito Policial de Maceió.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo na defesa dos direitos dos Idosos, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 059/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:85430532

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12270012/2021.**

PROCESSO Nº. 12270012/2021.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 064/2021
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA SALVADOR LYRA AO SR. FLORIANO ALVES DA SILVA JÚNIOR.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 004/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Delegado Fábio Costa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Salvador Lyra ao Sr. Floriano Alves da Silva Júnior.

Como se sabe a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 337, de 17 de novembro de 2005, é conferida às personalidades que se destacam na atuação da área industrial, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

Ressalte-se, conforme menciona o Propositor, o Homenageado começou sua trajetória profissional como auxiliar administrativo na Usina Santo Antônio, tendo sido promovido, por todo desempenho, como gerente comercial. Após outras experiências, fundou, em 1986, a Gráfica Jaraguá, onde presta relevante serviço industrial e contribuindo para o crescimento e desenvolvimento de Maceió.

Cabe lembrar que o Sr. Floriano Alves da Silva Júnior é Conselheiro das seguintes Instituições: OI, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, e Federação da Indústria do Estado de Alagoas – FIEA.

Destarte, uma singela homenagem para aquele que contribuiu e continua contribuindo para o desenvolvimento industrial de Maceió, trazendo benefícios à Cidade, razão pela qual compartilho e apoio essa iniciativa.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 064/2021 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 03 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6F6FF4B2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 02140032/2022.**

PROCESSO Nº. 02140032/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 047/2021

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA AMIGA DA CRIANÇA À SRA. CAMILLE LEMOS CAVALCANTI WANDERLEY.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 017/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, tem como finalidade conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria da Vereadora Silvania Barbosa, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto dademanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

Recorda-se que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honorarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Amiga da Criança à Sra. Camille Lemos Cavalcanti Wanderley.

Como se sabe, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto Legislativo nº 391, de 16 de outubro de 2007, é conferida às personalidades, entidades filantrópicas, instituições públicas e privadas, que atuam em defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Maceió.

Conforme o alegado pelo nobre Vereador Leonardo Dias, a homenageada é Psicóloga Clínica e atua no trabalho de orientação de pai, crianças e adolescentes. É, ainda, Servidora Pública efetiva da Secretaria de Estado de Saúde de Alagoas – SESAU/AL, e professora

mestre do Centro Universitário Tiradentes e Conselheira do Direito da Criança e do Adolescente de Alagoas.

Ainda, de acordo com o narrado pelo proponente, a Sra. Camille Lemos é coordenadora do RVVS – Rede de Atenção às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Alagoas, rede a qual ajudou a estruturar, em 2018, que tem como objetivo prestar acolhimento e atendimento humanizado, de forma integral, às vítimas de violência sexual.

Dentre outros de seus inúmeros projetos, tem destaque o “Projeto Quem acolhe os que cuidam”, que tem como finalidade criar oficinas com foco na saúde mental, para os Conselheiros Tutelares do Estado, visando fortalecer o lado emocional desses profissionais, que são os profissionais que lidam, diariamente, com a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Destarte, uma singela homenagem para aquela que contribuiu e continua contribuindo para que os direitos da criança e do adolescente sejam respeitados no Município de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 047/2022 de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 23 de Março de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F9E3E285

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03170014/2022.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 65/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 65/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Jeová Correia Dias.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na área esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Joaquim Gomes - AL, onde saiu ainda criança com 7 anos de idade.

O Homenageado se destacou como jogador profissional desde os seus 16 anos.

Atuou em diversos times de futebol no estado de Alagoas, seu sucesso foi tão grande que o homenageado foi contratado pelo Vasco da Gama do Rio de Janeiro.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de destaque na área esportiva de nossa cidade..

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na pratica de atividades esportivas que desempenha em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 65/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Abril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:90A62B41

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE -PROCESSO Nº. 03170018/2022.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 68/2022.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 68/2022 em análise, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, dispõe sobre a concessão da Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que concede a Comenda Dr. Cleto Marques Luz ao Sr. José Roberto de Omena.

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda ao homenageado pelos seus relevantes serviços prestados na defesa, apoio e desenvolvimento em qualquer modalidade esportiva de nossa capital.

O homenageado é natural de Messias - AL, e desde criança assistia aos filmes de artes marciais, teve uma infância com poucos recursos, mas sempre deu um jeito de praticar os golpes que assistia na tv. José Roberto de Omena tem um currículo de muitas vitórias ao longo de sua via na pratica das artes marciais.

O Homenageado sempre se destacou na defesa e no apoio das artes marciais.

A comenda é um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram e realizam ações de defesa, destaque e apoio em qualquer nível e modalidade esportiva de nossa cidade.

Portanto, é inegável a contribuição do Homenageado na desesa e no apoio as artes marciais em nossa cidade.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 68/2022, de autoria do nobre Vereador Siderlane Mendonça, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 12 de Aabril de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3CF3E9D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS – CDH - PROCESSO Nº. 08030013/2021.

PROJETO DE LEI Nº.

PROCESSO Nº. 08030013/2021.

INTERESSADA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA VEREADORA GABY RONALSA, QUE TRAMITA NESTA CASA LEGISLATIVA COM PROTOCOLO Nº 08030013/2021 QUE DISPÕE SOBRE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O PROJETO “GESTOS QUE FALAM”, PARA ASSEGURAR EM TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO O ATENDIMENTO POR TRADUTORES E INTERPRETES DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS, BEM COMO POR OUTROS PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS SURDAS.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS PROCESSO N. 08030013/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, institui no município de Maceió, o projeto “GESTOS QUE FALAM”, para assegurar em todos os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional do poder executivo e do poder legislativo o atendimento por tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, bem como por outros profissionais capacitados para o atendimento de pessoas surdas.

Projeto vem a esta Comissão de Direitos Humanos, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o referido Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Direitos Humanos, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa, que institui o projeto “GESTOS QUE FALAM”.

Libras é a abreviação da Língua Brasileira de Sinais e é uma linguagem gestual usada pelos surdos brasileiros, utilizando gestos e sinais em substituição à língua oral.

Para os surdos, os campos visuais e espaciais são imprescindíveis, já que as expressões faciais e os movimentos gestuais são perceptíveis pela visão.

Os interpretes de LIBRAS são responsáveis por facilitar a comunicação de maneira que garanta o acesso à informação para a pessoa surda, que se comunica por meio da Língua Brasileira de Sinais, uma grande parcela dessa comunidade possui dificuldades com o português e depende da LIBRAS para obter informações.

Portanto, o presente projeto de Lei, visa garantir a todas as pessoas surdas um atendimento digno e um amplo acesso às informações prestadas pelo poder público, através de tradutores e interpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito, que compete exclusivamente à Comissão de Direitos Humanos, do Projeto de Lei “GESTOS QUE FALAM”, de autoria da nobre Vereadora Gaby Ronalsa.

É o que tenho a manifestar, Sala das Comissões, 22 de Abril de 2022.

VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

TECA NELMA

JOÃO CATUNDA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6AD907C1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01190011/2022.**

PARECER Nº /2022

PROCESSO Nº. 01190011/2022.

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE PARA A DANÇARINA E ARTISTA SUHAN TORRES DE ALBUQUERQUE.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como finalidade conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua legitimidade e constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação. Esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió.

A proposição em análise tem como objetivo conceder a Comenda Denilson Leite para a dançarina e artista Suhan Torres de Albuquerque, a referida Comenda, que fora instituída pelo Decreto

Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, é conferida aos trabalhadores e autores da arte e da cultura, e a instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Conforme o alegado pela proponente da Comenda, a homenageada contribuiu muito para as artes do Município de Maceió. Artista plástica por vocação, Suhan que já foi babá, cabeleireira e camareira de hotel, desde muito cedo luta contra o preconceito contra a comunidade LGBTQIA+. Destarte, uma singela homenagem para aquele que tanto contribuiu com o radialismo no município Maceió, trazendo benefícios à Cidade de Maceió.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 102/2022.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 11 de Abril de 2022.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B1EDBE91

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO LOGÍSTICO**”, a ser situado na Rua em Projeto, s/nº. - Quadra A - Lote 26 - Loteamento Cargo Center - Bairro: Tabuleiro do Martins –Maceió/AL.- Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0B6A1B06

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: F. LYRA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.895.178/0001-00**, situada na Rua Engenheiro Mário de Gusmão, nº. 988 - Sala 434 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**” para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, a ser situado na Rua Bráulio Feliciano, s/nº. - Quadra 46 - Lote 11 - Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL. - Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado (EAS).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Dispõe sobre a criação da COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanos e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas vocações e talentos para favorecer cidadãos que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Art. 2º. Esta comenda poderá ser concedida até 4 (quatro) vezes, anualmente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 09 de novembro de 2021.


ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

Projeto de lei visa homenagear pessoas que fazem um trabalho voluntário nas diversas áreas da sociedade, voluntariado não é só uma palavra, é amor, dedicação e também ação.

É com muita honra e gratidão que esta comenda busca reconhecer esse trabalho tão valoroso de se doar ao próximo, só pela satisfação de fazer o outro feliz., ser voluntário é mais do que se imagina, é se dedicar a ajudar sem esperar nada em troca.

Sem dúvida, o serviço voluntário é um importantíssimo instrumento para a construção de uma cultura de paz, posto que o voluntário faz a sua parte, contribuindo de forma significativa para a paz, começando em si o processo de pacificação e, portanto, de instauração dessa cultura, atualmente tão difundida e tão pouco posta em prática. O trabalho voluntário tem o poder de multiplicar o bem, o amor ao próximo, a empatia - capacidade de extrema sensibilidade de se colocar no lugar do outro -, formando uma verdadeira rede de crescimento mútuo.

Maceió, 09 de novembro de 2021.



ALAN BALBINO
Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11110044 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 17/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de novembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de novembro de 2021 às 17h15.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 11110044/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALAN BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº 17/2021, propõe a criação da Comenda Valorosos Voluntários, cuja importância visa reconhecer no âmbito deste município, pessoas que utilizam de sua vocação e talento profissionais no favorecimento de cidadãos que estão à margem da sociedade, buscando dar destaque, visibilidade e dignidade à estes que mais necessitam.

Propõe ainda que a referida comenda poderá ser concedida até 4 (quatro) vezes por ano.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Da análise legal e constitucional acerca do Projeto de Resolução em apreço, percebe-se que a forma exigida foi atendida, assim como a sua materialidade, conquanto o artigo 220, Parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dispõe que:

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - Instituição de Comendas e Medalhas.

Para além disso, a instituição da referida Comenda visa dar notoriedade àqueles que realizam trabalhos altruísticos, sem qualquer pretensão ou previsibilidade de retorno material ou de promoção pessoal, cuja importância é para levar o mínimo de dignidade àqueles que mais necessitam.

Cumprido destacar que a nossa Carta Magna, já em seu Artigo 1º, inciso III, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, elemento este elevado no presente Projeto de Resolução.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº 17/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão





CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

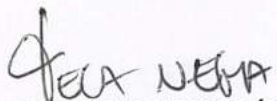
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 17/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator


VOTOS FAVORÁVEIS:



Aldo Loureiro



VOTOS CONTRÁRIOS:



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11110044 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 17/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2021 às 18h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 11110044/2021.

PARECER

PROCESSO Nº. 11110044/2021.
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021
INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2021, DE
AUTORIA DO VEREADOR ALAN
BALBINO, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS
VOLUNTÁRIOS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Resolução nº 17/2021, propõe a criação da Comenda Valorosos Voluntários, cuja importância visa reconhecer no âmbito deste município, pessoas que utilizam de sua vocação e talento profissionais no favorecimento de cidadãos que estão à margem da sociedade, buscando dar destaque, visibilidade e dignidade à estes que mais necessitam.

Propõe ainda que a referida comenda poderá ser concedida até 4 (quatro) vezes por ano.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Resolução, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Da análise legal e constitucional acerca do Projeto de Resolução em apreço, percebe-se que a forma exigida foi atendida, assim como a sua materialidade, conquanto o artigo 220, Parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dispõe que:

Art. 220. Os Projetos de Resolução se dividem em:

Parágrafo único. Constituem matéria de Projetos de Resoluções:

X - Instituição de Comendas e Medalhas.

Para além disso, a instituição da referida Comenda visa dar notoriedade àqueles que realizam trabalhos altruísticos, sem qualquer pretensão ou previsibilidade de retorno material ou de promoção pessoal, cuja importância é para levar o mínimo de dignidade àqueles que mais necessitam.

Cumprir destacar que a nossa Carta Magna, já em seu Artigo 1º, inciso III, dispõe que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, elemento este elevado no presente Projeto de Resolução.

Portanto, da análise do referido Projeto de Resolução nº 17/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Resolução nº 17/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 29 de Novembro de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E04FE604

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/12/2021. Edição 6341

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 11110044 / 2021

N° PROJETO DE RESOLUÇÃO : 17/2021

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Assunto : CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de dezembro de 2021.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de dezembro de 2021 às 11h46.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11110044/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

AUTORIA: Vereador Alan Balbino

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 034/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a alteração do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de “até 04 (quatro) vezes, anualmente”



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

para “até 02 (duas), por Sessão Legislativa”.

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário “é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constata-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.”.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11110044/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

AUTORIA: Vereador Alan Balbino

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.”.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

DESPACHO Nº 042/2021 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 20 de dezembro de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 11110044/2021
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021
AUTORIA: Vereador Alan Balbino
EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.”.
RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 034/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento, vez que inexistem impedimentos a sua regular tramitação.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a alteração do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de “até 04 (quatro) vezes, anualmente”



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

para “até 02 (duas), por Sessão Legislativa”.

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário “é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constata-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.


III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer.

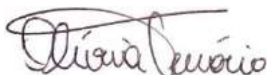
Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.

S.M.J.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS













MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021


AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.”.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM











Art. 1º CONVOCAR o 1ª suplente **LUIZ HENRIQUE MARCELINO LEITE** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VIII, pelo período de **24 de Fevereiro de 2022** à **25 de Março de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **JAMILLE RAFAELA DE MENDONÇA RODAS** (matrícula nº. 953263-3) tendo em vista o seu afastamento por **FÉRIAS**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maceió/AL, 14 de Fevereiro de 2022.

ANDRÉA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B18823F8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0100/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, **IANARA BOMFIM DA LUZ** – CPF 065.298.324-32, do cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP06, do gabinete do Vereador **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D33B1FAA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP - 0101/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear, **GABRIEL LEONARDO BARBOSA SILVA DE OLIVEIRA** – CPF 123.270.974-36, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR**, símbolo SP02, no gabinete do Vereador **TECA NELMA**.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7B6B853E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080015/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11080015/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080015 que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Êlcio de Gusmão Verçosa a Professora Doutora Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º LVIX, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que a Prof. Dra. Heliane Aparecida Holanda Cavalcanti vem se destacando nos meios educacionais a frente da Diretoria Regional e Administrativa UFAL Campus Arapiraca gestão 2010 à 2014 e 2015 à 2019e reconhecida em seus trabalhos de pesquisa educação e atualmente é Vice Reitora da UFAL trabalhando sempre para um Brasil com educação superior de qualidade fazendo com que a sociedade torne mais educada e culta com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas, Município de Maceió e a União.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080015/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AD661CEA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 11190017/2021.

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11190017/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11190017 que dispõe sobre a concessão da Comenda

Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Procurador Geral do Município de Maceió Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Procurador Geral Guilherme Emmanuel Lanzillotti Alvarenga concursado em 2013 vem sempre se destacando a frente da fazenda do Município objetivando uma arrecadação de tributos justa e eficiente, foi organizador do núcleo de demandas da saúde na PGM também é professor de Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Internacional e Diretos Humanos com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº47/2021 com protocolo nº 11190017/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B090C35

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11180008.**

PARECER Nº: 03/2022

PROCESSO Nº. 11180008.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 19/2021

AUTORA DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A MEDALHA HERÓIS DA SAÚDE

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 19/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a Instituir a Medalha Heróis da Saúde, que tem como objetivo homenagear profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID/19.

Conforme salientado pela parlamentar, a homenagem se fundamenta no esforço empreendido na missão de salvar vidas e no risco a que se submeteram para realizar suas atividades.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 19/2021, que **visa a alterar instituir a Medalha Heróis da Saúde.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Resolução que tem por finalidade instituir importante Medalha que homenageia profissionais da saúde que atuaram na linha de frente do combate à Pandemia do COVID 19, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4CEF5330

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12160013/2021.**

PARECER Nº ____/2022

PROCESSO Nº. 12160013/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12160013 que dispõe sobre a concessão da Comenda Zumbi dos Palmares ao Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XLIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o Advogado Alberto Jorge Ferreira dos Santos (Dr. Betinho) sempre valorizou e trabalhou em prol da cultura afro-brasileira criando a banda Afro Mandela que se apresentou em todo Estado de Alagoas representando a cultura Afro e quando ingressou na OAB ALAGOAS o nobre advogado vem se destacando em ajudas as minorias étnicas e sociais abarcando a luta e defesa dos negros, índios, população LGBT, pessoas em situação de rua, lutando pela desigualdade social com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº55/2021 com protocolo nº 12160013/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0D97FE76

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080012.**

PARECER Nº: 04/2022

PROCESSO Nº. 11080012.

REQUERIMENTO Nº: 39/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA PARA A SRA. JUSSARA J. DE J. CAVALCANTE DE ARAÚJO.

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento nº 39/2021, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira à Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo (Resolução nº 625/2007) e será concedida a personalidades e entidades filantrópicas e sociais pelos relevantes serviços prestados na defesa da inclusão social, econômica, política e cultural de pessoas deficientes no município de Maceió.

Segundo a propositura, a homenageada

“organizou um movimento social que nasceu junto à Defensoria Pública de Alagoas e ganhou força passando a representar e dar voz à mais de 150 mães/pais/ cuidadores de pessoas com autismo junto a órgãos públicos e representantes dos Poderes constituídos. Sempre ativa pela causa, em 2020, sob o alicerce da busca por um tratamento digno, precoce e adequado, foram realizadas várias ações no sentido de dar ciência à sociedade alagoana a situação de abuso que as pessoas com autismo estavam e ainda estão sendo submetidas diariamente, uma vez que além de não existirem vagas para um tratamento necessário, também não há, dentro do escasso tratamento público e até privado ofertado, um tratamento considerado adequado e eficaz. Foi com o intuito de mudar esse caminho de erros pelo qual o tratamento do Autismo em Alagoas está percorrendo, que juntamente com os outros cuidadores, o Movimento AUTISMO TEM TRATAMENTO surgiu e tem colocado o assunto AUTISMO em diversas pautas prioritárias em Alagoas”.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como por sua dedicação em prol das pessoas com deficiências, em especial as com Transtorno do Espectro Autista no município de Maceió, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Requerimento nº 39/2021, que **requer a concessão da Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Gerônimo Siqueira para a Senhora Jussara J. de J. Cavalcante de Araújo**, a qual possui importante atuação em prol das pessoas com deficiências, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator:

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA888AC8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11170022.**

PARECER Nº: 05/2021

PROCESSO Nº. 11170022.

PROJETO DE LEI Nº: 526/2021

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA “KARATÊ” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 526/2021, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que busca **declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada “Karatê” como patrimônio de natureza cultural imaterial.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva declarar, no âmbito do Município de Maceió, a arte marcial denominada “Karatê” como patrimônio de natureza cultural imaterial. O parlamentar expôs os marcos históricos do Karatê brasileiro, ressaltando o interesse público em considerar esta modalidade como patrimônio cultural.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 526/2021, que **“DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A ARTE MARCIAL DENOMINADA “KARATÊ” COMO PATRIMÔNIO DE NATUREZA CULTURAL IMATERIAL”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar a arte marcial Karatê como patrimônio cultural imaterial no Município de Maceió, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FF8A056F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11080016/2021.**

**PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 11080016/2021.**

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11080016 que dispõe sobre a concessão da Comenda Dra. Zilda Arns Neumann ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a proposição aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312º LI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que o ao Prof. Me. Regileno Luiz de Souza Lima conhecido como “Regis de Souza” vem sempre se destacando como Arte Educador na SEMED e na SEDUC- AL ensinando e promovendo educação e cultura para os estudantes do Estado e do Município em paralelo também é fundador da Companhia Teatral Nêga Fulô aonde vem se apresentando em vários municípios e em alguns Estados do nordeste propagando arte e cultura para a sociedade com isso vem prestando relevantes serviços ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº 11080016/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AAA7F86F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10110014.**

**PARECER Nº: 06/2021
PROCESSO Nº. 10110014.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 34/2021
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOÃOZINHO**

EMENTA DA MATÉRIA: TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. DESEMBARGADOR PAULO MACHADO CORDEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, de iniciativa do vereador Joãozinho, que visa a conceder o Título De Cidadão

Honorário do Município de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo,

“O homenageado é natural do Rio de Janeiro. Na sua vida profissional, Paulo Machado Cordeiro foi titular da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL). O magistrado viveu na Bahia e, desde 1991, adotou Alagoas como sua terra, onde foi nomeado Juiz Federal. Cordeiro foi diretor do Foro da Seção Judiciária de Alagoas por oito anos consecutivos. É mestre em Direito Público pela Faculdade de Direito de Alagoas (UFAL) e professor de Introdução ao Direito e Direito Tributário da UFAL. Dentre suas principais atuações como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região duas foram marcantes para a cidade de Maceió. Seu posicionamento foi fundamental para que a luta do FUNDEF fosse finalizada. Também foi fundamental quanto a desocupação da antiga favela de Jaraguá. Por esses e tantos outros feitos para nossa Capital, o Sr. Desembargador Paulo Machado Cordeiro é merecedor de tal honraria”.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 34/2021, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Desembargador Paulo Machado Cordeiro.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:579903EB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11230032/2021.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 11230032/2021.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 11230032 que dispõe considera de utilidade pública a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo conceder Título de Utilidade Pública o qual é concedido a entidades, fundações e associações civis como forma de reconhece-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade, a Associação dos Folguedos Populares da Zona Sul de Maceió – ASFOLP vem desenvolvendo diversos projetos culturais como carnaval de rua, arraiaá, o agosto popular, apresentação de vários folguedos, consciência negra, grupos de teatro, dança Hip-Hop, capoeira, bumba-meu-boi, banda afro e quadrilha junina, vem sempre trabalhando jovens e adultos da sociedade assim vem prestando relevantes serviços artísticos e culturais ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias as entidades que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei com protocolo nº 11230032/ 2021 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9CD14903

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 9280036.**

PARECER Nº: 07/2021

PROCESSO Nº. 9280036.

PROJETO DE LEI Nº: 441/2021**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 441/2021, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente Projeto de Lei objetiva instituir o dia 22 de setembro do calendário gregoriano como o **Dia Municipal do Paratleta**, período em que será estimulada a realização de atividades alusivas ao tema, com o objetivo de informar e orientar a população, bem como fomentar a inclusão e o respeito aos paratletas.

A parlamentar expõe, ainda, que tal medida busca divulgar o paradesporto, dar visibilidade às discussões, reivindicações, necessidades e lutas desta classe. A data acima foi escolhida como alusão ao Dia Nacional do Atleta Paralímpico.

Outrossim, tal proposta encontra-se em consonância com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que dispõe:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em **condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.** (negrito nosso)

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 441/2021, que **“DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o **Dia Municipal do Paratleta** para assim estimular atividades de orientação, inclusão e respeito, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Fevereiro de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E20F90F**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09060002/2021.****PROCESSO Nº 09060002/2021 PROJETO DE LEI Nº 419/2021
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: “INSTITUI A CRIAÇÃO DE HORTAS ESCOLARES COMUNITÁRIAS NAS ESCOLAS QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA**PARECER Nº 028/2021 – GVGR****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, tem

como finalidade instituir a criação de Hortas Escolares Comunitárias nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar

proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que vivemos em uma época cujos recursos para promover o aprendizado vêm se concentrando, prioritariamente, em tecnologia multimídia, assim, uma simples horta pode ser um laboratório vivo para diferentes atividades didáticas.

Ademais, fazendo breve pesquisa da matéria, constata-se que, além dos aspectos pedagógicos, a horta na escola oferece várias vantagens para a própria comunidade, inclusive incidindo na melhoria da qualidade da merenda escolar, vez que as hortas locais podem produzir diversos tipos de alimentos saudáveis, os quais podem (e devem) ser incorporados à merenda. De forma reflexa, incremento na qualidade dos alimentos implica, necessariamente, na qualidade da alimentação dos alunos de maneira simples e com baixo custo.

Outrossim, com a criação de hortas nas escolas, pretende-se levar aos estudantes a aquisição de hábitos saudáveis de alimentação, por meio do despertar da curiosidade e do prazer de produzir e consumir alimentos frescos, saudáveis e, sobretudo, frutos de seu trabalho.

Destarte, além dos benefícios apontados, a iniciativa promove o senso de responsabilidade, já que os alunos serão responsáveis pelo bom andamento da horta. Os professores ainda podem aproveitar para mostrar, na prática, e de forma interdisciplinar, conteúdos aprendidos nas salas de aula.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 419/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:101C6991

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09150033/2021.

PROCESSO Nº 09150033/2021

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE E PRÁTICA DO "CYBERBULLYING" NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 029/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa,

tem como finalidade criar o Programa Municipal de Combate e Prática do "Cyberbullying" nas Escolas da Rede Pública Municipal desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado

apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, cabe destacar que o Bullying apresenta-se como

um dos grandes males existentes nas escolas, sendo uma realidade vivenciada, diariamente, pelos alunos, professores e famílias.

Outrossim, com o advento da tecnologia, mais precisamente com o amplo acesso às redes sociais pela internet, tão presentes, em nossas vidas, estamos diante de novas ameaças, o tão temido "cyberbullying".

A Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), classifica "Bullying" como intimidação sistemática, quando há violência física ou psicológica em atos de humilhação ou discriminação, incluindo, dentre outros, ataques físicos, insultos, ameaças, comentários e apelidos pejorativos.

Ressalte-se que o parágrafo único do art. 2º da aludida *Legis* define "cyberbullying" quando há intimidação sistemática na rede mundial

de computadores, ao usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Destarte, mesmo após o advento da retrocitada Lei, ainda há muitos desafios enfrentados pela sociedade e principalmente pelas crianças e adolescentes nas escolas, em virtude do número expressivo de estudantes que ainda são vítimas dessa terrível e abominável prática.

Inclusive muitos se escondem atrás de nomes falsos, em redes sociais, para destilar ódio, inventar situações e propagar mentiras, com a finalidade de ferir, prejudicar outrem. E as consequências são inúmeras, em especial quando a vítima não tem total discernimento, ou seja, quando estamos diante de crianças e adolescentes.

Resta demonstrando assim, a necessidade de se abordar o tema com discussões envolvendo não apenas os discentes e os docentes, como toda a sociedade, inserindo neste contexto, principalmente, a família, vez que tanto as vítimas quanto os seus agressores, podem sofrer sequelas psicológicas severas em razão de tal situação.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente

qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1125E1CF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10150007/2021.

PROCESSO Nº 10150007/2021 PROJETO DE LEI Nº 463/2021

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INCLUSÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO INÍCIO DE CADA ANO LETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 033/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, tem como

finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da inclusão de avaliação psicológica aos alunos, no início de cada ano letivo, da Rede Municipal de Educação desta capital.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria. É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam assuntos de natureza educacional. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, a latente preocupação com o desenvolvimento escolar e social das crianças e dos adolescentes matriculados na Rede Municipal de Educação, já que, consoante mencionado na proposição em epígrafe, a necessidade da avaliação psicológica dos alunos tem, também, caráter preventivo, já que possibilita a identificação precoce de situação/condição que podem gerar consequências severas para suas vidas.

Cumpra lembrar que ainda persiste, na realidade das escolas, o alto índice de

educandos com transtornos de aprendizagem e vivenciando problemas de cunho pessoal/emocional, tornando-se indispensáveis o diagnóstico precoce e o tratamento específico e eficiente.

Ora, é urgente a atenção que se deve dar ao caso, vez que existem muitas consequências, no cotidiano de nossas escolas, que afetam não apenas os alunos, individualmente, o que já é inaceitável, como também os próprios resultados/índices educacionais.

Estudos apontam a origem desses transtornos em alterações do desenvolvimento neurológico, que, em geral, manifestam-se nas crianças em tenra idade. Como sabido, é latente a falta de serviços de identificação / diagnose precoce, sendo inúmeros os casos que passam despercebidos nas escolas, sujeitando às crianças e aos adolescentes aos constrangimentos e julgamentos indevidos, que, muitas vezes, deixam sequelas irreparáveis.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente,

consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 463/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de Fevereiro de 2022.

GABY RONALSA

Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONALSA

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:828B9D1B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11110044/2021.**

**PROCESSO Nº 11110044/2021 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
017/2021**

AUTORIA: VEREADOR ALAN BALBINO

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS.”.
RELATORIA: VEREADORA GABY RONALSA

PARECER Nº 034/2021 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, tem como finalidade dispor sobre a criação da Comenda Valorosos Voluntários.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Chico Filho, que se manifestou pela sua constitucionalidade, tendo seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo o Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda

em comento, vez que inexistente impedimentos a sua regular tramitação.

No que concerne ao mérito, cumpre lembrar que esta Casa Legislativa goza da atribuição de conceder títulos e honrarias a pessoas que se destacaram, contribuíram para o desenvolvimento e/ou prestaram relevantes serviços ao Município de Maceió, assim como é indiscutível sua competência para instituir/criar novas honrarias, ou seja, Comendas e Medalhas, com fulcro no inciso X do Parágrafo único do Art. 220 do Regimento Interno.

Destarte, respeitando os princípios que norteiam o Direito, compulsando o Regimento Interno, precisamente nos dispositivos seguintes: §2º do Art. 312 c/c o Art. 3º, sugiro a *alteração* do Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021, de “até 04 (quatro) vezes, anualmente”

para “até 02 (duas), por Sessão Legislativa”.

Quanto à matéria, cabe trazer à tona que, para as Nações Unidas, Voluntário “é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.”

Analisando os motivos que mobilizam em direção ao trabalho voluntário, constatam-se, entre outros, dois indispensáveis componentes: o de *cunho pessoal*, no sentido da doação de tempo e esforço como resposta a uma inquietação interior que é levada à prática, e o de *cunho social*, como sendo a tomada de consciência dos problemas ao se enfrentar com a realidade, o que leva à luta por um ideal ou ao comprometimento com uma causa.

Recorda-se, ainda, que o altruísmo e a solidariedade são valores morais socialmente constituídos tidos e vistos como virtude do indivíduo, presentes no Voluntário.

Diante do exposto, como incentivadora e atuante no trabalho voluntário, vivenciando, na prática, o voluntariado, considero de extrema importância a proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 017/2021, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, sugerindo as modificações na redação final, conforme Emenda a seguir.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

EMENDA MODIFICATIVA Nº__/2021 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2021

Altera o Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021.

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Resolução nº 017/2021 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º. Esta Comenda poderá ser concedida até 02 (duas) vezes por Sessão Legislativa.”.

Sala das Comissões, em 08 de fevereiro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENORIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7473011B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 11220015.

PARECER Nº 01/2022
PROCESSO Nº. 11220015.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A PROFESSORA REGLA TOUJAGUEZ.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, de iniciativa do vereador Dr. Valmir de Melo, que visa a conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, bem como através de informações públicas sobre a professora, viu-se que sua formação é em engenharia geóloga, já foi do corpo docente do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio ambiente (Igdema), mas atualmente é coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Agrimensura, no Campus Centro de Ciências Agrárias (Ceca), em Rio Largo. Com mestrado em Geociências e doutorado em Ciências do Solo, a pesquisadora tem dado, desde 2012, uma grande contribuição

no tripé: ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal de Alagoas (Ufal).

Por conta das suas pesquisas em Geologia, Regla Toujaguez foi convidada a contribuir no Grupo de Trabalho que acompanha a situação dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, que estão sendo afetados pelas consequências da atividade de extração da sal-gema do subsolo nessa região da cidade, iniciada no final da década de 1970 pela empresa Salgema, atualmente Braskem, oferecendo assim, grande contribuição em uma situação delicada para a população de Maceió.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2021, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió a Professora Regla Toujaguez”**.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6C68D1C1

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12010018.

PARECER Nº 03/2022
PROCESSO Nº. 12010018.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de iniciativa da Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12010018/2021 e dispõe sobre Comenda Pontes de Miranda ao Advogado Napoleão Ferreira de Lima Júnior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió, artigo 312, §2º, inciso XII.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, considerando que pretende conceder a Comenda Pontes de Miranda, criada pelo Decreto Legislativo nº 353/2006, e

busca homenagear personalidades que tenham se destacado nos estudos relativos ao Direito ou que tenham prestado relevantes serviços à Justiça, e tem como patrono o grande jurista alagoano, Pontes de Miranda.

De acordo com a justificativa do nobre vereador, o homenageado tem notória contribuição na área advocatícia, possuindo Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas – ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Pelo exposto, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Requerimento deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2D25E7CA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12130015.**

PARECER Nº 04/2021

PROCESSO Nº. 12130015.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador Léo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12130015 que dispõe sobre Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor WELLINGTON BITTENCOURT MARANHÃO DE ARAÚJO e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista o que diz o artigo 311, parágrafo 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, já que, segundo justificativa do nobre vereador, o Coronel é Formado em Filosofia/Ufal, Psicologia/Cesmac e Logística/Unopar, com 33 anos

dedicados à carreira militar, ingressando na PM no Curso de Formação de Sargentos Combatentes concluído em 1988. Foi declarado Aspirante depois de ter concluído o Curso de Formação de Oficiais (CFO), realizado entre os anos de 1991 e 1993 na APMSAM, integrando assim a mesma turma do seu antecessor. Coronel Bittencourt concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) em 2003 e o Curso Superior de Polícia (CSP) em 2010, ambos realizados também na unidade de ensino da PM-AL.

Bem como é responsável pelo policiamento no Litoral Norte e na Zona da Mata Norte, o coronel Bittencourt já passou pelos cargos de comandante do Policiamento do Interior (CPI) e do CPAI-II, da Companhia de Comando e Serviços (CCSv), da 4ª Companhia Independente (CPM/I), do 10º Batalhão da PM, do Batalhão de Polícia de Radiopatrulha (BPRp), do 3º BPM, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), foi também Diretor de Pessoal (DP), chefe de Gabinete do Comando-Geral e chefe da 2ª Seção do Estado-Maior Geral (EMG), além de gerente da Central Única de Informações, da Superintendência de Inteligência, da então Secretaria de Estado da Defesa Social (SEDS), entre outros.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado serviços relevantes ao Município de Maceió, sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei em questão deve ser aprovado. É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AECAD16C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 12150036.**

PARECER Nº 02/2022

PROCESSO Nº. 12150036.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, de iniciativa do vereador Chico Filho, que visa a conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

2. ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro. Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de

Maceió, em seu art. 311, §2º, estes títulos serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na justificativa apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo, O advogado George André Palermo Santoro é natural do Rio de Janeiro (RJ), nascido em 01/05/1971, filho de Salvatore Santoro e Concetta Palermo Santoro. Bem como, considerando sua destacada atuação na seara financeira e fiscal, recebeu o convite do então governador eleito Renan Filho para assumir o comando da Secretaria de Estado da Fazenda em Alagoas ainda em 2015, no início da gestão, ele desde então tem desenvolvido ações importantes no ajuste fiscal.

Demonstrando grande contribuição ao estado, como por exemplo, reduzir em mais de 50% o endividamento público, mantendo as contas do Estado equilibradas, o que permitiu ao governador Renan Filho abrir espaço para novos investimentos em obras de infraestrutura e ampliação das vagas de emprego.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 54/2021, que **“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. George André Palermo Santoro”**.

3. CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão honorário a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados ao município, pela sua história desenvolvida, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 09 de Fevereiro de 2022.

JOÃO CATUNDA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6B6416B

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO N. 12100022/2021.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.
51/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria do vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de Cidadão Honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, que objetiva conceder Título de Cidadão Honorário de Maceió.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário de Maceió a Senhora Carla Zambelli Salgado, a honraria concedida tem farta razão de ser, à medida que contempla pessoas que, mesmo não sendo natural de nossa cidade, contribuem de forma significativa na defesa dos valores democráticos para toda sociedade maceioense.

A homenageada, a Sra. Carla Zambelli, é natural da cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Hoje a homenageada ocupa o cargo Deputada Federal, pelo Estado de São Paulo.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído ou contribuem de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece a homenageada como filha da terra, pessoa que dedica sua vida em causas nobres, no caso da homenageada a luta contra a corrupção e a defesa, intransigente, dos valores democráticos.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 08 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ADB353F6

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09130026/2021.

PROJETO DE LEI

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE VISA INSTITUIR AS DIRETRIZES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador Cleber Costa, que visa instituir as Diretrizes Municipais de Educação Especial para a Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação

supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O Plano Nacional da Educação (PNE 2014-2024), estabelecido pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, expressa, em diferentes metas e estratégias, a preocupação em atender, de forma consistente, os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Ainda, a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, também representou importante avanço no âmbito da legislação relacionada à efetivação de direitos dessas pessoas.

Sendo assim, observamos que a grande premissa da proposição supramencionada é, assim, o atendimento individualizado e a consideração de que cada indivíduo vive a condição de maneira única - e precisa ser atendido a partir dessa unicidade, a fim de exercer em plenitude seus direitos básicos. Uma segunda diretriz é a da intersetorialidade e da multifuncionalidade, na medida que a própria sociedade, que vivenciará a verdadeira inclusão e perceberá que o exercício dos direitos não é ônus, mas oportunidade de desenvolvimento como nação que respeita seus cidadãos, por meio do convívio e do aprendizado a partir das diferenças.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereador Cleber Costa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4F668C4A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 08310004/2021.**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 408/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, altera a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019, que dispõe sobre a unificação voluntária de matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de Lei, que objetiva alterar a redação do art. 1º da Lei nº 6.907/2019.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a unificação voluntária de

matrículas de professores da rede pública de educação detentores de dois vínculos com o município de Maceió.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa a valorização do professor e o fortalecimento do sistema de ensino.

A valorização do professor é o primeiro passo para garantir uma educação de qualidade. A atuação do professor tem impacto dentro e fora da sala de aula, seja no desempenho dos estudantes, como na qualidade do ensino nas escolas.

Em um cenário ideal, o professor deve ser valorizado pela escola, pelo poder público e pela sociedade devido a importância do seu papel na construção de um futuro melhor.

Todo Projeto que venha para valorizar e desenvolver o sistema de ensino na rede pública de ensino no município de Maceió, será sempre de muita importância para toda comunidade escolar.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 408/2021, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA
GABY RONSALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:ACE84C5E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10070022/2021.**

PROJETO DE LEI Nº 453/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do vereador João Catunda, que visa CRIAR O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER”, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta proposta foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

II - ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 66, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A importância de atividades físicas com a prática regular traz benefícios para a saúde, além de bem-estar físico e mental. O esporte é uma ferramenta importante na formação psicossocial do cidadão e é peça fundamental ao processo de inclusão social, contribuindo inclusive, para o desenvolvimento moral do indivíduo.

O projeto visa proporcionar uma parceria entre pessoas jurídicas e Poder Público, permitindo que empresas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

No mais, considero de extrema importância e indispensável a presente medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – CONCLUSÃO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei, de autoria da nobre Vereadora João Catunda.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de Fevereiro de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C37054BC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE- PROCESSO Nº. 11080014.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 40/2021

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise, de autoria da vereadora Teca Nelma, concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Trata-se de Projeto de decreto Legislativo, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de decreto legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que concede a comenda Maria Francisca Tereza Soares da Costa a Giullyane Floracy da Silva Cruz Matos. .

Trata-se de um Projeto de decreto legislativo que visa conceder comenda à homenageada pelo seu profissionalismo e competência no exercício de sua profissão no município de Maceió.

A comenda trata-se de um título de honra concedido, geralmente, às pessoas que realizaram muitas ações que se tornaram um benefício geral para a sociedade.

A homenageada é fisioterapeuta, atuou em atendimento oncológico domiciliar e voluntariamente na Casa Rosa como fisioterapeuta, atuou também na área de fisioterapia aquática na Associação Pestalozzi de Maceió.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2021, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de Fevereiro de 2022.

OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

GABY RONSALSA

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

BRIVALDO MARQUES

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2650B749

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME: ENOCH PINTO DE CAMPOS, inscrito no CPF/MF sob o nº. **073.894.934-53**, situado na Rua Rodolfo Abreu, nº. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-160, com Atividades de: **EMPRESÁRIO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, “TEMPORÁRIA”**, para o empreendimento denominado **“DEMOLIÇÃO RESIDENCIAL”**, situada na Rua Rodolfo Abreu, nº. 218 – Quadra B - Lote P/01 – Bairro: Cruz das Almas - Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-160 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD1AF444

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: M. DUQUE DA SILVA – AUTOPEÇAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **14.457.883/0001-78**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMÓTORES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“MARCELO AUTOPEÇAS”**, situada na Avenida Juca Sampaio, nº. 2.800 – Bairro: Feitosa – Maceió/AL – CEP Nº. 57.042-530 - Não Foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:492BCD4B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

NOME DA EMPRESA: LARES CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Jangadeiros Alagoanos, nº. 776 - Bairro: Pajuçara - Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-000, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, Maceió/AL, a **RENOVAÇÃO DA**